



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA/SP.

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.817.681/0001-64, com sede em São Paulo/SP, na Av. Ibirapuera, nº 2332, Andar 1 e 7, Conj 11, 12 e 71, Edif Torre Ibirapuera I, Bairro Indianópolis, CEP 04.028-900, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, instrumento de mandato junto (doc. 01), com fundamento nos artigos 94, inciso I, e 97, inciso IV, todos da Lei nº 11.101/2005, formular

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 32.146.566/0001-12, estabelecida na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 581, Jardim Clementino, CEP 06775-000, Taboão da Serra/SP, (doc. 03 e 04), pelos fatos e fundamentos a seguir

I. DOS FATOS

A Requerente é uma empresa franqueadora no setor de odontologia, seu negócio principal consiste na comercialização do



direito de uso da marca e do segredo e técnicas de operação de uma clínica odontológica, de maneira organizada e empresarial, tal como definido pelo art. 1º da Lei nº 13.966/2019 (“LEI DEFRANQUIAS”)

A empresa Requerida é devedora da ora Requerente, pela importância de R\$ 166.267,32 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme faz certo o incluso título extrajudicial - notas fiscais, já vencidas e protestadas por falta de pagamento, como se vê do instrumento de protesto em anexo (doc. 04).

Ademais, a Requerida, sem relevante razão, não se manifestou e sequer se propôs a quitar o débito junto à Requerente, pelo contrário, apenas disse que não tinha condições de pagamento. Atitude que demonstra a sua impontualidade e insolvência jurídica.

Cumpre destacar, que

Foram feitas diversas tentativas de composição amigável da situação, mas todas restaram sem sucesso.

Diante dos fatos expostos, não restou alternativa à credora/Requerente senão ajuizar o presente pedido, pois é de rigor a declaração da falência da devedora/Requerida, a fim de que se instaure a execução concursal do patrimônio da devedora, submetendo-a às regras falimentares.

II. DO DIREITO

II. a) Da impontualidade da devedora empresária

Como dito acima, a Requerida é sociedade empresária que exerce atividade empresarial, sujeita-se, portanto, ao sistema falimentar, nos moldes do artigo 1º da Lei nº 11.101/05.



A Requerida não adimpliu suas obrigações contraídas junto à Requerente, pois não honrou com os pagamentos consubstanciados nas Notas Fiscais, conforme planilha supracitada.

A impontualidade da Requerida é comprovada pelos títulos que instruem a exordial (notas fiscais) (doc. 05-06), em consonância ao artigo 784 do Código de Processo Civil, cujo valor em aberto foi devidamente levado a protesto.

Nesta linha, o artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 reza:

“Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.” (grifo nosso).

A soma atualizada totaliza o importe de 166.267,32 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme planilha descritiva anexa (doc. 07), ou seja, superior a 40 (salários-mínimos).

Salienta-se que a obrigação está vencida e líquida.

Como é cediço, de acordo com a sistemática trazida pela Lei nº 11.101/05, a insolvência deve ser jurídica e não a simples insolvência econômica, ou seja, a mera superação do passivo sobre o ativo. É exatamente o que ocorre com a devedora/Requerida, eis que, de forma injustificada deixou de honrar com os pagamentos.

Assim, nos moldes do artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, resta demonstrada a impontualidade (protesto), do valor materializado em título executivo (nota fiscal), cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos (valor do débito atualizado corresponde a monta de 166.267,32 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos). Nesta



toada, presentes os requisitos para o pedido formulado pela Requerente para a decretação da falência da Requerida.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência;

II b) Da execução concursal

Pelo exposto, vislumbram-se presentes todos os requisitos necessários à instauração do processo falimentar.

Portanto, diante do quadro apresentado pela devedora, mister se faz a instauração do processo de execução concursal do patrimônio da devedora/Requerida.

III c) Do cadastro nacional da pessoa jurídica

Seguem anexas as certidões de inscrição e de situação cadastral obtidas perante a Receita Federal, da Requerida e da Requerente, respectivamente (vide doc. 03).

III. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a Requerente a Vossa Excelência:

- i) Julgue procedente o pedido para DECRETAR A FALÊNCIA da Requerida, nos termos do artigo 99 e incisos da Lei nº 11.101/05;



- ii) A citação da Requerida, nos termos do artigo 98 da Lei nº 11.101/05, no endereço indicado, para que apresente contestação ou deposite o valor constante no pedido, sob pena de sofrer as consequências legais;
- iii) A produção de todas as provas admitidas no ordenamento jurídico.

Atribui à causa o valor de R\$ 166.267,32 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., inscrita no CNPJ nº 12.817.681/0001-64, com sede em São Paulo/SP, na Av. Ibirapuera, nº 2332, Andar 1 e 7, Conj 11, 12 e 71, Edif Torre Ibirapuera I, Bairro Indianópolis, CEP 04.028-900,, na conformidade do Estatuto Social, adiante assinado, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. PAULO YOUSSEF ZAHR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.488.993 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.820.908-29 e seu Diretor Financeiro Sr. THARSO BOSSOLANI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.695.985 SSP/SP, inscrito no CPF/ME n. 325.150.618-85.

OUTORGADA: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP 334.643, com endereço profissional à Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, setor comercial Iguatemi, sala 601, CEP: 15.093-340, São José do Rio Preto/SP, e-mail: advogadamariana@gmail.com, telefone: (17) 99165-7298.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para agir em defesa dos interesses da outorgante, podendo inclusive transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedidos, agindo em conjunto ou separadamente, representar a outorgante perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, praticando, enfim, todo e qualquer ato judicial necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo ainda nomear preposto e substabelecer em todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, especifico para distribuir Ação de Falência em face da ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ nº 32.146.566/0001-12.

São José do Rio Preto/SP, aos 06 de fevereiro de 2024.

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

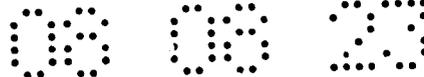
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls. 7



JUCESP PROTOCOLO
2.285.078/23-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032606918-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração de Endereço de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Ibirapuera	NÚMERO 2332	COMPLEMENTO 1 E 7AND CJ11	CEP 04028-900
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.817.681/0001-64	NIRE - SEDE 3530052203-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: THARSO BOSSOLANI (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$,00	SEC. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 18/07/2023	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: (X) DBE 2 () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2023 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 0329-72-2024-6-200394 e código ip5AmPpQ.

ODONTOCOMPANY - CAPA pdf

Código do documento 38e819cc-d378-43d5-8474-e16459e4361c



Assinaturas



Tharso Bossolani
tharso.bossolani@odontocompany.com.br
Assinou



Eventos do documento

21 Jul 2023, 12:18:23

Documento 38e819cc-d378-43d5-8474-e16459e4361c **criado** por PABLO JACINTO MOTA BOTELHO (bd6dc351-f360-4c23-9314-fa788233461c). Email:pablo.botelho@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-21T12:18:23-03:00

21 Jul 2023, 12:19:42

Assinaturas **iniciadas** por PABLO JACINTO MOTA BOTELHO (bd6dc351-f360-4c23-9314-fa788233461c). Email: pablo.botelho@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-21T12:19:42-03:00

21 Jul 2023, 12:20:12

THARSO BOSSOLANI **Assinou** (6e46f655-9758-4595-af1f-3fd9a8404428) - Email: tharso.bossolani@odontocompany.com.br - IP: 67.159.224.170 (mvx-67.159.224.170.mundivox.com porta: 58652) - Geolocalização: -23.6049873 -46.6627732 - Documento de identificação informado: 325.150.618-85 - DATE_ATOM: 2023-07-21T12:20:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6869dcaf7a54081faa0e8de1c4a5bc7d5400e31ce758e2f77ad3e186ccf7e137

(SHA512):c0d82023579fa1e2a7d54b5c5598ecdeeaeb17d0fa72ace9ec06e0ea55db0658ce744868000e81fe2c2bb26e60082efa58f5f559ea76a0a11c1b79803429889e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.
 CNPJ nº 12.817.681/0001-64
 NIRE 35.300.522.036

P - SEDE
 CHÊ 17
 VOTO 2023 ★
 COLO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 dias do mês de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Odontocompany Franchising S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 350, Conjunto 2203, 22º andar, Edifício ITower, Alphaville Industrial, CEP 06455-911.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Youssef Zahr e secretariados pelo Sr. Tharso Bossolani.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração do endereço da sede social e de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.817.681/0002-45; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que atualmente se localiza na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2.203, 22º Andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911. **Para** a Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 1º e 7º andar, Edifício Torre Ibirapuera I, conjunto 11, 12 e 71, bairro Moema, CEP 04028-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
 - 5.2. Aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.817.681/0002-45, que atualmente se localiza na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2.203, 22º Andar, Ed. Itower, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-911. **Para** a Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 1º e 7º andar, Edifício Torre Ibirapuera I, conjunto 11, 12 e 71, bairro Moema, CEP 04028-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
 - 5.3. Em razão das deliberações acima tomadas, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpQ.

DUCESP

de São Paulo

"Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 1º e 7º andar, Edifício Torre Ibirapuera I, conjunto 11, 12 e 71, bairro Moema, CEP 04028-900.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui as seguintes filiais:

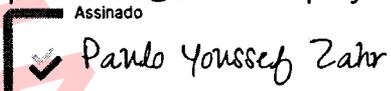
1. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 1º e 7º andar, Edifício Torre Ibirapuera I, conjunto 11, 12 e 71, bairro Moema, CEP 04028-900, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.059 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0002-45; e
2. na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Setor Comercial 01, Salas 601 a 603, Bairro Iguatemi, CEP 15093-340, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.067 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0003-26."
- 5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, cuja cópia constitui o Anexo I, que é parte integrante da presente Ata.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Os Acionistas decidem, por unanimidade, nomear o Presidente da Assembleia Sr. Paulo Youssef Zahr e o Secretário da Assembleia Sr. Tharso Bossolani para assinarem digitalmente a via eletrônica da presente ata, a ser apresentada para registro digital perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Barueri/SP, 18 de julho de 2023.

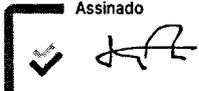
[assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Odontocompany Franchising S.A., realizada no dia 18 de julho de 2023 às 10:00 horas na sede da Companhia]

Mesa:

presidencia@odontocompany.cc
Assinado

D4Sign

PAULO YOUSSEF ZAHR
Presidente

tharso.bossolani@odontocompa
Assinado

D4Sign

THARSO BOSSOLANI
Secretário

Acionistas:

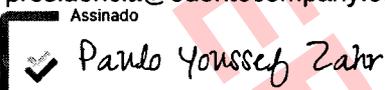
semenzato@smzto.com.br
Assinado

D4Sign

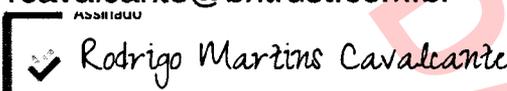
SMZTO PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.

Nome: José Carlos Semenzato

Cargo: Administrador

presidencia@odontocompany.cc
Assinado

D4Sign

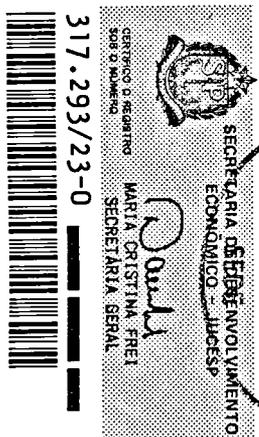
Paulo Youssef Zahr

rcavalcante@brltrust.com.br
Assinado

D4Sign

IRIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

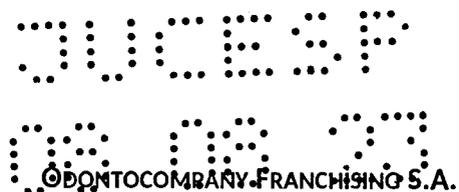
(Por BRL Trust Investimentos Ltda.)

Nome: Rodrigo Martins Cavalcante



JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip55AmPpQ.



CNPJ n.º 12.817.681/0001-64
NIRE 35.300.522.036

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

[documento na página seguinte]

SEM VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpQ.



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 1º e 7º andar, Edifício Torre Ibirapuera I, conjunto 11, 12 e 71, bairro Moema, CEP 04028-900.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui as seguintes filiais:

1. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 1º e 7º andar, Edifício Torre Ibirapuera I, conjunto 11, 12 e 71, bairro Moema, CEP 04028-900, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.059 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0002-45; e
2. na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Setor Comercial 01, Salas 601 a 603, Bairro Iguatemi, CEP 15093-340, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.681.067 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.817.681/0003-26.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração de franquias em negócios no ramo mercadológico de odontologia, civis ou empresárias, como franqueadora, sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$96.000.100,00 (noventa e seis milhões e cem reais), dividido em 1.193.948 (um milhão, cento e noventa e três mil e novecentas e quarenta e oito), todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, sendo 748.005 (setecentos e

QUARENTA E CINCO
AÇÕES ORDINÁRIAS E 445.948
QUATROCENTAS E QUARENTA E CINCO MIL,
NOVECENTAS E QUARENTA E TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS.

quarenta e oito mil e cinco) ações ordinárias e 445.948 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - Cada ação, seja ordinária ou preferencial, confere ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

Parágrafo Segundo - Adicionalmente ao direito de voto, as ações preferenciais de emissão da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, sem prejuízo das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- i. cada ação preferencial, a exclusivo critério do respectivo titular, poderá ser convertida em 1 (uma) ação ordinária, a qualquer momento, observado que a taxa de conversão de cada ação preferencial em ação ordinária será devidamente ajustada para refletir qualquer desdobramento ou grupamento de ações ordinárias eventualmente aprovados antes da respectiva data de conversão. O exercício do direito de conversão atribuído às ações preferenciais deverá ser feito por meio de notificação, por escrito, à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data proposta para a conversão, sendo que referida notificação deverá especificar a data de conversão pretendida e o número de ações preferenciais a serem convertidas;
- ii. caso ocorra um evento de liquidez, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, que implique a dissolução e liquidação da Companhia ou um procedimento organizado para a alienação de todos ou substancialmente todos os ativos e liquidação das obrigações da Companhia, o produto de referida liquidação será distribuído primeiramente às ações preferenciais, de modo que, para cada ação preferencial, seja retornado o maior valor dentre: (1) o capital investido, corrigido por uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada de forma composta e *pro rata die*, desde a data do respectivo desembolso até a data do referido evento de liquidez, deduzido deste valor a somatória de quaisquer recursos efetivamente distribuídos a esta ação preferencial até a data do respectivo evento de liquidez, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra de ações, resgate de ações ou qualquer outra forma de distribuição de capital ou de lucros da Companhia ("Retorno Preferencial"); ou (2) o valor que seria atribuído à ação preferencial, caso ela fosse convertida em 1 (uma) ação ordinária. Após o pagamento do Retorno Preferencial aos detentores de ações preferenciais, os detentores de ações ordinárias terão o direito de receber, para cada ação ordinária que detenham, um valor equivalente ao valor até então pago a cada ação preferencial. Em seguida, recursos porventura ainda existentes serão distribuídos de forma igual entre todas as ações emitidas e em circulação; e
- iii. em qualquer alienação de ações de emissão da Companhia, o detentor de ações preferenciais terá prioridade, em relação aos demais acionistas, para recebimento de recursos relativos à contraprestação pela alienação das ações, até que seja assegurado, ao

DUZOS

DE SAO PAULO

acionista alienante detentor de ações preferenciais, um retorno sobre o capital por ele investido em referidas ações preferenciais que ele pretende alienar equivalente ao Retorno Preferencial. Para tanto, caso ocorra um evento de liquidez, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, que implique qualquer transferência de ações, incluindo uma oferta pública inicial qualificada, e caso um detentor de ações preferenciais deseje alienar ações de sua titularidade em referido evento, as ações preferenciais que serão transferidas serão convertidas em ações ordinárias, em uma razão que garanta ao detentor das ações preferenciais o direito de participar do respectivo evento de liquidez com um número de ações suficiente para receber o valor equivalente, no mínimo, ao Retorno Preferencial. Para que não restem dúvidas, as ações preferenciais que não sejam transferidas para um terceiro no respectivo evento de liquidez não serão convertidas em ações ordinárias, de modo que permanecerão com todas as preferências e direitos adicionais atribuídos às ações preferenciais; exceto na hipótese de realização de uma oferta pública inicial qualificada, em que todas as ações preferenciais deverão ser convertidas em ações ordinárias, observada a taxa de conversão calculada conforme aqui previsto. Após o pagamento do Retorno Preferencial aos detentores de ações preferenciais, os detentores de ações ordinárias terão o direito de receber, para cada ação ordinária que detenham, um valor equivalente ao valor até então pago a cada ação preferencial. Em seguida, recursos porventura ainda existentes serão distribuídos de forma igual entre todas as ações emitidas e em circulação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia de acordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia e com o Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Os acionistas não venderão, cederão, usufruirão sobre, transferirão ou alienarão, de qualquer modo, suas respectivas ações, exceto nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante a emissão de até 62.839 (sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, observadas as regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social ("Capital Autorizado").

Parágrafo único. O limite do Capital Autorizado será utilizado exclusivamente para fins da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como as disposições

DUCE SP

da da da

do plano de outorga de opção de compra de ações vigente e do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada a Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, na data da publicação do edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos".

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que os acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia. Não obstante, a Assembleia Geral será considerada validamente convocada caso a totalidade dos acionistas esteja presente, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, eleito pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da assembleia geral se determinada pela mesa, desde que seja abertamente aceita por todos os presentes.

Parágrafo Quarto - Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas

DUCEAP

DE SAO PAULO

representando a maioria do capital social total e votante da Companhia, ressalvado que enquanto qualquer acionista tiver ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia, as assembleias gerais não serão instaladas em primeira convocação sem a presença do acionista em questão, mesmo que acionistas representado a maioria do capital social total e votante da Companhia estejam presentes; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, exceto com relação às Assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias indicadas no Artigo 11 abaixo, as quais dependerão da presença de acionistas representando o quórum mínimo para a aprovação de tais matérias.

Parágrafo Quinto - Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador, acionista ou não da Companhia, devidamente habilitado, desde que munido de procuração válida, constituído há menos de 1 (um) ano e com poderes específicos para assinatura da ata da respectiva Assembleia e do livro de presença dos acionistas, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito, observado o disposto no Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 10 - As deliberações tomadas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente em referida Assembleia Geral, exceto com relação: (i) às matérias que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, requerem maioria absoluta de votos; e (ii) às matérias listadas no Artigo 11 abaixo.

Artigo 11 - A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia e, cumulativamente, o voto afirmativo dos acionistas que detiverem individualmente ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, caso referida alteração (i) implique alteração do objeto social da Companhia e/ou (ii) seja contrária, limitadora, inconsistente ou incompatível com as previsões do Acordo de Acionistas da Companhia ou com os direitos a ele relacionados, incluindo o número de membros no Conselho de Administração, as matérias com quórum qualificado ou veto em Assembleia Geral ou em reuniões do Conselho de Administração, criação ou alterações às reservas de lucros e outras distribuições aos acionistas, quaisquer alterações nos direitos, benefícios e vantagens entre as diferentes classes de ações ou quaisquer outras alterações que afetem diversamente os direitos previstos no Acordo de Acionistas;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia, recompra, amortização, conversão, grupamento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto quando realizadas em estrito cumprimento ao disposto no Acordo de Acionistas, ressalvados aumentos de capital a serem realizados anteriormente a um evento de liquidez com lucros acumulados da Companhia;

DUCESE

DA DE 20

- (iii) até a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, a aprovação de proposta da administração da Companhia para qualquer distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia (incluindo juros sobre capital próprio), retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas;
- (iv) após a realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2020, aprovação de qualquer proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia (incluindo juros sobre capital próprio) em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, em desacordo com o Acordo de Acionistas;
- (v) a retenção de lucros e a criação ou a destinação de valores a reservas que não esteja de acordo com os termos da política de dividendos da Companhia, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, bem como qualquer mudança dos termos de referida política;
- (vi) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista, exceto pelas exceções previstas no Acordo de Acionistas;
- (vii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (viii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (ix) fixação das metas e da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e programas de outorga de opções para aquisição de ações; e
- (x) criação de ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas a elas atribuídas.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do Conselho, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, conforme Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração, tal membro poderá ser representado por outro membro, desde que outorgada procuração para o exercício do direito de voto, com instruções específicas para a votação.

Parágrafo Terceiro - A maioria do Conselho de Administração nomeará o Presidente do Conselho de Administração, o qual não terá, em qualquer hipótese, voto de desempate nas matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. O Presidente designará, dentre os presentes em Reunião do Conselho de Administração, o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá se reunir mensalmente, em caráter ordinário, ou sempre que necessário, de acordo com os interesses da Companhia, em caráter extraordinário, mediante convocação, observados os termos do Parágrafo Primeiro abaixo. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, necessariamente enviada por e-mail, a todos os demais membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, que não poderá incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Não obstante, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

CONSELHO

DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas se observadas as condições previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração (ou o membro que houver convocado a reunião extraordinária do Conselho de Administração) deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo que referida entrega será admitida por meio eletrônico.

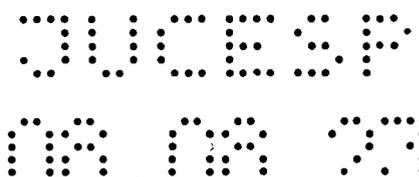
Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de áudio ou videoconferência. De maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, sendo que referida entrega poderá ser realizada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro membro, o qual votará em nome do membro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o membro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Sexto - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas, com lavratura de certidão e o respectivo registro, se necessária sua oposição perante terceiros.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade dos membros integrantes do Conselho de Administração, exceto com relação: (i) às matérias que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, requerem quórum específico; e (ii) às matérias listadas no Artigo 17 abaixo.

Artigo 17 - A aprovação das seguintes matérias será de competência do Conselho de Administração e exigirá, o voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia e, cumulativamente, o voto afirmativo de um membro indicado



pelos Acionistas que detiverem, individualmente, ao menos 10% (dez por cento) do capital total e votante da Companhia:

- (i) aprovação e/ou qualquer alteração ao plano de negócios ou ao orçamento anual da Companhia ou de qualquer das investidas da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (ii) aquisição, alienação ou investimento de qualquer participação societária no capital social de qualquer outra pessoa ou *joint venture* ou qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva um valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, calculado conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, no exercício social aplicável, salvo conforme esteja previsto no plano de negócios e no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;
- (iii) realização de pedido de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (iv) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, bem como contratação de empréstimos, assunção de obrigações e/ou concessão de garantias a terceiros que gere um aumento do endividamento total da Companhia, em um valor que exceda 2,0 (duas) vezes o EBITDA da Companhia, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, exceto conforme previsto no plano de negócios da Companhia;
- (v) aprovação, alteração ou cancelamento dos programas de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (vi) realização de despesas de capital (CAPEX) que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas despesas superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral com potencial para impactar de forma relevante as atividades ou as operações da Companhia ou de qualquer das investidas da Companhia, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (viii) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a eleição, destituição e substituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (ix) definição da remuneração e benefícios dos membros da Diretoria da Companhia e dos administradores de cada uma das Investidas controladas pela Companhia, bem como, o

DUCEAP

na na na

estabelecimento das metas de performance operacional e financeira para eventual bonificação aplicável;

(x) aprovação dos regulamentos dos Comitês, do Código de *Compliance* ou de qualquer outro instrumento organizacional da Companhia;

(xi) abertura ou fechamento de filiais, agências e escritórios administrativos ou de representação;

(xii) mudanças nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia e de suas investidas, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas investidas, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiii) celebração de qualquer negócio, contrato, acordo ou a assunção de qualquer compromisso que envolva obrigações de não concorrência ou de exclusividade assumidos pela Companhia ou por qualquer das suas investidas;

(xiv) aquisição de ativos em geral (que não CAPEX) que não estejam previstas no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas aquisições superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto pela aquisição de serviços de mídia;

(xv) contratação de serviços de mídia relacionados com as atividades da Companhia, incluindo as de expansão, que não estejam previstas no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas contratações superar R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xvi) contratação de serviços de mídia relacionados com as atividades dos franqueados, que não estejam previstas no planejamento anual da utilização de recursos do fundo de marketing aprovado para o exercício social em questão (ou que excedam o valor ali previsto), quando o valor acumulado de referidas contratações superar R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) realização de quaisquer chamadas de capital compromissado, exceto pelas chamadas de capital compromissado até o limite de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xviii) aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, observado o limite do Capital Autorizado;

(xix) escolha, indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia; e

DIRETORIA

DE ADMINISTRAÇÃO

(xx) celebração ou alteração de acordos de sócios, quotistas ou acionistas de qualquer pessoa na qual a Companhia e/ou suas investidas venham a deter participação societária; e

(xxi) definição das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios de qualquer das investidas da Companhia ou autorizar previamente os atos dos administradores das investidas, na medida da ingerência que a Companhia possui nas investidas, sempre que envolver qualquer das matérias previstas nas cláusulas de quórum qualificado do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 17 - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por comitês que o auxiliarão no estudo e preparação das matérias designadas a cada comitê, incluindo, sem limitação, o Comitê de Remuneração, o Comitê de Auditoria e Finanças e o Comitê de Expansão, permanecendo o Conselho de Administração com a prerrogativa de deliberar a respeito de referidas matérias.

Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria terá poderes para gerir e administrar a Companhia, conduzir seus negócios, representar e validamente obrigar a Companhia para todos os fins, observados os limites do Artigo 19 abaixo.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções poderão ser exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada (i) conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou (iii) por 1 (um) procurador devidamente constituído.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento e ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações, estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

DIRETORIA

DA COMPANHIA

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo as deliberações sempre tomadas em conjunto pelos Diretores.

Parágrafo Sexto - Em caso de substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia deverão ser observadas.

Artigo 19 - A Diretoria terá poderes para conduzir os negócios até os limites abaixo indicados. A validade dos atos abaixo mencionados que venham a exceder esses limites requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aprovação de celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (incluindo quaisquer contratos ou outros instrumentos relacionados a qualquer tipo de financiamento, tais como contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos), em valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, exceto se e conforme especificamente previsto no plano de negócios da Companhia;
- (ii) autorização de contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual seja igual ou inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (iii) aprovação de propositura de qualquer ação judicial envolvendo valores até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia; e
- (iv) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer tipo de litígio envolvendo valores até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 20 - A Diretoria somente deverá realizar as chamadas de capital compromissado, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, desde que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração, e necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia, conforme previstas no plano de negócios da Companhia.

Artigo 21 - Anualmente, a Diretoria da Companhia deverá submeter ao Conselho de Administração, dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao início do exercício social subsequente, o plano de negócios da Companhia para que seja devidamente revisado e atualizado, bem como o orçamento anual referente ao próximo exercício social, de forma aderente ao plano de negócios, conforme o Acordo de Acionistas.

D4SIGN
DO
CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários contratado pela Companhia, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Antes de qualquer distribuição de dividendos pela Companhia, deverão ser deduzidos do lucro líquido apurado pela Companhia os seguintes valores:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada à reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e
- (c) todos os valores, que ainda não tenham sido contabilizados, necessários para a formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte dos auditores independentes em suas demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo - Será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório, a parcela do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) a (c) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, correspondente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento); e (ii) (a) a soma dos valores do fluxo de caixa operacional gerado pela Companhia no exercício social imediatamente anterior e previsto no orçamento anual em

DUCEAP

DA DA DA

vigor, menos (b) todos os valores necessários para as despesas de capital (CAPEX), aquisições de participação societária e pagamento de dívidas e despesas financeiras, previstos no orçamento anual em vigor.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia, o lucro líquido remanescente, após as destinações previstas acima, poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou em períodos menores e determinar o pagamento de dividendos aos acionistas em periodicidade semestral, trimestral ou qualquer outra que venha a ser expressamente acordada entre os acionistas, sendo certo que o pagamento de referidos dividendos será computado no cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais aplicáveis, bem como aquelas contidas no Acordo de Acionistas a esse respeito, os acionistas concordam que todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 26 - Quaisquer transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 27 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao acordo, e ao presidente da Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordo de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

DUCEAF

de de de

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas ora em vigor, bem como de eventuais novos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 28 - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto Social as disposições estabelecidas no acordo de acionistas da Companhia, e pela Lei das Sociedades por Ações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do referido Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

Artigo 29 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 30 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

CAPÍTULO IX

Solução de Controvérsias

Artigo 31 - Nos termos do Artigo 109, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas.

Artigo 32 - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer disputa com base em regras de equidade.

Artigo 33 - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal

TRIBUNAL
ARBITRAL

Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Artigo 34 - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Artigo 35 - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Artigo 36 - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Artigo 37 - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

Artigo 38 - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similar. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste artigo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

* * *



22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de July de 2023, 12:54:26



18 07 2023 Odontocompany - AGE Alteração de Endereço docx

Código do documento 383661bd-9882-4a5d-b147-dbcd6cbf3abb



Assinaturas



Paulo Youssef Zahr
presidencia@odontocompany.com
Assinou

Paulo Youssef Zahr



Tharso Bossolani
tharso.bossolani@odontocompany.com.br
Assinou



Jose carlos semenzato
semenzato@smzto.com.br
Assinou



Rodrigo Martins Cavalcante
rcavalcante@brltrust.com.br
Assinou

Rodrigo Martins Cavalcante

Eventos do documento

27 Jul 2023, 13:05:18

Documento 383661bd-9882-4a5d-b147-dbcd6cbf3abb **criado** por PABLO JACINTO MOTA BOTELHO (bd6dc351-f360-4c23-9314-fa788233461c). Email:pablo.botelho@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:05:18-03:00

27 Jul 2023, 13:07:15

Assinaturas **iniciadas** por PABLO JACINTO MOTA BOTELHO (bd6dc351-f360-4c23-9314-fa788233461c). Email: pablo.botelho@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:07:15-03:00

27 Jul 2023, 13:25:18

PAULO YOUSSEF ZAHR **Assinou** (75c97910-1611-4913-892d-5e51d5e72b0e) - Email: presidencia@odontocompany.com - IP: 104.28.63.101 (104.28.63.101 porta: 36006) - Geolocalização: -23.56835480907436 -46.701466083214534 - Documento de identificação informado: 060.820.908-29 - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:25:18-03:00

27 Jul 2023, 13:35:30

THARSO BOSSOLANI **Assinou** (6e46f655-9758-4595-af1f-3fd9a8404428) - Email: tharso.bossolani@odontocompany.com.br - IP: 187.62.21.240 (r311-pb-timbo.ibys.com.br porta: 59064) - Geolocalização: -23.3230576 -51.1518317 - Documento de identificação informado: 325.150.618-85 - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:35:30-03:00



22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de July de 2023, 12:54:26



27 Jul 2023, 17:31:23

JOSE CARLOS SEMENZATO **Assinou** (726c6038-7262-417d-ae44-5279b9744f3d) - Email:
semenzato@smzto.com.br - IP: 45.74.81.26 (45.74.81.26 porta: 41628) - Documento de identificação informado:
078.956.108-56 - DATE_ATOM: 2023-07-27T17:31:23-03:00

31 Jul 2023, 12:06:13

RODRIGO MARTINS CAVALCANTE **Assinou** (97d73f9f-3d54-4718-9aa4-02646ad8cd82) - Email:
rcavalcante@brltrust.com.br - IP: 67.159.241.116 (mvx-67.159.241.116.mundivox.com porta: 31700) -
Geolocalização: -23.5525208 -46.680327 - Documento de identificação informado: 169.132.578-30 - DATE_ATOM:
2023-07-31T12:06:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7020be1c2fe5ea63c53a04902bbd3b76917cb41158f023515b6c7d31efce72ed

(SHA512):ea070de561918feb28dc2e2b86215efe91e36c18ce914ccf445f771d49b1c4ccc8ce84fe2d301650abc67c5e18c4fd807b926235c19ae831f86e63a3612b9595

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ORDEN DE CERTIFICAÇÃO



DECLARAÇÃO

Eu, THARSO BOSSOLANI, portador da Cédula de Identidade nº 27.695.985 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 325.150.618-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(à) Avenida Ibirapuera, 2332, 1 E 7AND CJ11, Moema, SP, São Paulo, CEP 04028-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa Módulo de Licenciamento Estadual.

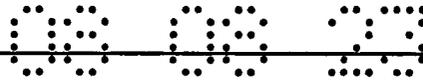
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

THARSO BOSSOLANI

RG: 27.695.985 SSP/SP

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.



Declaração

Eu, THARSO BOSSOLANI, portador da Cédula de Identidade nº 27.695.985 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 325.150.618-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(à) Avenida Ibirapuera, 2332, 1 E 7AND CJ12, Moema, SP, São Paulo, CEP 04028-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

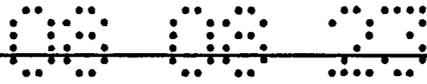
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

THARSO BOSSOLANI

RG: 27.695.985 SSP/SP

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA, em 20/07/2023 às 17:22, sob o número 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpQ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpQ.



Declaração

Eu, THARSO BOSSOLANI, portador da Cédula de Identidade nº 27.695.985 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 325.150.618-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no endereço Avenida Ibirapuera, 2332, 1 E 7AND CJ11, Moema, SP, São Paulo, CEP 04028-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

THARSO BOSSOLANI

RG: 27.695.985 SSP/SP

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpQ. sob o número 10013257220248260609.

ODONTOCOMPANY - DECLARACAO pdf

Código do documento 82bfa441-7c8a-4de1-8128-b7adf8e7a265



Assinaturas



Tharso Bossolani
tharso.bossolani@odontocompany.com.br
Assinou

Eventos do documento

21 Jul 2023, 12:22:43

Documento 82bfa441-7c8a-4de1-8128-b7adf8e7a265 **criado** por PABLO JACINTO MOTA BOTELHO (bd6dc351-f360-4c23-9314-fa788233461c). Email:pablo.botelho@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM:

2023-07-21T12:22:43-03:00

21 Jul 2023, 12:23:04

Assinaturas **iniciadas** por PABLO JACINTO MOTA BOTELHO (bd6dc351-f360-4c23-9314-fa788233461c). Email:pablo.botelho@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-21T12:23:04-03:00

21 Jul 2023, 12:24:43

THARSO BOSSOLANI **Assinou** (6e46f655-9758-4595-af1f-3fd9a8404428) - Email: tharso.bossolani@odontocompany.com.br - IP: 67.159.224.170 (mvx-67.159.224.170.mundivox.com porta: 56716) - Geolocalização: -23.6036992 -46.6631245 - Documento de identificação informado: 325.150.618-85 - DATE_ATOM: 2023-07-21T12:24:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6ecbf9582fca90bbc912fa5da68c499c93fa927ebb8ada5844033b50a0786cf

(SHA512):1fb71ab004cdd086fcbc47aa2065f3b9183252991a69e52aff5100b9dd096a07e3f0ca2320befeafa2732dc86529703919abce931ffe34d43a8f3b14eba727da

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 1001325722024826060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/gerar/assinatura?chave=32515061885 e informe o código informado (32515061885).



10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.284.078/23-7

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 04/08/2023

DEFERIDO 04/08/2023
Ciência Vogais

Luiz Carlos Ferreira de Oliveira
RG 15.325.842-9
Vogal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330724911

01. IDENTIFICAÇÃO **359 0468 1059**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.817.681/0002-45
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereço entre municipios dentro do mesmo estado

DEFERIDO

Lutz Carlos Ferreira de Oliveira
RG 16.225.843-9
Vogal

Número de Controle: 6P30910896 - 12817681000245

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME THARSO BOSSOLANI	CPF 325.150.618-85
LOCAL	DATA 26/07/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 12.817.681/0001-64

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADÁSTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

SEDE

PROTOCOLO REDESIM SPP2330724893

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.817.681/0001-64
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado	DEFERIDO Lutz Carlos Ferreira de Oliveira RG 46325.842-0 Vocal
Número de Controle: SP05826131 - 12817681000164	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME THARSO BOSSOLANI	CPF 325.150.618-85
LOCAL	DATA 26/07/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 12.817.681/0001-64

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ip5AmPpQ.

789

CHECKLIST

FRANQUIA: <u>Optimol company</u>	GERENTE: <u>Luciana</u>
FRANQUEADO: <u>Lucian e Mariana</u>	
REGIÃO: <u>São Paulo - Taboão da Serra</u>	
ORIGEM: <u>Lead Rational</u>	
VALOR TOTAL: <u>R\$ 300000</u>	DESCONTO: <u>aut pelo cliente</u>
VALOR NA TABELA: () SIM () NÃO	AUTORIZADO POR:
ANEXO V - 1:	AUTORIZADO POR:

DATA ASSINATURA CONTRATO	<u>25/10/88</u>
DATA ASSINATURA COF	<u>18/10/18</u>
DATA 1º PAGAMENTO	<u>26/10/18</u>

<input checked="" type="checkbox"/> FICHA DE QUALIFICAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> SPC / SERASA
<input checked="" type="checkbox"/> IR OU 3 ÚLTIMOS MESES DE EXTRATO BANCÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INVESTIMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> RG
<input checked="" type="checkbox"/> CPF
<input checked="" type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
<input checked="" type="checkbox"/> 3 VIAS DE CONTRATO COM ASSINATURA E VISTO DO FRANQUEADO
<input checked="" type="checkbox"/> 2 VIAS DE RECIBO DA COF
<input checked="" type="checkbox"/> 3 VIAS DO MAPA

CONFERÊNCIA
 GERENTE COMITÊ [Assinatura] 23, 10, 18

DIRETORIA
[Assinatura] 23, 10, 18

FINANCEIRO
[Assinatura] 05, 11, 18

JURÍDICO
[Assinatura] 30, 10, 18

ANÚNCIO AUTORIZADO
[Assinatura] 23, 10, 18

<input checked="" type="checkbox"/> FICHA DE QUALIFICAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> SPC / SERASA
<input checked="" type="checkbox"/> IR OU 3 ÚLTIMOS MESES DE EXTRATO BANCÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INVESTIMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> RG
<input checked="" type="checkbox"/> CPF
<input checked="" type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
<input checked="" type="checkbox"/> 3 VIAS DE CONTRATO COM ASSINATURA E VISTO DO FRANQUEADO
<input checked="" type="checkbox"/> 2 VIAS DE RECIBO DA COF
<input checked="" type="checkbox"/> 3 VIAS DO MAPA

<input type="checkbox"/> FICHA DE QUALIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> SPC / SERASA
<input type="checkbox"/> IR OU 3 ÚLTIMOS MESES DE EXTRATO BANCÁRIO
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INVESTIMENTO
<input type="checkbox"/> RG
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/> 3 VIAS DE CONTRATO COM ASSINATURA E VISTO DO FRANQUEADO
<input type="checkbox"/> 2 VIAS DE RECIBO DA COF
<input type="checkbox"/> 3 VIAS DO MAPA

*Quando Pessoa Jurídica, EXIGIR documentos da empresa.
 *Quando pagamento for de terceiros, EXIGIR OS documentos de SERASA, IR e cópia de documentos

<input type="checkbox"/> FICHA DE QUALIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> SPC / SERASA
<input type="checkbox"/> IR OU 3 ÚLTIMOS MESES DE EXTRATO BANCÁRIO
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INVESTIMENTO
<input type="checkbox"/> RG
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/> 3 VIAS DE CONTRATO COM ASSINATURA E VISTO DO FRANQUEADO
<input type="checkbox"/> 2 VIAS DE RECIBO DA COF
<input type="checkbox"/> 3 VIAS DO MAPA

<input type="checkbox"/> FICHA DE QUALIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> SPC / SERASA
<input type="checkbox"/> IR OU 3 ÚLTIMOS MESES DE EXTRATO BANCÁRIO
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INVESTIMENTO
<input type="checkbox"/> RG
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/> 3 VIAS DE CONTRATO COM ASSINATURA E VISTO DO FRANQUEADO
<input type="checkbox"/> 2 VIAS DE RECIBO DA COF
<input type="checkbox"/> 3 VIAS DO MAPA

DEVOLUÇÃO: _____ ()
 _____ ()
 _____ ()

Assinatura: _____





CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL ODONTOCOMPANY

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FRANQUEADORA: ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA., com inscrição n. CNPJ Nº 12.817.681/0001-64, com sede à Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II – Conjunto 61, Bairro Cidade Jardim, na cidade de São Paulo – Capital, CEP: 05676-120, neste ato por seus representantes legais, **Dr. Paulo Youssef Zahr**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG. 10.488.993 – SSP/SP, CPF. 060.820.908-29, residente e domiciliado à Avenida Anísio Haddad, nº 9000, Jardim das Palmeiras, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15093-000; e/ou Sr. **José Carlos Semenzato**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.678.069 – SSP/SP, CPF nº 078.956.108-56, residente e domiciliado na Rua Armando Petrela, nº 431 – apto. 24 – Torre Resedá, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.679-010; e, **FRANQUEADO(A)**: devida e expressamente identificado(s) e qualificado(s) no **ANEXO I**. Firmam, entre si, o presente CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL – ODONTOCOMPANY, o qual se regerá conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente obrigam-se a cumprir e respeitar, conforme segue:

A) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato:

- ANEXO I – DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FRANQUEADO(S);
- ANEXO II – DO TERRITÓRIO DO FRANQUEADO(S);
- ANEXO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- ANEXO IV – DA REMUNERAÇÃO;
- ANEXO V – CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS NEGOCIADAS (QUANDO FOR O CASO)
-

B) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Considerando que:

I. A FRANQUEADORA é pessoa jurídica autorizada a utilizar a marca "**ODONTOCOMPANY**", e de toda a tecnologia e conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais para a instalação e operação de um sistema padronizado, único e uniforme para o estabelecimento e desenvolvimento de Clínicas Odontológicas especializadas em atendimento em larga escala, identificadas pela marca "**ODONTOCOMPANY**", podendo inclusive ceder o direito de uso da marca por força deste instrumento, para regiões específicas;

II. Os conhecimentos desenvolvidos e aprimorados pela FRANQUEADORA, através de práticas comerciais já testadas, foram organizados e reunidos com metodologia dirigida para os serviços, procedimentos e métodos de instalação e operação das Clínicas "**ODONTOCOMPANY**".

III. A **FRANQUEADORA** detém o uso da marca "**ODONTOCOMPANY**", a qual, em razão da uniformidade e do alto padrão de qualidade dos produtos e serviços, criou uma reputação de acordo com tais técnicas, detendo os direitos de propriedade associados à marca registrada, direitos autorais, segredos comerciais e de negócios;

IV. Tudo o que foi mencionado anteriormente é de conhecimento do (a) **FRANQUEADO (A)**, desejando, assim, ter acesso ao uso das técnicas da **FRANQUEADORA**, em especial as administrativas e comerciais e, engajar-se no sistema "**ODONTOCOMPANY**", ainda que estejam claros os riscos empresariais que enfrentará, apesar de estar ligada ao sistema em questão;

V. O (a) **FRANQUEADO(A)** reconhece que recebeu da **FRANQUEADORA** a Circular de Oferta de Franquia **ODONTOCOMPANY** no mínimo 10 (dez) dias antes da assinatura de qualquer contrato, nos termos da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994;

VI - O(a) FRANQUEADO(A) reconhece que o presente Contrato de Franquia lhe dará a oportunidade de ingressar em um negócio já testado e experimentado no mercado, com ampla aceitação pelos clientes;

VII - O (a) FRANQUEADO(A) reconhece que o sucesso das atividades ligadas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA** depende em larga escala da sua administração e operação, sendo, portanto, crucial a contribuição do(a) **FRANQUEADO(A)**;

VIII. É requisito para o (a) **FRANQUEADO (A)** para o exercício da atividade fim, objeto do presente contrato, que haja um responsável técnico dentista pela sociedade, devidamente habilitado.

IX. O(a) **Franqueado(a)** não recebeu da **Franqueadora** qualquer promessa ou garantia quanto aos resultados ou rentabilidade do sistema de franquia, acreditando, entretanto, que possa operá-la com sucesso,

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES:

1.1. SISTEMA DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY ou **SISTEMA FRANQUEADO** significa o conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operação de uma Clínica Odontológica **ODONTOCOMPANY**; compreendendo também todos os aspectos de padronização da Rede de Franquias **ODONTOCOMPANY**, tais como as Marcas Franqueadas e outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial de titularidade da **FRANQUEADORA** ou licenciados a esta e que fazem parte do objeto do presente contrato.

1.2. REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY significa o conjunto de Clínicas **ODONTOCOMPANY** relacionadas ao **SISTEMA DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY**, incluindo unidades próprias e Franqueadas.

1.3. FRANQUEADO (A) significa a pessoa jurídica constituída para início da operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, devidamente qualificada, ou futuramente inserida por meio de Termo Aditivo no Anexo I deste Contrato.

1.4. SÓCIO OPERADOR significa a pessoa física selecionada pela **FRANQUEADORA** e qualificada no Anexo I deste contrato, para operar direta e pessoalmente a Unidade Franqueada objeto deste contrato, a qual deverá, obrigatoriamente, ter sempre a maioria simples, do capital da **FRANQUEADA**, bem como a gerência e administração da mesma.

1.5. UNIDADE/CLÍNICA FRANQUEADA é o local físico onde o(a) **FRANQUEADO(a)** exercerá seus direitos e obrigações previstos neste Contrato.

1.6. MANUAIS constituem o conjunto de documentos fornecidos pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO (a)**, contendo as técnicas e métodos, desenhos, instruções e procedimentos a serem utilizados na operação da Unidade Franqueada, os quais serão modificados/atualizados periodicamente pela **FRANQUEADORA** conforme for necessário sendo que o (a) **FRANQUEADO (a)** não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante deste documento, cujas normas constituem segredo de negócio da Franqueadora.

1.7. MARCAS FRANQUEADAS são os processos ou quaisquer outros pedidos ou registros nos órgãos legais brasileiros, cujo uso pelo (a) **FRANQUEADO (a)** venha a ser autorizado, por escrito, pela **FRANQUEADORA**.

1.8. PADRÃO VISUAL significa o conjunto de elementos visuais característicos da Clínica ODONTOCOMPANY, compreendendo desenhos arquitetônicos, as Marcas Franqueadas, cores, padrões, layout interno e externo ou quaisquer características distintivas da Clínica ODONTOCOMPANY, todos sujeitos à alteração, modernização e adequação, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**.

1.9. FATURAMENTO MENSAL BRUTO significa o total das receitas percebidas pelo (a) **FRANQUEADO (a)**, sem quaisquer deduções, sejam estas relativas a impostos, despesas, abonos ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a **FRANQUEADORA** outorga ao **FRANQUEADO(A)** os seguintes direitos:

2.1 A utilização por parte do **FRANQUEADO**, por prazo determinado, da marca e logotipo **ODONTOCOMPANY** como elementos de identificação, externa e interna da **UNIDADE FRANQUEADA**, na apresentação e configuração mencionada no **MANUAL**.

2.2 O fornecimento por parte da **FRANQUEADORA** de seu *know-how* e segredos de negócios relativos à operação da **UNIDADE FRANQUEADA** segundo os padrões adotados na **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY** para a operação de clínicas especializadas em atendimento de clientes em larga escala,



apoio na escolha de local, planejamento de decoração para a **UNIDADE FRANQUEADA** e treinamento inicial do pessoal empregado pelo **FRANQUEADO** para a operação da **UNIDADE FRANQUEADA**.

2.3. A autorização, fornecimento e assistência acima referidos serão específica e unicamente utilizados e comercializados pelo **FRANQUEADO** na **UNIDADE FRANQUEADA**, objeto do presente instrumento, para atuação no território delimitado no Anexo II deste contrato, estabelecida no ponto comercial identificado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e aprovado pela **FRANQUEADORA** (Anexo I), que não poderão ser modificados sem o conhecimento e aprovação da **FRANQUEADORA**.

2.4. Com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização das clínicas engajadas na **REDE ODONTOCOMPANY**, o(a) **FRANQUEADO(A)** se obriga a seguir o mais rígido critério de uniformização, sem prestar serviços ou comercializar produtos outros que não aqueles aprovados pela **FRANQUEADORA**, seguindo fielmente as instruções constantes dos **MANUAIS OPERACIONAIS**, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.5 A **FRANQUEADORA** não garante ao **FRANQUEADO** sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação da sua **UNIDADE FRANQUEADA** e/ou da utilização do **SISTEMA FRANQUEADO**, uma vez que tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país como um todo e, acima de tudo, do tempo, do esforço e da atenção que o(a) **FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A)** dedicar à operação e administração de sua **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 3ª – TERRITÓRIO/PONTO COMERCIAL

3.1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **FRANQUEADORA** concede ao(a) **FRANQUEADO(A)** o direito de exclusividade para atuar no **TERRITÓRIO** identificado no **ANEXO II** do presente, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** observar as seguintes obrigações.

3.2. Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o(a) **FRANQUEADO(A)** a inaugurar a Franquia objeto deste contrato no prazo de 6 (seis) meses decorridos da assinatura deste, e cumprir todas as normas legais relativas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

3.3. Parágrafo Segundo: Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não apresente nenhum ponto ou a **FRANQUEADORA** não aprove o ponto selecionado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** e este deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela **FRANQUEADORA** dentro do prazo previsto neste instrumento para a abertura da Franquia, este Contrato de Franquia poderá ser rescindido de forma justificada.

Parágrafo Terceiro: O (A) **FRANQUEADO(A)** que não inaugurar a franquia dentro do prazo previsto do parágrafo primeiro, ficará obrigado a pagar à **FRANQUEADORA**, à título de multa, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o momento da inauguração da franquia, podendo acarretar ainda, por exclusivo critério da **FRANQUEADORA** a rescisão justificada do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A procura e definição do ponto comercial para a instalação da Unidade Franqueada é de exclusiva responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, com a orientação e suporte da **FRANQUEADORA**, embora esta não responda pelo sucesso ou insucesso de sua eleição, uma vez que vários fatores influenciam os resultados.

Parágrafo Quinto: O(A) **FRANQUEADO(A)** só poderá iniciar as atividades na **UNIDADE FRANQUEADA** após receber autorização, expressa e por escrito, da **FRANQUEADORA**, atestando que o(a) **FRANQUEADO(A)** e/ou seu(sua) gestor(a), compareceram ao treinamento inicial e foram aprovados para o desempenho de suas funções e, ainda, que a Franquia se encontra nos padrões exigidos pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Sexto: Os direitos do(a) **FRANQUEADO(A)** estabelecidos neste contrato se aplicam e serão específica e unicamente utilizados em sua **CLÍNICA FRANQUEADA**, a ser estabelecida no território franqueado. Qualquer outra Unidade Franqueada que o(a) **FRANQUEADO(A)** deseje operar, dependerá da concordância prévia e expressa da **FRANQUEADORA**, bem como da assinatura de outro contrato para este fim.

Parágrafo Sétimo: A exclusividade de atuação do **FRANQUEADO(A)** no **Território** não se estende às áreas de Shoppings Centers, centros empresariais e galerias comerciais, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, estes possuem território independente de atuação. A mesma regra se aplica aos **FRANQUEADOS** que operam internamente nestes locais, ou seja, o seu território está limitado à área interna dos mesmos, pois é independente de outras lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros centros comerciais desta natureza, por possuírem clientela diversas.

3.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** deve cumprir todas as normas legais relativas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, incluindo todas as Leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, incluindo Leis, resoluções e orientações do Conselho Regional de Odontologia e normas consumeristas, a fim de manter a **UNIDADE FRANQUEADA** e suas atividades em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não regularize a situação da clínica franqueada, perante aos órgãos governamentais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da **FRANQUEADORA** requerendo essa regularização junto aos órgãos competentes e apresentando protocolo à **FRANQUEADORA**, independentemente, de qualquer atuação pelos órgãos governamentais competentes ou decisão judicial contra o(a) **FRANQUEADO(A)** para cumprimento das referidas obrigações, o contrato poderá ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Único: O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá inscrever a **UNIDADE FRANQUEADA** no Conselho Regional de Odontologia, e caso não seja dentista, deverá, antes de iniciar as suas atividades, constituir regularmente perante os Órgãos de Classe, e conforme a legislação vigente o responsável técnico dentista, com dedicação em tempo integral, sob pena de rescisão contratual motivada, vinculada aos termos deste instrumento, bem como responderá por eventuais perdas e danos, inclusive no que tange a imagem da **FRANQUEADORA** no mercado.

3.5. O estabelecimento do(a) **FRANQUEADO(A)** será identificado com a marca "**ODONTOCOMPANY**", cujo uso a título precário é autorizado enquanto perdurar a vigência do presente, período em que nenhuma outra marca poderá ser utilizada pelo(a) **FRANQUEADO(A)** para sinalizar seu negócio seja de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** instalará, na fachada de sua unidade, letreiro às suas expensas, com a logomarca de que trata o presente instrumento, de acordo com as normas de uso de marca fornecidas pela **FRANQUEADORA**, sendo o referido letreiro, ainda, elaborado exclusivamente pela Célula de Marketing da **FRANQUEADORA**, sem que o projeto de sinalização implique em custo algum para o(a) **FRANQUEADO(A)**, obrigando-se este(a) a removê-lo, imediatamente, ao término do presente instrumento ou na data de sua rescisão.

Parágrafo Segundo: O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá, nas instalações da Franquia, observar rigorosamente o *layout*, padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos no Memorial Descritivo e/ou Manual Arquitetônico da "**ODONTOCOMPANY**", plantas e/ou projetos a serem sublicenciados em caráter temporário pela **FRANQUEADORA** para este fim.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a **FRANQUEADORA** vir a introduzir qualquer modificação na marca e/ou na identidade visual e/ou no projeto arquitetônico da Franquia, o(a) **FRANQUEADO(A)** desde logo se compromete a utilizar a nova versão no prazo de 6 (seis) meses.

3.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá notificar imediatamente a **FRANQUEADORA** de qualquer uso indevido da marca, cometido por pessoas físicas ou jurídicas, em sua região, bem como de qualquer variação enganosa da mesma ou da existência de qualquer litígio iniciado por terceiros, contra si ou contra a **FRANQUEADORA**, envolvendo a marca ou sua Franquia.

Parágrafo Único: A **FRANQUEADORA**, a seu critério, tomará todas as medidas necessárias à proteção da marca.

3.7. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, ato que conteste ou auxilie terceiros a contestar a validade ou propriedade da marca ou tomar qualquer atitude de depreciação da mesma.

3.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** no intuito de adotar as melhores práticas comerciais do mercado e no intuito de preservar a segurança do ambiente, e dos seus colaboradores e clientes sempre propiciando um ambiente seguro e confortável, deverá adotar e manter em funcionamento em sua unidade

franqueada, um completo sistema de monitoramento eletrônico por câmeras para garantir a segurança e proteção dos colaboradores e clientes.

Parágrafo Primeiro: O(A) **FRANQUEADO(A)** é o responsável exclusivo pelas instalações e locais em que as câmeras serão colocadas, devendo apenas assegurar que a posição escolhida permita um monitoramento da recepção com visão para a entrada e saída de pessoas e clientes, do setor de caixa e orçamento, e das salas de atendimento, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros ou dependências análogas, que possam expor a intimidade ou privacidade de seus colaboradores ou clientes.

Parágrafo Segundo: O **FRANQUEADO** se compromete a fornecer acesso ao sistema de monitoramento via internet para a **FRANQUEADORA** para que esta possa auxiliá-lo e orientá-lo sobre a condução de procedimentos, sempre a permitir que sejam tomadas as melhores práticas e orientações nos negócios.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá praticar os preços da comercialização dos serviços da **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY** abaixo dos valores mínimos sugeridos pela **FRANQUEADORA**, salvo mediante autorização expressa da **FRANQUEADORA**.

4.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** é obrigado(a) a adquirir todos os produtos, insumos, aparelhos, equipamentos e demais acessórios para o desenvolvimento da atividade comercial, **exclusivamente** das empresas homologadas pela **FRANQUEADORA**, em número suficiente para atender todos os seus clientes internos e externos, ficando impedido(a) de adquirir e/ou utilizar-se de produtos fabricados ou comercializados por terceiros não homologados, sendo certo que o não cumprimento desta cláusula por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** constituirá motivo para rescisão contratual por culpa exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**, independentemente de interposição judicial, devendo a **FRANQUEADORA** notificá-lo(a) extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: Devido à dinâmica das relações de negócios, a relação de Fornecedores Homologados será sempre a mais recente divulgada pela **FRANQUEADORA**. Em caso de dúvida, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá sempre consultar a **FRANQUEADORA**, sendo certo que o(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento da referida lista, eis que encontra-se disponível em campo específico no sítio eletrônico de domínio da **FRANQUEADORA**, em ambiente de *internet*.

Parágrafo Segundo: Os preços serão sempre os vigentes por ocasião dos pedidos, segundo as tabelas de preço de cada fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar ou houver falta comprovada de produtos, o **FRANQUEADO(A)** poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante previa e expressa autorização da **FRANQUEADORA**, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais

orientações da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 5ª – CARÁTER INTUITU PERSONAE DO CONTRATO DE FRANQUIA

5.1 Este Contrato de Franquia é firmado em caráter *intuitu personae* em relação à pessoa física do **SÓCIO(A) OPERADOR(A)** qualificado no Anexo I deste Contrato, o qual foi especificamente selecionado para operar a franquia objeto do presente contrato, sendo que este deverá constituir pessoa jurídica que será coobrigada (**FRANQUEADO(A)**) em caráter solidário de todos os direitos e obrigações ora assumidos.

5.2 O SÓCIO(A) OPERADOR(A) deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, o controle societário, sua qualidade de sócio administrador para exercer gerência da **UNIDADE FRANQUEADA**, nos termos acima estipulados, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique o seu percentual, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. **O(A) FRANQUEADO(A)** deverá adotar as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

5.3 Caso o presente instrumento conte com a assinatura de mais de uma pessoa física, na qualidade de **SÓCIO(A) OPERADOR(A)**, a soma das participações dos(as) **FRANQUEADOS(AS)** titulares deste contrato, no capital social ou no percentual de ações da sociedade, deve atingir mais que 50% (cinquenta por cento), ou seja os franqueados devem contar com a maioria simples da participação na sociedade, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique a soma dos percentuais dos **FRANQUEADOS**, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga.

CLÁUSULA 6ª – DAS REMUNERAÇÕES

6.1 Convencionou-se que, pela Franquia ora concedida ao (à) **FRANQUEADO (A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca **ODONTOCOMPANY**, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* **ODONTOCOMPANY**, a concessão de sublicença de uso não exclusiva

do *layout* e da identidade visual, a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a **Taxa Inicial de Franquia** conforme o constante do **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

6.2. Somente será considerada quitada a **Taxa Inicial de Franquia** após a compensação de todos os cheques, sendo que a devolução de qualquer dos títulos, por duas vezes, ou ainda a sustação de qualquer dos pagamentos, causará a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que os valores inadimplidos serão corrigidos pelo IGP-M e terão a incidência de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, desde a data dos vencimentos.

6.3. Independentemente do valor inicial a que se refere a Taxa Inicial de Franquia, o(a) **FRANQUEADO(a)** deverá pagar à **FRANQUEADORA**, ou a quem esta indicar, mensalmente, **7%** (sete por cento) sobre **FATURAMENTO BRUTO** apurado, à título de Remuneração Periódica de Franquia (Royalties).

6.4. A Remuneração Periódica de Franquia incidirá à partir do início da operação da franquia, sobre o Faturamento Bruto Apurado e a **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 15 do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% a.m. calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir.

6.5. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos à título de Remuneração Periódica de Franquia/Royalties poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**, **bem como no caso de inadimplência de qualquer valor por mais de 60 (sessenta dias) poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada.**

6.6. O (A) **FRANQUEADO (a)** deverá manter registros precisos da Receita Mensal Bruta, completados no encerramento do último dia útil de cada mês e preparar um relatório financeiro mensal e enviá-lo obrigatoriamente à **FRANQUEADORA** antes ou na data de pagamento; guardar em seus escritórios e sujeitos às normas do Território, os livros contábeis e registros precisos, incluindo todas as faturas, notas de créditos e extratos de contas bancárias e permitir à Franqueadora ou a um agente devidamente autorizado por este, que inspecione esses livros e registros e faça cópias dos mesmos se necessário; fornecendo ainda toda a informação contábil ou administrativa adicional que for solicitado.

6.7. A **FRANQUEADORA** terá direito de, a qualquer tempo e no formato que determinar, verificar as contas e registros do (a) **Franqueado(a)**, assim como o cumprimento do presente contrato, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, mediante um aviso prévio de, no mínimo, 48 horas.

6.8. A **FRANQUEADORA** sem prejuízo das medidas acima, poderá solicitar ao(a) **FRANQUEADO(A)** que envie os relatórios de vendas, acompanhados dos balancetes, notas fiscais e demais demonstrações financeiras para comprovação do faturamento, sendo que o **FRANQUEADO** deverá encaminhá-los sob pena da **FRANQUEADORA** poder estimar os royalties com base na média dos valores devidos dos últimos 12 meses, ou de fração menor, se a franquia ainda não tiver atingido este período.

6.9. Em casos de que as leis aplicáveis determinarem que a **FRANQUEADA** retenha algum tipo de tributo, em qualquer pagamento que estiver obrigado a fazer à **FRANQUEADORA**, o(a) **Franqueado(a)** terá que:

(a) Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à Franqueadora em um prazo não maior a vinte (20) dias úteis a partir da data de retenção correspondente.

(b) Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à Franqueadora obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem corresponder, colaborando com este inclusive em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso à sua contabilidade sempre que necessário.

6.10. Após o período de implantação da Franquia, em que o suporte da **FRANQUEADORA** foi fornecido com base no pagamento da respectiva taxa de franquia, toda vez que o (a) **FRANQUEADO(A)** entender e solicitar assistência "in loco" e houver necessidade do deslocamento físico de um ou mais funcionários da **FRANQUEADORA** a fim de prestar assistência operacional ou administrativa ao **FRANQUEADO(A)**, fica desde logo entendido que as despesas incorridas e desde que, aprovadas previamente pelo **FRANQUEADO** tais como com transporte, hospedagem, alimentação correrão por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**, que deverá pagá-las no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, conforme aprovação prévia.

6.11. A norma supra aplica-se também quando o **FRANQUEADO** necessitar que a **FRANQUEADORA** disponibilize um profissional dentista especialista para atendimento específico, arcando ainda, o **FRANQUEADO**, com os honorários do mesmo.

CLÁUSULA 7ª – DAS PROPAGANDAS E MARKETING

7.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar a partir do início da operação da Franquia, **2%** (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal, destinada a formar um Fundo Nacional de Marketing Cooperado a ser administrado pela **FRANQUEADORA**, independentemente de qualquer quantia que venha a despendar a título de propaganda ou promoção de vendas regional ou local feita por ele(a), **FRANQUEADO(A)**.

7.2. A **FRANQUEADORA** emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 15 do mês subsequente sendo que a impontualidade

no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% a.m. calculados *pro rata die*, bem como atualização monetária com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir.

7.3. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a este título poderá acarretar, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) **FRANQUEADO(A)**

7.4. O não recolhimento de qualquer das parcelas do **Fundo Nacional de Marketing Cooperado por mais de 60 (sessenta) dias, poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada**, sujeitando o(a) **FRANQUEADO(A)** às penalidades contratuais, podendo a **FRANQUEADORA** de imediato licenciar um novo franqueado no território.

7.5 As contribuições ao **Fundo Nacional de Marketing Cooperado** não constituem remuneração ou ganho da **FRANQUEADORA**, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à **FRANQUEADORA** e por ela administrado.

7.6 Na falta de apresentação do relatório, a **FRANQUEADORA** poderá emitir o boleto para pagamento por estimativa.

7.7. Reconhecendo o valor da propaganda e *marketing* e a importância da sua padronização para construção e manutenção da boa imagem pública do empreendimento, a **FRANQUEADORA** recomenda ao(a) **FRANQUEADO(A)** destinar um percentual mínimo de **3%** (três por cento) sobre o faturamento bruto da FRANQUIA, para o desenvolvimento de estratégias de marketing e publicidade local, incluindo propaganda e promoções exercidas em benefício da divulgação da sua franquia **ODONTOCOMPANY**, em sua região de atuação.

7.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** concorda em respeitar todas as disposições dos padrões de publicidade, promoções e relações públicas da **FRANQUEADORA** e todo o material de propaganda a ser utilizado na divulgação da franquia, terá que ter aprovação prévia da **FRANQUEADORA**, bem como eventual depoimento solicitado pela imprensa/rádio/TV. Nenhum material de propaganda ou promoção poderá ser utilizado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sem a aprovação prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.

7.9. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá utilizar materiais de comunicação visual, tais como adesivos, displays, letra-caixa e tarjas de preços, bem como expor os produtos de acordo com as instruções recebidas da **FRANQUEADORA**.

7.10. A utilização de material publicitário sem a autorização da **FRANQUEADORA** deverá ser imediatamente suspensa ou ter a sua veiculação cancelada. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não cumpra essa obrigação, dentro de 2 (dois) dias após o recebimento da notificação, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo às expensas do(a) **FRANQUEADO(A)**.

7.11. Fica estabelecido que todo e qualquer ato ou documento onde se utilize a



MARCA **ODONTOCOMPANY** deverá seguir os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, mantendo uniformidade na divulgação da referida marca.

CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

8.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento são direitos da **FRANQUEADORA**:

(a) sugerir a política comercial, inclusive, sem se limitar, o que respeita à política de preços a ser aplicada;

(b) supervisionar a **UNIDADE FRANQUEADA** objeto deste contrato a qualquer tempo, através de prepostos, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pelo **FRANQUEADO** obedecem às normas contidas nos **MANUAIS** e demais documentos de instrução do **SISTEMA DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY**, emitindo relatórios, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na **UNIDADE FRANQUEADA**;

(c) expedir circulares e instruções visando a uniformização e padronização das unidades franqueadas e o aprimoramento da **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY**;

(d) Para verificar a correta execução do presente contrato, fica facultado à **FRANQUEADORA** o mais amplo acesso à **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo inspecionar integralmente o software de sistema contábil, gerencial e financeiro do(a) **FRANQUEADO(A)**, as instalações, os produtos, os estoques, devendo os representantes, prepostos e empregados do(a) **FRANQUEADO(A)** prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, sem que tal fato gere ingerência.

8.2 São obrigações da **FRANQUEADORA**, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

(a) Dar em comodato os **MANUAIS** cujas normas farão parte integrante do presente contrato, os quais, em razão da necessidade de atualização face às características do negócio e as exigências comerciais e de *marketing* da **REDE "ODONTOCOMPANY"**, poderão ser alterados, de tempos em tempos, pela **FRANQUEADORA**, mediante comunicação prévia ao **FRANQUEADO(A)**, sendo que as disposições alteradas nos novos manuais passarão a vigorar 30 (trinta) dias após sua entrega ao **FRANQUEADO(A)**, que ficará designado, como fiel depositário dos mesmos;

(b) Fornecer, às próprias expensas, treinamento inicial aos funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, focalizando em diversos aspectos a operação do negócio. Os horários e a forma do treinamento serão estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;

(c) Além do treinamento inicial, a **FRANQUEADORA** fornecerá ao **FRANQUEADO(A)** e aos seus funcionários treinamento de reciclagem, sempre que o(a) **FRANQUEADO(A)** solicitar, com intervalos mínimos de 360 dias. A **FRANQUEADORA** não cobrará quaisquer taxas pelo treinamento de reciclagem do(a) **FRANQUEADO(A)** e de seus funcionários. O(A)



FRANQUEADO(A), no entanto, deverá suportar todas as despesas de alimentação, transporte e estadia incorridas pela **FRANQUEADORA** ou pelos funcionários por ela designados, em razão do treinamento de reciclagem;

(d) Fornecer o Manual de Implantação da franquia com suas definições arquitetônicas e aprovar o projeto arquitetônico de adequação da **UNIDADE FRANQUEADA**, englobando programação visual – com peças disponibilizadas pela Franqueadora, do seu interior e *layout*, ressaltando-se que o ônus para elaboração do referido projeto de adaptação caberá ao **FRANQUEADO (A)**, que arcará também com as despesas relativas à sua execução, e seguirá rigorosamente o projeto aprovado pela **FRANQUEADORA**.

(e) **A FRANQUEADORA** estabeleceu parceria com o Arquiteto responsável pelo desenvolvimento do projeto de concepção da Franquia, para prestar serviços aos franqueados, em seus projetos de adaptação ao imóvel onde será inaugurada a franquia, por um preço informado da Circular de Oferta de Franquia, ficando, entretanto, o **FRANQUEADO(A)** livre para contratar outro arquiteto, desde que submeta o *layout* à aprovação da **FRANQUEADORA**.

(f) Fornecer relação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo o(a) **FRANQUEADO(A)** participar dos preços e condições de pagamento usufruídos pela **FRANQUEADORA** junto a seus fornecedores. Fica ainda acertado que, se por qualquer motivo, o **FRANQUEADO(A)** conseguir melhores condições de compra do que aquelas indicadas pela **FRANQUEADORA**, estará livre para adquiri-los, desde que comprove se tratar do mesmo equipamento padronizado ou similar aprovado pela **FRANQUEADORA**;

(g) Aprovar previamente o ponto comercial para a instalação da clínica **ODONTOCOMPANY**, sendo que os custos de locação e/ou aquisição do ponto comercial e sua instalação, bem como a obtenção de alvarás de autorização de funcionamento requeridos pelas autoridades municipais, estaduais e federais serão arcados exclusivamente pelo **FRANQUEADO(A)**. A **FRANQUEADORA** não terá qualquer responsabilidade pelo ponto comercial escolhido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, limitando-se apenas a aprová-lo, uma vez que inúmeros fatores influenciam os resultados.

(h) Definir a política de preços a serem praticados nas clínicas, de acordo com a região da **UNIDADE FRANQUEADA**, com o objetivo de preservar a uniformidade da rede;

(i) Aconselhar e assessorar o(a) **FRANQUEADO(A)** a respeito da operação da **UNIDADE FRANQUEADA**;

(j) Manter o(a) **FRANQUEADO(A)** permanentemente informado de futuros lançamentos de serviços e produtos, publicidades e promoções a serem realizadas, fornecer material em mídia digital, que tenha disponível para promoção e divulgação junto ao público em geral, cabendo ao **FRANQUEADO** os custos de impressão e/ou divulgação; e

(k) Determinar o software referente ao sistema contábil, gerencial e financeiro;

que deverá ser adotado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO (A).

9.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, o **FRANQUEADO (A)** é titular dos seguintes direitos:

(a) receber o Treinamento Inicial de Executivos, treinamentos periódicos e reciclagens, para o **SÓCIO OPERADOR**;

(b) receber assistência da **FRANQUEADORA**, por telefone e e-mail, sempre que solicitar, em horário comercial, ou com a presença de um consultor desde que combinado entre as partes.

9.2 O (A) **FRANQUEADO(A)** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a:

(a) Arcar com os custos e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias, após aprovação do ponto comercial, conforme projeto arquitetônico e/ou decorativo aprovado pela **FRANQUEADORA**, as reformas instruídas pela **FRANQUEADORA**, para montagem da Unidade Franqueada, sendo vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico ou na decoração da clínica **ODONTOCOMPANY**, sem a autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**;

(b) Pagar os valores previstos nos contratos de locação, seus registros, obrigações locativas e encargos inerentes à avença, sem qualquer participação da **FRANQUEADORA**, seja a que título e pretexto for;

(c) Cumprir os critérios estabelecidos nos **MANUAIS** e Padrões, bem como os critérios contidos em suas sucessivas complementações, alterações e atualizações; executando tão somente os procedimentos dentísticos previstos para esta modalidade de franquia, com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização das clínicas **ODONTOCOMPANY**;

(d) Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela **FRANQUEADORA**, relativa à condução das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA**, que envolva: controles administrativos, operacionais, publicidade da Unidade em sua cidade, política de fornecedores e insumos operacionais, quando determinado pela **FRANQUEADORA**, procurando criar uma padronização e unidade benéficas para todas as clínicas franqueadas da rede;

(e) Permitir a visita periódica anual dos supervisores para verificação dos corretos procedimentos do sistema, aceitando as modificações que nos termos contratuais vierem a ser introduzidas pela **FRANQUEADORA**;

(f) Fazer com que seus funcionários estejam sempre devidamente treinados e atualizados em relação às ações comerciais praticadas em seu território e na forma de prospectar clientes-empresas, que é fundamental para o sucesso da

CLÍNICA FRANQUEADA;

(g) Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros estranhos à rede **ODONTOCOMPANY**, o conteúdo dos **MANUAIS**, bem como quaisquer conhecimentos técnicos, segredos comerciais ou outras informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do contrato ou por causa dele, relativas ao negócio franqueado;

(h) Usar somente o material de comunicação com o cliente e impressos determinados pela **FRANQUEADORA**, seguindo os padrões de utilização dos mesmos;

(i) Manter a fachada e todo imóvel da **UNIDADE FRANQUEADA**, sempre com boa aparência;

(j) Utilizar obrigatoriamente do software operacional e gerencial que for indicado pela **FRANQUEADORA**, adquirindo a licença respectiva e equipando a **UNIDADE FRANQUEADA** com microcomputador e impressora de nota fiscal compatíveis com o software, bem como todo e qualquer equipamento necessário para a implementação do sistema, conforme descrito na Circular de Oferta de Franquia;

(k) Fornecer mensalmente à **FRANQUEADORA**, até o 5º dia do mês seguinte, ou quando solicitado pela **FRANQUEADORA**, a relação de todos os procedimentos (serviços) contratados e executados por paciente, conforme formulário implantado pela **FRANQUEADORA**;

(l) Encaminhar para a **FRANQUEADORA** a relação de todos novos clientes, com todos os dados pessoais (nome completo, CPF, RG, endereço), para que seja emitido o cartão **ODONTOCOMPANY**, cuja apresentação é obrigatória, antes da realização do atendimento ao paciente, que inclusive, poderá, em situações emergentes, utilizar em qualquer clínica **ODONTOCOMPANY** do país;

(m) Iniciar o atendimento ao público somente após a aprovação pela **FRANQUEADORA** das instalações físicas e capacitação operacional da equipe do(a) **FRANQUEADO(A)**;

(n) Veicular somente publicidade, anúncios, folhetos, promoções, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação que tenham sido previamente submetidos à aprovação prévia e por escrito da **FRANQUEADORA**;

(o) Controlar rigorosamente a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes **ODONTOCOMPANY**, assumindo integralmente as responsabilidades consequentes desta comercialização, em especial, aquelas descritas e caracterizadas no Código de Defesa do Consumidor;

(p) Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela **FRANQUEADORA**, pelo bom nome do estabelecimento, pela qualidade dos produtos e serviços, bem como, pelo sucesso comercial do negócio;

(q) Expor o letreiro com a marca **ODONTOCOMPANY** somente após a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**, obtendo, previamente, autorização dos órgãos

competentes;

(r) Retirar, imediatamente, o letreiro ou providenciar a sua cobertura com material apropriado, no caso de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo;

(s) Cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários e os consumidores/pacientes, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, exibindo a respectiva comprovação à **FRANQUEADORA**, quando solicitado;

(t) Observar os preços sugeridos pela **FRANQUEADORA**, que poderão ser alterados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, com autorização prévia da **FRANQUEADORA**, respeitadas as condições locais de concorrência;

(u) Manter a **UNIDADE FRANQUEADA** em constante funcionamento, respeitando os horários praticados pela Rede **ODONTOCOMPANY**, sendo que qualquer interrupção das atividades da **UNIDADE FRANQUEADA** por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**.

(v) Fazer uso de e-mail padrão disponibilizado pela franqueadora para comunicar-se com a franqueadora e/ou a rede franqueada, sendo que a **franqueadora** também utilizará esse e-mail para se comunicar com a franquia especificado como: xxxxxxxxxxxx@odontocompany.com, não estando a **FRANQUEADORA** obrigada a atender solicitações ou acatar informações, que sejam encaminhadas por outro endereço eletrônico.

(x) Conforme os parâmetros determinados na Cláusula 12ª, **O(A) FRANQUEADO(A)** deverá destinar o valor equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto, **DA UNIDADE FRANQUEADA**, para fundo de *Marketing* cooperado, que será administrado pela **FRANQUEADORA** e que realizará o procedimento de cobrança.

9.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá, a partir da data da abertura da franquia, obter e manter cobertura de seguro por responsabilidade civil e contra reclamações de consumidores, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

10.1. Este contrato conservará sua vigência conforme prazo delimitado, no **ANEXO III** deste, sendo que, ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas, poderá ser assinado novo Contrato de Franquia Empresarial, pelo prazo vigente na ocasião e, assim, sucessivamente, e mediante o pagamento de uma taxa de renovação de franquia que será calculada conforme previsto abaixo. Na falta de assinatura de novo contrato, este contrato será considerado rescindido de pleno direito, ficando, assim, automaticamente liberado o **TERRITÓRIO** descrito no **ANEXO II**, podendo a **FRANQUEADORA** outorgar a terceiros a Franquia supracitada.

Parágrafo Primeiro: Caso seja de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)** proceder à assinatura de novo contrato, este(a) deverá manifestar sua intenção a **FRANQUEADORA**, através de notificação a ser enviada via Cartório de Títulos e Documentos, com 90 (noventa) dias de antecedência do seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Para que seja possível a renovação do contrato é imprescindível que o(a) **FRANQUEADO(A)** aceite as condições do contrato de franquia vigente à época da renovação, bem como é requisito para tanto que tenham sido atendidas, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, os requisitos constantes abaixo:

(a) haver instalado, operado e administrado sua **UNIDADE FRANQUEADA**, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela **FRANQUEADORA** durante o período do contrato, tendo cumprido inteiramente **todos** os termos do Contrato de Franquia, sem exceção;

(b) estar o(a) **FRANQUEADO(A)** estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias referentes ao Contrato de Franquia, incluindo pagamentos devidos à **FRANQUEADORA** e a todos os fornecedores da **REDE DE FRANQUIA ODONTOCOMPANY**;

(c) concorde o(a) **FRANQUEADO(A)** em realizar, por ocasião da renovação e por sua própria conta, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para adaptar a **UNIDADE FRANQUEADA** aos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, vigentes na época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do prazo de vigência anterior do Contrato de Franquia;

(d) apresentação à **FRANQUEADORA**:

d.1) Comprovação pelo **FRANQUEADO** que terá posse do ponto comercial aprovado pelo franqueador no prazo da renovação;

d.2) de cópia da renovação do contrato de seguro nos termos exigidos pela **FRANQUEADORA** para a **UNIDADE FRANQUEADA**;

d.3) de cópia do contrato social da empresa **FRANQUEADA** atualizado e com comprovante de arquivamento na Junta Comercial, assim como via original de certidão de breve relato da Junta Comercial competente;

d.4) dos documentos pessoais, assim como da listagem de bens existentes em seu nome, com a respectiva cópia no registro de imóveis;

d.5) de quaisquer documentos exigidos à época, tais como: relativos a licenças, alvarás, certidões sobre tributos, etc.

(e) assinatura do contrato de franquia adotado à época pela **FRANQUEADORA**.

10.2. Será devido pagamento da Taxa de Franquia na renovação, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia praticada à época pela **FRANQUEADORA**. Caso o(a) **Franqueado(a)** tenha cumprido

integralmente o Contrato de Franquia, com todos os seus pagamentos e obrigações em dia (pontualidade); e se comprometa a realizar as reformas na unidade franqueada que a **FRANQUEADORA** julgar pertinentes, a **FRANQUEADORA** isentará o Franqueado desta Taxa de Renovação.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO

11.1. O(s) **SÓCIO(S) OPERADOR(ES)** deverão participar de um treinamento inicial de executivos, bem como os seus funcionários deverão participar de treinamentos específicos para as funções, além que deverão os **SÓCIO(S) OPERADOR(ES)** e funcionários, participar de todos os demais treinamentos que ocorrerem no curso do contrato convocados pela **FRANQUEADORA**, em local a ser definido por esta, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** arcar com todos os custos decorrentes de locomoção, estadia e alimentação.

11.2. O programa de treinamento compreenderá todos os aspectos operacionais da atividade comercial do(a) **FRANQUEADO(A)**.

11.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** poderá solicitar à **FRANQUEADORA** retreinamento ou reciclagem para os sócios ou seus funcionários, mediante agendamento prévio com a **FRANQUEADORA**. Os gastos decorrentes de tal treinamento, tais como, locomoção, estadia e alimentação serão custeados exclusivamente pelo(a) **FRANQUEADO(A)**. Estes cursos acontecerão em endereço ou local indicado pela **FRANQUEADORA**.

11.4. A ausência do(a) **FRANQUEADO(A)** e dos seus funcionários, convocados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nos treinamentos iniciais e dos demais que ocorrerem, facultará a **FRANQUEADORA** a rescisão do presente instrumento, hipótese em que o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá suportar todas as penalidades previstas neste contrato.

11.5. Não poderá ser admitido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, funcionário ou ex-funcionário da empresa **FRANQUEADORA** ou de outros franqueados da **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY** sem autorização da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA FRANQUIA:

12.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que a composição social de sua empresa foi um dos fatores que levaram a **FRANQUEADORA** a concordar com a presente outorga. Assim, qualquer alteração na composição social da empresa do(a) **FRANQUEADO(A)**, que implique na perda da maioria simples do capital social, ou na mudança da gerência ou administração, poderá acarretar a rescisão de pleno direito do presente contrato e o cancelamento da concessão outorgada. O presente contrato é *intuitu personae* em relação ao **FRANQUEADO(A)**, pelo que não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorra deste instrumento, ou de qualquer aditamento que venha a ser celebrado entre as partes.

12.2 Além disso, o(s) **SÓCIO OPERADOR(S)** deverá deter, no ~~presente~~, 

participação de **mais** que 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas da empresa a ser constituída para a operação da UNIDADE FRANQUEADA, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que modifique o seu percentual de participação, para 50% ou menos, não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Assim, toda e qualquer alteração do contrato social do(a) **FRANQUEADO(A)** que implique em alteração do controle societário de sua empresa poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) **FRANQUEADO(A)** adotará as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do(a) **FRANQUEADO(A)** desejar transferir total ou parcialmente a franquia para outro interessado, deverá apresentar o(a) candidato(a) para a **FRANQUEADORA** que irá avaliá-lo para analisar se atende o perfil de franqueado da **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY**. Em tais casos, aprovado o(a) novo(a) franqueado(a), este deverá firmar novo Contrato de Franquia com a **FRANQUEADORA** e pagar a Taxa Inicial de Franquia vigente à época.

12.3 Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do (a) **FRANQUEADO (A)**, os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADORA**, ser transferidos para seus herdeiros ou sucessores legítimos, desde que:

- a) Ao menos um deles, seja regularmente habilitado para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista, ou no caso da pessoa jurídica, já possuir um responsável técnico dentista devidamente constituído, que se dedique, em tempo integral, à **UNIDADE FRANQUEADA**;
- b) Essa pessoa submeta-se à uma entrevista com a **FRANQUEADORA** e seja aprovada e considerada apta para dar continuidade à franquia, conforme seu critério, sendo capaz de administrar e operar a **UNIDADE FRANQUEADA** de acordo com os padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, então em vigor.

12.4. Caso, a critério da **FRANQUEADORA**, qualquer das condições constantes acima deixe de ser adequadamente preenchida, a **FRANQUEADORA** poderá, se assim o desejar, assumir a operação e a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, fazendo-o em nome e por conta do(a) **FRANQUEADO(A)**, até que seja possível transferir aqueles direitos, obrigações e/ou interesses a um terceiro que preencha as especificações da **FRANQUEADORA**, sendo paga à **FRANQUEADORA** (independentemente do pagamento dos demais valores anteriormente estipulados) uma taxa de administração de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto que a **UNIDADE FRANQUEADA** auferir mensalmente, enquanto durar essa administração, que não deverá perdurar por período superior a 6 (seis) meses, findos os quais, se aqueles direitos, obrigações e interesses não houverem sido transferidos a terceiros, a **FRANQUEADORA** terá a opção irrevogável de, a seu critério, adquirir o "ponto", os móveis, utensílios, instalações, estoques e tudo mais que integre a **UNIDADE FRANQUEADA**.

CLÁUSULA 13ª - CONTABILIDADE E REGISTROS

13.1. A fim de possibilitar, tanto ao **FRANQUEADO(A)** quanto à **FRANQUEADORA**, um perfeito levantamento dos seus custos, o(a) **FRANQUEADO(A)** se compromete a manter e preservar, durante o termo da presente outorga e mesmo após 1 (um) ano de encerramento do vínculo contratual, registros contábeis completos e detalhados de todos os seus movimentos mensais.

13.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** submeterá à **FRANQUEADORA** relatórios contábeis periódicos, formulários e registros, da maneira e na época especificadas pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 14ª - PADRÃO DE QUALIDADE

14.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece ser absolutamente essencial a realização de publicidade local, apropriada ao segmento saúde (clínica odontológica), referente aos serviços prestados, nesta modalidade de franquia, sob a MARCA "**ODONTOCOMPANY**", assim como a preservação e promoção de sua reputação e aceitação pelo público, a manutenção de padrões uniformes de qualidade e de apresentação da marca "**ODONTOCOMPANY**".

14.2. Caberá ao **SÓCIO OPERADOR** a administração da **UNIDADE FRANQUEADA**, reconhecendo que o funcionamento contínuo desta unidade é essencial para o presente contrato e que a interrupção da atividade comercial, ainda que por razões independentes da vontade das partes, pode acarretar rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada.

14.3. O(A) **FRANQUEADO(A)** se obriga a utilizar todos os controles administrativos fornecidos pela **FRANQUEADORA**, devendo para isso adquirir todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**, conforme determinado pela **FRANQUEADORA**.

14.4. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará e arcará com todos os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos mencionados acima podendo a **FRANQUEADORA** exigir atualização desses equipamentos sempre que se fizerem necessários à manutenção do padrão de qualidade.

14.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** se responsabilizará pelo critério da cobrança e parcelamento do valor do tratamento, junto ao paciente.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE OPERAÇÃO

15.1. Os **MANUAIS** são fornecidos em comodato, ficando o(a) **FRANQUEADO(A)**, designado como fiel depositário dos documentos, não podendo reproduzi-los, copiá-los ou mostrá-los a terceiros, com exceção de seus funcionários e gerentes, para o estrito cumprimento de suas funções. As normas de operações constantes dos **MANUAIS** deverão ser rigorosamente cumpridas.



pelo(a) **FRANQUEADO(A)**.

15.2. Nenhuma norma de operação poderá ser modificada, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **FRANQUEADORA**.

Parágrafo Único: Considerando que as normas de operação poderão necessitar atualizações decorrentes do objetivo de ser mantido o mais elevado padrão, a **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de alterar as referidas normas nos termos dos **MANUAIS**.

15.3. O (A) **FRANQUEADO(A)** desde logo se obriga e se compromete a cumprir à risca e a fazer com que seus funcionários ou prepostos também cumpram todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos **MANUAIS** ou em suas subsequentes alterações ou desdobramentos e em quaisquer outros manuais que venham a ser criados ou adotados pela **FRANQUEADORA**.

15.4. A **FRANQUEADORA** sugerirá o perfil e o número de funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo exigir mudanças na sua composição sempre que julgar mais adequado ao melhor desempenho operacional da **UNIDADE FRANQUEADA** e ao atendimento ao cliente **ODONTOCOMPANY**.

Parágrafo Primeiro: A **FRANQUEADORA** sugerirá a política salarial para os funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA**, tendo sempre em vista aquela adotada uniformemente pelas clínicas da rede "**ODONTOCOMPANY**".

Parágrafo Segundo: O quadro de horário e turno de trabalho deverão seguir rigorosamente as normas da CLT e ter aprovação da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 16ª – Utilização da MARCA ODONTOCOMPANY

16.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece integralmente os direitos da **FRANQUEADORA** com relação à MARCA **ODONTOCOMPANY** e a quaisquer outras marcas que venham a ser utilizadas na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, assim como domínios de sites de propriedade da **ODONTOCOMPANY**, pelo que não poderá o(a) **FRANQUEADO(A)**, durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, alegar que tenha sido criado, em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação à MARCA **ODONTOCOMPANY**, de vez que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilizar a MARCA **ODONTOCOMPANY** a título precário e sempre de acordo com as normas e nos limites fixados neste instrumento.

16.2. O(A) **FRANQUEADO(A)** não poderá registrar nomes de domínios contendo a MARCA **ODONTOCOMPANY** ou outros sinais da rede de franquias **ODONTOCOMPANY** ou semelhantes, nem financiar, operar ou contribuir para a formação de "sítios na internet" que venham a incorporar ou utilizar a Marca **ODONTOCOMPANY** ou outros sinais de identificação da **FRANQUEADORA**.

16.3. É obrigação do(a) **FRANQUEADO(A)**, utilizar, a título precário e apenas em conexão com as atividades que venha a desempenhar na **UNIDADE**

FRANQUEADA, a Marca da **FRANQUEADORA**, alterando-a ou substituindo-a sempre que determinado pela **FRANQUEADORA**.

16.4. É vedada a utilização, pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, da Marca **ODONTOCOMPANY**, ou da denominação social da empresa da **FRANQUEADORA** ou de suas coligadas, no todo ou em parte:

a) para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento ou estabelecimento; ou ainda criação de site com a marca.

b) em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções expressamente previstas nos **MANUAIS** fornecidos pela **FRANQUEADORA** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

CLÁUSULA 17ª – CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

17.1. O(A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e seus sócios, a manter a mais estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que tomar conhecimento em decorrência do presente contrato, inclusive, mas sem que se limite a tal, aquelas referentes à **UNIDADE FRANQUEADA**, sua operação e publicidade, bem como demais informações comerciais e técnicas a que tiver acesso.

17.2. A obrigação referida no parágrafo anterior sobrevive ao término do contrato por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou termo.

17.3. Em caso de violação da confidencialidade, usando, revelando e permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, ainda que após o término do contrato e no prazo da cláusula anterior, o(a) **FRANQUEADO(A)** pagará a multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), monetariamente corrigida pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que o Governo vier a adotar se este vier a ser extinto, ocorrida entre esta data e a do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer prejuízo sofrido pela **FRANQUEADORA**.

17.4. O (A) **FRANQUEADO(A)** compromete-se, por si e pela totalidade de seus sócios, pelo prazo contratual ora avençado, a não participar, **na qualidade de proprietário ou sócio**, de qualquer estabelecimento que preste serviços odontológicos, salvo em outra empresa franqueada pela **FRANQUEADORA**.

17.5. Após a extinção do presente contrato, o(a) **FRANQUEADO(A)** compromete-se ainda pelo período de 2 (dois) anos, caso haja a rescisão por qualquer das hipóteses avençadas e, até mesmo com o término de seu prazo, a não participar seja como sócio proprietário ou contratado, de qualquer estabelecimento que preste serviços odontológicos, ou em estabelecimento que utilize a metodologia e tecnologia adotada especificamente pela **FRANQUEADORA**, não havendo restrição ao exercício da profissão de dentista, sem a utilização de marca ou bandeira, e sem a aplicação metodologia da **FRANQUEADORA**.

17.6. Após a extinção do presente contrato, o(a) FRANQUEADO(A) compromete-se ainda pelo período de 2 (dois) anos, caso haja a rescisão por qualquer das hipóteses avençadas e, até mesmo com o término de seu prazo, a não constituir, participar seja como sócio ou acionista, como proprietário, como contratado ou como master franqueado, de empresa franqueadora que comercialize o direito de uso de marca e/ou tecnologia para empresas que prestem serviços odontológicos.

17.7. A infração pelo (a) **FRANQUEADO(A)** ao disposto nas cláusulas 17.4, 17.5 e 17.6 implicará enquanto perdurar a infração no pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da **FRANQUEADORA**, devidamente ajustada de acordo com a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei.

CLÁUSULA 18ª - RESCISÃO E MULTA

18.1. Considerando que a presente contratação gerou custos com a comercialização, caso o franqueado desista e solicite a rescisão, antes da realização do treinamento inicial de executivos, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá as quantias já pagas, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** já tenha quitado mais de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADORA** devolverá a quantia excedente. Após a realização do treinamento inicial de executivos, não haverá restituição de nenhum valor da Taxa Inicial de Franquia e deverá ser observado o disposto na cláusula 18.3 do presente contrato, para a rescisão injustificada do contrato. Na ocorrência de atraso por parte da **FRANQUEADORA** na devolução da quantia excedente, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor monetariamente corrigido pelo IGP-M ou outro índice que o venha a substituir. Considera-se a Taxa Inicial de Franquia a soma dos valores referentes à implementação de todos os módulos previstos no **ANEXO IV**.

Parágrafo Único: Caso ocorra a citada rescisão e o(a) **FRANQUEADO(A)** não tenha ainda quitado 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, este(a) ficará obrigado a pagar à **FRANQUEADORA** a diferença entre a quantia já paga e os 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais penais a que der causa. Na ocorrência de atraso por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** no pagamento da quantia mencionada acima, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento), sobre o valor monetariamente corrigido pelo IGP-M ou outro índice que o venha a substituir.

18.2. Após a inauguração o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá manter a unidade franqueada prestando serviços, não podendo durante a vigência da presente contratação proceder ao fechamento da **UNIDADE FRANQUEADA** em nenhuma hipótese. Em caso de fechamento da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá de imediato todos os direitos inerentes a esta Franquia e ao licenciamento da

marca, podendo o contrato de franquia ser rescindido de forma justificada pela **FRANQUEADORA**.

18.3. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pretenda a rescisão injustificada do presente contrato, após a realização do treinamento inicial de executivos, o mesmo deverá notificar a **FRANQUEADORA**, via correio através de carta registrada com aviso de recebimento ou Cartório de Títulos e Documentos, com 60 (sessenta) dias de antecedência e arcar com multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da **FRANQUEADORA**, bem como arcar com todos os valores que forem devidos à **FRANQUEADORA** e à fornecedores, que estiverem em aberto.

18.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela **FRANQUEADORA**, caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pratique infrações expressamente indicadas no contrato como passíveis de rescisão, além das elencadas abaixo. Nesta hipótese a **FRANQUEADORA** notificará o(a) **FRANQUEADO(A)**, via carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, sem necessidade de antecedência, sendo que o **FRANQUEADO** deverá pagar a **FRANQUEADORA** multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

18.5. Caso não haja previsão de cominação específica de pena, para infrações que não sejam passíveis de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração sendo que a reincidência de infração já penalizada, pelo **FRANQUEADO** poderá acarretar em nova aplicação de multa, ou na rescisão justificada do contrato de franquia, e aplicação das penas previstas na Cláusula **18.4**.

18.6. Sem prejuízo do disposto no presente instrumento, fica expressamente consignado que constituem causa para a rescisão do presente contrato a decretação da falência da **FRANQUEADORA** ou da **EMPRESA FRANQUEADA**, hipótese em que tal rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que disso resulte para o(a) **FRANQUEADO(A)** ou para a **FRANQUEADORA** direito a qualquer penalidade, indenização ou retenção de qualquer quantia.

18.7. Uma vez rescindido ou terminado o presente Contrato, por qualquer motivo, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá proceder da seguinte maneira, sem prejuízo das outras regras específicas previstas no presente instrumento:

(a) Encerrar as atividades das **UNIDADE FRANQUEADA** e cessar imediatamente o uso da Marca **ODONTOCOMPANY** e de outros sinais identificadores da **UNIDADE FRANQUEADA** e dos serviços e/ou produtos comercializados pelo(a) **FRANQUEADO(A)** sob orientação da **FRANQUEADORA**;

(b) Retirar imediatamente letreiros, sinais e placas que identificam a marca **ODONTOCOMPANY**, bem como descaracterizar a arquitetura interna e externa do estabelecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

(c) Devolver à **FRANQUEADORA** os **MANUAIS OPERACIONAIS** que tenha sido cedido em comodato, bem como materiais de publicidade e quaisquer outros documentos relativos à rede **ODONTOCOMPANY**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou rescisão contratual;

(d) Devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer material, impresso ou não, inclusive vídeos, áudio e quaisquer outros, que contenham segredos de negócio da **FRANQUEADORA**, instruções ou especificações operacionais, administrativas ou de qualquer outra natureza, que tenham ligação com a atividade desempenhada pela **FRANQUEADORA** e/ou pelas unidades da **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY**;

(e) Fornecer toda a lista e cadastro de clientes, como nome, endereço e telefones, indicando qual a etapa do tratamento e quais os valores pagos e a pagar.

18.8. Caso haja recusa de cumprimento do estabelecido acima, o **FRANQUEADO** deverá arcar com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de que a **FRANQUEADORA** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia ou caução, buscar e apreender na **UNIDADE FRANQUEADA** todos os materiais relativos à rede **ODONTOCOMPANY** e/ou identificados pela **MARCA ODONTOCOMPANY**, bem como retirar os referidos letreiros e sinais.

18.9. Todas as dívidas que ostentem certeza por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** para a **FRANQUEADORA** vencer-se-ão antecipadamente em função do término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª - RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

19.1. As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias são de única e exclusiva responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, que se obriga a cumprir as, rigorosamente, exibindo a comprovação respectiva à **FRANQUEADORA**, quando solicitada, podendo dar o presente contrato por rescindido, se o(a) **FRANQUEADO(A)** não estiver em dia com tais obrigações, tudo visando a resguardar a Marca e **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY** de quaisquer pendências diretas ou indiretas relacionadas com tais obrigações.

19.2. Todo e qualquer tributo baseado em legislação existente ou que venha a existir e que recaia, direta ou indiretamente, sobre o objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do(a) **FRANQUEADO(A)**.

19.3. Nesse sentido, as partes reconhecem que toda e qualquer atividade desenvolvida na **UNIDADE FRANQUEADA** será de inteira responsabilidade do (a) **FRANQUEADO(A)**, que responderá individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir, ou que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem como as que sejam inerentes à (ou decorrentes da) própria operação da **UNIDADE FRANQUEADA** e da profissão de dentista, obrigando-se, ainda, a jamais praticar qualquer ato ou

omissão que, de qualquer forma, possa denegrir a imagem da **REDE DE FRANQUIAS ODONTOCOMPANY**.

19.4. Caso a **FRANQUEADORA** seja compelida a apresentar-se em Juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente qualquer verba trabalhista, previdenciária, acidentária, indenizatória, entre outras, relativas a empregados do(a) **FRANQUEADO(A)**, e/ou originárias de clientes da Franquia, decorrentes da relação existente entre os clientes e o(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá, o(a) **FRANQUEADO(A)**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação correspondente, reembolsar a **FRANQUEADORA** de todos os valores que houverem sido desembolsados pela mesma, nos termos da presente cláusula, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela **FRANQUEADORA**, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV ou na falta deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução pelo **FRANQUEADO(A)**, ficando, ainda, estabelecido que o(a) **FRANQUEADO(A)** arcará com os honorários advocatícios, despesas com viagens e estadia despendidos pela **FRANQUEADORA** para promover sua defesa em Juízo ou fora dele.

19.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar pontualmente todas as quantias devidas a quem quer que seja e saldar, nos respectivos vencimentos, todos os compromissos que assumir por força de aquisições para a **UNIDADE FRANQUEADA**.

19.6. Do presente ajuste não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra parte, ficando consignado que o presente contrato tampouco implica na transformação ou nomeação do(a) **FRANQUEADO(A)** em agente, mandatário ou representante, a qualquer título, da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA 20ª - TOLERÂNCIA, NOVAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

20.1 A tolerância ao eventual descumprimento de obrigações, seja quanto a atraso, inobservância das cláusulas deste contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna das cominações dele decorrentes, não acarretará o cancelamento das respectivas penalidades que poderão ser aplicadas e exercidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, não implicando em precedente de novação ou modificação de qualquer disposição deste contrato e do compromisso, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

20.2. Qualquer notificação cuja apresentação seja exigida ou permitida nos termos do presente Contrato, será considerada como corretamente entregue quando do recebimento pela parte apropriada e será apresentada por escrito, podendo ser enviada por correio, *facsimile*, carta aérea registrada ou qualquer outro meio eletrônico idôneo aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sendo que correspondências enviadas por uma parte à outra não constituirão novação, salvo se assinadas pelos representantes legais da **FRANQUEADORA** e do(a) **FRANQUEADO(A)**, indicando acordo mútuo entre as

partes e caracterizando aditamento contratual.

20.3. As **PARTES** deverão comunicar qualquer alteração nos endereços constantes de sua qualificação, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao referido endereço.

CLÁUSULA 21ª - DECLARAÇÕES DO FRANQUEADO

21.1 O(a) **FRANQUEADO(A)** declara-se plenamente consciente de que a presente franquia, como qualquer outro negócio, envolve riscos e que não existem quaisquer garantias de faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA** ou de qualquer outra pessoa ou instituição, estando o sucesso do negócio fortemente ligado a fatores como o empenho e talento comercial dos sócios do(a) **FRANQUEADO(A)**, entre muitos outros.

21.2 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que não recebeu qualquer tipo de indução quanto a estimativas de vendas ou lucros futuros, seja pela **FRANQUEADORA**, seja por qualquer outra pessoa ou instituição a ela ligada, e que avaliou sozinha ou com o auxílio de profissionais contratados a seu exclusivo critério os riscos do presente negócio, sendo exclusivamente responsável por tal avaliação.

21.3 O(A) **FRANQUEADO(A)** compreende também que, dada a natureza dinâmica da presente franquia e o fato de não se tratar de contrato de adesão, outros contratos apresentados e/ou assinados com outras franqueadas poderão conter, e normalmente conterão, cláusulas e condições diferenciadas das pactuadas no presente instrumento.

21.4 O(A) **FRANQUEADO(A)** declara estar plenamente consciente do teor completo da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising), reconhecendo que, através da pessoa física de seus sócios, recebeu e examinou cuidadosamente a Circular de Oferta de Franquia da **FRANQUEADORA**, estando claramente dispostos na referida circular todos os dados exigidos pela lei, os quais foram perfeitamente entendidos e checados pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, que os declara compatíveis com seus interesses.

21.5. O(A) **FRANQUEADO(A)** declara, ainda, que a Circular de Oferta de Franquia foi entregue aos seus sócios há mais de 10 (dez) dias a contar da presente data e que durante este período não foi assinado entre as partes qualquer contrato, bem como não lhe foi exigido pagamento de qualquer tipo de taxa, quer pela **FRANQUEADORA**, quer por pessoa ou empresa ligada a ela.

21.6. O(A) **FRANQUEADO(A)** reconhece que foi recomendado pela **FRANQUEADORA** a consulta a advogados, contadores e corretores antes da assinatura do presente Contrato, bem como a realização de uma pesquisa pessoal sobre a adequação dos dados financeiros veiculados na Circular de Oferta de Franquia no território de interesse do(a) **FRANQUEADO(A)**, a fim de garantir uma decisão absolutamente consciente do(a) **FRANQUEADO(A)** quanto à aquisição da presente franquia.

21.7. O **FRANQUEADO** e **SÓCIO OPERADOR** declaram-se obrigados

solidariamente por todas as obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 22ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer pendência decorrente deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que venham a ter futuramente.

22.2. O presente instrumento não constitui o(a) **FRANQUEADO(a)** representante da **FRANQUEADORA** e o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá o direito ou autoridade para assumir qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem, no todo ou em parte, contra os interesses ou em nome da **FRANQUEADORA**.

22.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as partes com relação aos direitos e obrigações da franquia. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

22.4. O presente contrato é concedido única e exclusivamente para a **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo a **FRANQUEADORA** conceder livremente outros contratos de franquia a terceiros para a ampliação da Rede **ODONTOCOMPANY** em qualquer local, obedecido o território objeto deste contrato descrito no anexo II.

22.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser cedido ou transferido sem a anuência prévia e por escrito da outra parte, ressalvando-se, contudo, o direito da **FRANQUEADORA** de cedê-lo ou transferi-lo, sem interferência do(a) **FRANQUEADO(A)**, desde que para outra sociedade idônea que exerça a atividade preponderante da **FRANQUEADORA**.

22.6. Como este Contrato de Franquia Empresarial é padrão, eventuais exceções combinadas entre **FRANQUEADORA** e **FRANQUEADO(A)**, serão especificadas no ANEXO V do presente contrato.

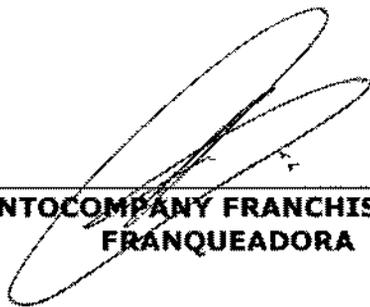
22.7. Os valores do presente contrato estão expressos em Reais e serão corrigidos segundo a variação do IGP- M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que os órgãos governamentais vierem a adotar em sua substituição. Na falta de índice substituto no caso de sua extinção, os valores serão corrigidos pela variação da Caderneta de Poupança.





E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual é composto por 05 (cinco) anexos devidamente sequenciados em algarismos romanos, tudo rubricado e subscrito pelas partes, na presença de duas testemunhas.

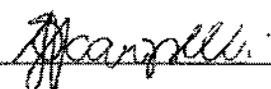
São Paulo, SP, 25 de outubro de 2018.


ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA
FRANQUEADORA


MARIANA VENTURA PETRONI
FRANQUEADA


LUAN MACHADO ROSSETO
FRANQUEADO

Testemunhas:





Nome: Isabella Scarpelli Rasteiro
 RG: 351.638.805
 CPF: 224845418-05

Nome: Patricia Lopomo Okiishi
 RG: 27.103.380-3
 CPF: 284.878.488-19

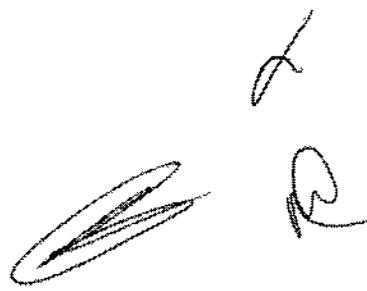
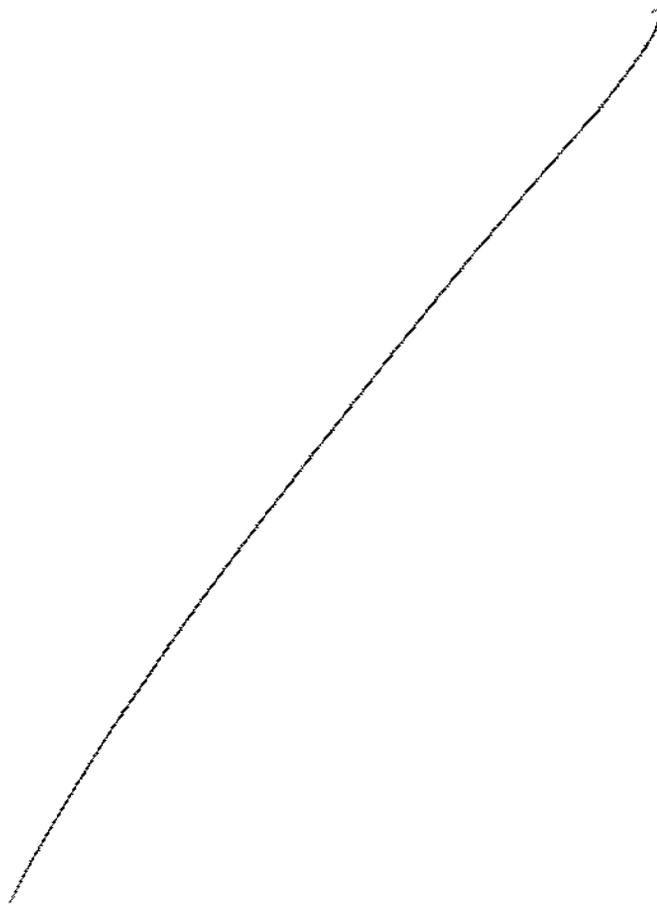
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 3qMuIB8i.

ANEXO I - DO CONTRATO DE FRANQUIA

DA QUALIFICAÇÃO DO(S) FRANQUEADO(S)

Mariana Ventura Petroni, brasileira, solteira, dentista, portadora do documento de Identidade nº 380750077, expedido pela SSP-SP, e inscrito no CPF-MF sob o nº 417.084.168-97, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 42 B, bairro Vila Sofia, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04685-001, doravante denominada **FRANQUEADA**.

Luan Machado Rosseto, brasileiro, solteiro, dentista, portador do documento de Identidade nº 48850862, expedido pela SSP-SP, e inscrito no CPF-MF sob o nº 403.713.838-70, residente e domiciliado na Rua Gandavo, nº 62, apto. 14, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 04023-000, doravante denominado **FRANQUEADO**.

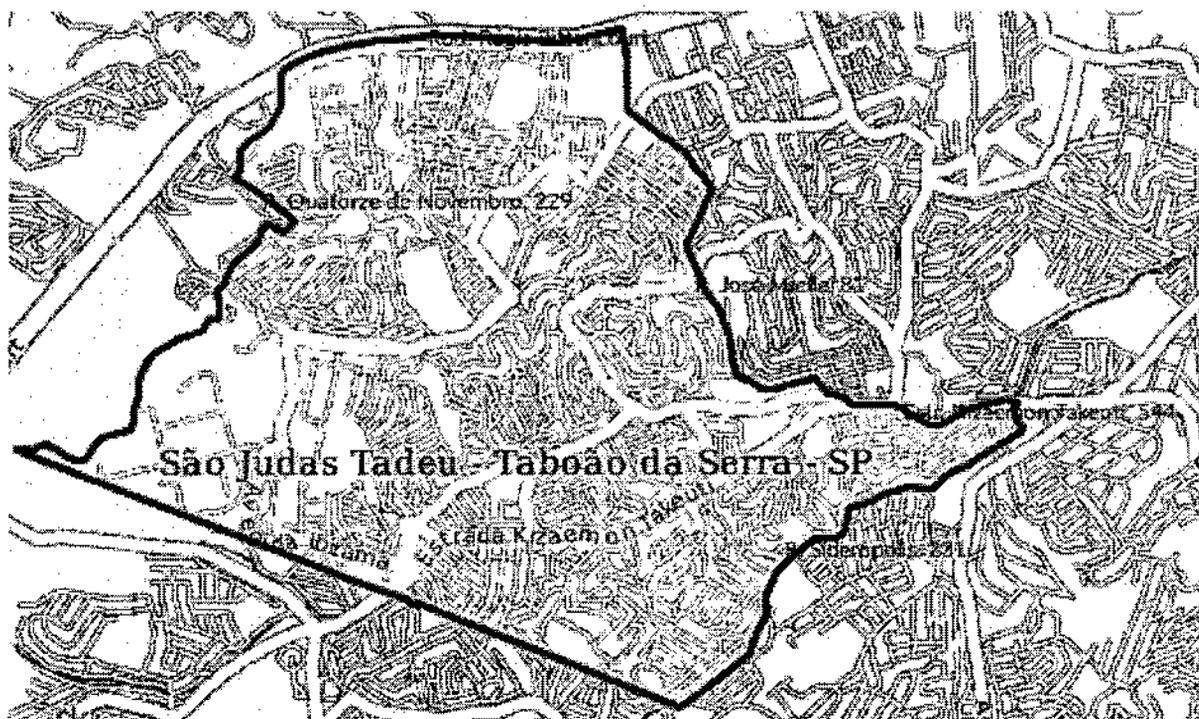


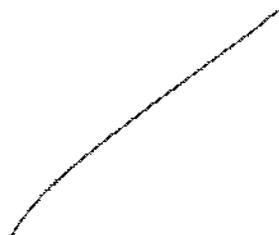
ANEXO II- DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO TERRITÓRIO DO(S) FRANQUEADO(OS)

<input checked="" type="checkbox"/> BAIRRO/REGIÃO *	São Judas Tadeu – Taboão da Serra – SP Rod. Régis Bittencourt, R. José Mielle, R. Siderópolis, R. Quatorze de Novembro
<input type="checkbox"/> MUNICÍPIO/ESTADO	

* As delimitações do território quando comercializado na modalidade Bairro/Região estão ilustradas no mapa anexo.



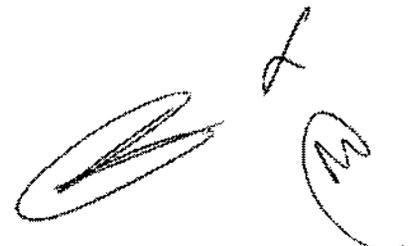
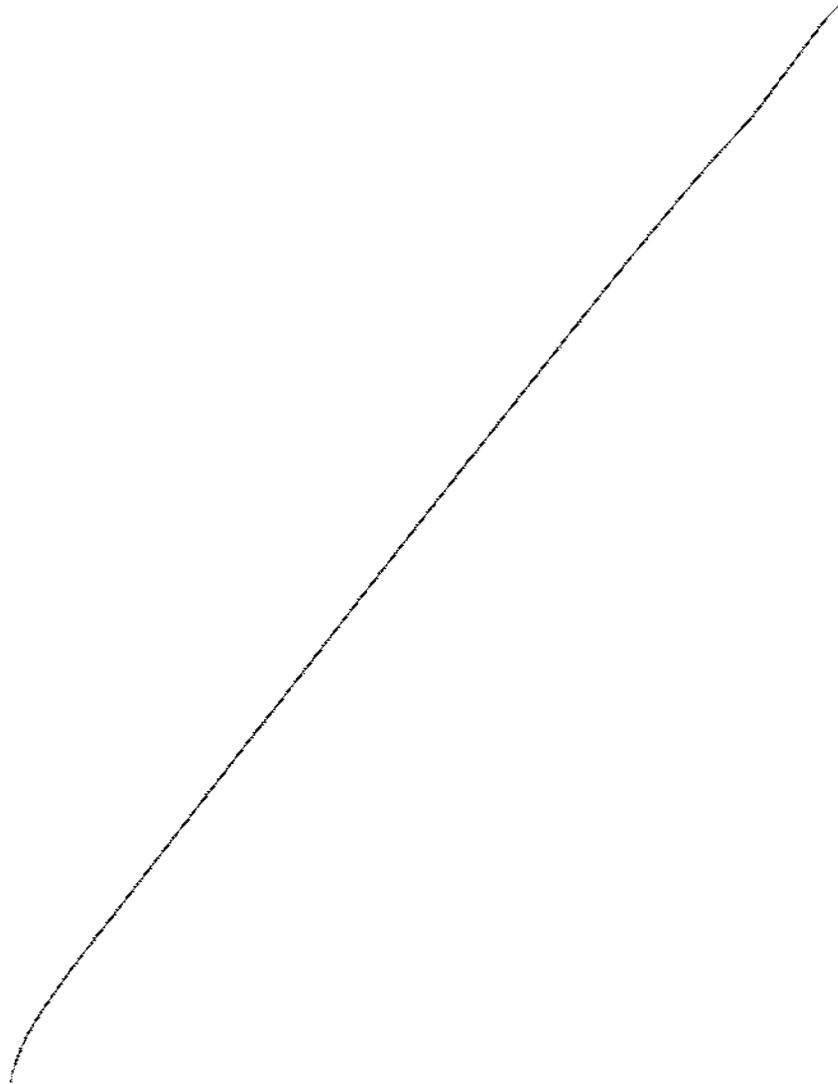




ANEXO III – DO CONTRATO DE FRANQUIA

DO PRAZO DE VIGENCIA

Este contrato terá validade de **05 (cinco)** anos, sendo que, ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais, poderá ser assinado novo **Contrato de Franquia Empresarial ODONTOCOMPANY**, pelo prazo vigente na ocasião, e assim sucessivamente, sem nenhum ônus para o(a) **FRANQUEADO(A)**. Na falta de assinatura de novo contrato, este contrato será considerado rescindido de pleno direito, podendo a **FRANQUEADORA** outorgar a terceiros a Franquia supracitada.



ANEXO IV – DO CONTRATO DE FRANQUIA**DA REMUNERAÇÃO**

Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao **FRANQUEADO(A)**, que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca **ODONTOCOMPANY**, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de *franchising* **ODONTOCOMPANY**, a concessão de sublicença de uso não exclusiva do *layout* e da identidade visual, e a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá pagar à **FRANQUEADORA** uma **Taxa Inicial de Franquia** no valor total de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo que a **FRANQUEADORA** concede um desconto no valor de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), por ter uma clínica com faturamento bruto médio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) totalizando o valor a ser pago de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será pago conforme parcelas abaixo discriminadas:

Parcela nº	Data	Banco	Nº Cheque	Valor
1	25/10/2018	BB	850991	R\$15.000,00
2	25/11/2018	BB	850992	R\$1.000,00
3	25/12/2018	BB	850993	R\$1.000,00
4	25/01/2019	BB	850994	R\$1.000,00
5	25/02/2019	BB	850995	R\$1.000,00
6	25/03/2019	BB	850996	R\$1.000,00
7	25/04/2019	BB	850997	R\$1.000,00
8	25/05/2019	BB	850998	R\$1.000,00
9	25/06/2019	BB	850999	R\$1.000,00
10	25/07/2019	BB	851000	R\$1.000,00
11	25/08/2019	BB	851001	R\$1.000,00
12	25/09/2019	BB	851002	R\$1.000,00
13	25/10/2019	BB	851003	R\$1.000,00
14	25/11/2019	BB	851004	R\$1.000,00
15	25/12/2019	BB	851005	R\$1.000,00
16	25/01/2020	BB	851006	R\$1.000,00

ANEXO V – DO CONTRATO DE FRANQUIA

CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO CONTRATO PADRÃO NEGOCIADAS ENTRE AS PARTES.

1. **Sobre a taxa de franquia e conversão de bandeira:** Por se tratar de conversão de bandeira, neste ato o **FRANQUEADO** declara, para todos os fins em direito admitidos e a quem possa interessar, que possui um faturamento bruto mensal na sua clínica de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Fica estabelecido entre as partes que o **FRANQUEADO** terá o desconto de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) na taxa de franquia, conforme Anexo IV.
 - 1.1 Desta forma, caso o **FRANQUEADO** não obtenha o faturamento declarado, o valor para faturamento dos royalties (cláusula 6.3) e Fundo Nacional de Marketing Cooperado (cláusula 7.1) será calculado sobre o valor ora declarado, qual seja, R\$16.800,00 (dezesseis mil reais).
 - 1.2 Caso o **FRANQUEADO** tenha um desempenho maior que o faturamento declarado, o valor dos Royalties e Fundo Nacional de Marketing Cooperado serão cobrados sobre os percentuais mencionados na cláusula citada no item 1.1.
 - 1.3 Resta estabelecido entre as partes que não há nenhuma carência para se aplicar o quanto disposto nesta cláusula e seus itens.



Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.054-3 C2 9 Série 800 Cheque N° 850591 C3 3 R\$ +15.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Quinze mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro



ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-56 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

000104706 01885099154 337010005433

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.054-3 C2 9 Série 800 Cheque N° 850992 C3 1 R\$ +1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro



ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-56 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

000104707 01885099254 322010005433

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.054-3 C2 9 Série 800 Cheque N° 850993 C3 0 R\$ +1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro



ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-56 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

000104706 01885099354 346010005430

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.054-3 C2 9 Série 800 Cheque N° 850994 C3 0 R\$ +1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro



ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-56 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

recebido
22/10
2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 1001325722024826. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 3qMULB8l.

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.034-3 C2 9 Série 800 Cheque Nº 850993 C3 1 R\$ + 1.000,00 +

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA ou à sua ordem

Cheque Ouro de 2019

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV. RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 55P SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

0001047002 01885099934 3700100054334

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.034-3 C2 9 Série 800 Cheque Nº 850996 C3 1 R\$ + 1.000,00 +

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA ou à sua ordem

Cheque Ouro de 2019

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV. RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 55P SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

0001047003 01885099964 3800100054334

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.034-3 C2 9 Série 800 Cheque Nº 850997 C3 2 R\$ + 1.000,00 +

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA ou à sua ordem

Cheque Ouro de 2019

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV. RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 55P SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

0001047002 01885099974 3280100054334

Comp 018 Banco 001 Agência 0470 DV 7 C1 4 Conta 100.034-3 C2 9 Série 800 Cheque Nº 850998 C3 0 R\$ + 1.000,00 +

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA ou à sua ordem

Cheque Ouro de 2019

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV. RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 55P SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

recebido
02/10/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 1001325722024826. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 3qMUIB81.

018 001 0470 7 4 100.034-3 9 800 850999 9 R\$ 1.000,00

fil. 70

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP 00.000.000/0470.74 ADAMANTINA AV RIO BRANCO 345 CONFECÇÃO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO CPF 069.561.368-56 DI 220190227 55P SP CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

Paulo de Aguiar 2019

000106700001 01885099954 3230010005438

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3 018 001 0470 7 4 100.034-3 9 800 851000 8 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP 00.000.000/0470.74 ADAMANTINA AV RIO BRANCO 345 CONFECÇÃO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO CPF 069.561.368-56 DI 220190227 55P SP CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

Paulo de Aguiar 2019

000106700001 01885100054 3650100054304

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3 018 001 0470 7 4 100.034-3 9 800 851001 8 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP 00.000.000/0470.74 ADAMANTINA AV RIO BRANCO 345 CONFECÇÃO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO CPF 069.561.368-56 DI 220190227 55P SP CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

Paulo de Aguiar 2019

000106700001 01885100154 3160100054334

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3 018 001 0470 7 4 100.034-3 9 800 851002 8 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Um mil reais)

ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP 00.000.000/0470.74 ADAMANTINA AV RIO BRANCO 345 CONFECÇÃO: 10/2018

SIDNEY ROSSETO CPF 049.284.598-06 DI 16207076 55P SP OU TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO CPF 069.561.368-56 DI 220190227 55P SP CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

Paulo de Aguiar 2019

meira 22/10 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248269. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 3qMuJfB8l.

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3
018 001 0470 7 4 100.054-3 9 800 851005 9 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (um mil reais)

a ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

J. Paulo R. de Jesus
de 2019
SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

00104702 01885100354 312010005433

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3
018 001 0470 7 4 100.054-3 9 800 851004 0 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (um mil reais)

a ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

J. Paulo R. de Jesus
de 2019
SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

00104704 01885100354 332010005435

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3
018 001 0470 7 4 100.054-3 9 800 851005 9 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (um mil reais)

a ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

J. Paulo R. de Jesus
de 2019
SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

00104700 01885100354 378010005437

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3
018 001 0470 7 4 100.054-3 9 800 851006 7 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (um mil reais)

a ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Cheque Ouro ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ADAMANTINA SP
00.000.000/0470.74
ADAMANTINA
AV RIO BRANCO 345
CONFECCAO: 10/2018

J. Paulo R. de Jesus
de 2020
SIDNEY ROSSETO
CPF 049.284.598-06 DI 16207076 SSP SP OU
TEREZINHA DE FATIMA MACHADO ROSSETO
CPF 069.561.368-26 DI 220190227 SSP SP
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2001

recebido
22/10
2019

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.146.566/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2018
NOME EMPRESARIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST KIZAEMON TAKEUTI	NÚMERO 581	COMPLEMENTO *****
CEP 06.775-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CLEMENTINO	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO E.JOIA@UOL.COM.BR	
TELEFONE (18) 3521-2416		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **10:57:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ROSSETO & PETRONI ODONTOLOGIA LTDA.		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231269250	30/11/2018	19/12/2023 12:10:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/11/2018	32.146.566/0001-12	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI	NÚMERO: 581	
BAIRRO: JARDIM CLEMENTINO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TABOAO DA SERRA	CEP: 06775-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUAN MACHADO ROSSETO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 488508629 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APT. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 178.895/20-9 SESSÃO: 02/06/2020
<u>ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA...</u> , DATADA DE: 30/04/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 35yBs0v.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUAN MACHADO ROSSETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 48850862-9 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APT. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIANA VENTURA PETRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 417.084.168-97, RG/RNE: 38075007-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOSSA SENHORA DO SABARA, 507, APT. 42- B, VILA SOFIA, SAO PAULO - SP, CEP 04685-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

NUM.DOC: 391.516/20-6 SESSÃO: 15/10/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906062992, CNPJ 32.146.566/0002-01, SITUADA À: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 3137, L27AQF,AD,1AD, JARDIM GUACIARA, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06775-002, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/08/2020., DATADA DE: 24/08/2020.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUAN MACHADO ROSSETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 48850862-9 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APT. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: QUARTA CLAUSULA DA ALTERACAO DA REDACAO DA CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE TECNICA. ALTERA-SE A CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE TECNICA PERANTE O CRO PARA SEGUINTE REDACAO: A RESPONSABILIDADE TECNICA PELOS SERVICOS PRESTADOS NA SOCIEDADE FICARA AO ENCARGO DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADA CONFORME NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231269250
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/12/2023



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 227114285, terça-feira, 19 de dezembro de 2023 às 12:10:44.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 08/03/2023	Hora Emissão 10:28	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 1900.5847.9391.7399999-Z		Número da Nota 037014	Série da Nota
			Número RPS 0000037014	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 5.454,14	Valor Total 5.454,14

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 5.454,14 Vencimento: 15/03/2023 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 953,38 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	5.454,14
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 037014	Valor da Fatura R\$ R\$ 5.454,14	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 1900.5847.9391.7399999-Z
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 037014	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	201

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
285	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
037014	08/03/2023	15/03/2023	R\$ 5.454,14	R\$ 5.454,14

VALOR POR EXTENSO :
CINCO MILE QUATROCENTOSE CINQUENTA E QUATRO REAIS, CATORZE CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<p>CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE :</p> <p><input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL</p>	<p>FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S)</p> <p style="text-align: center;">Nada Declarou</p>
--	--

AVERBAÇÕES:	<p style="text-align: right;">Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023.</p> <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã</p> <p style="text-align: center;">FAIXA DE REF : N(14)</p>
--------------------	---

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 14 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 100132572202482660609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/cesjonline/docUMENTO.do e informe o número de processo 10043325803-0000-2851-0000-6906.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 07/05/2023	Hora Emissão 19:14	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 163S.1827.9131.3380399-S		Número da Nota 040894	Série da Nota
			Número RPS 0000040894	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 5.551,83	Valor Total 5.551,83

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES					
Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 5.551,83					
Vencimento: 15/05/2023					
TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 970,46 17,48% IBPT					

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		5.551,83
----------------------------	--	-----------------

Fatura Nº 040894	Valor da Fatura R\$ R\$ 5.551,83	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 163S.1827.9131.3380399-S
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 040894	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	199

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
283	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
040894	07/05/2023	15/05/2023	R\$ 5.551,83	R\$ 5.551,83

VALOR POR EXTENSO :
CINCO MILE QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) Nº(S) Nada Declarou
---	---	--

AVERBAÇÕES:	Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023. _____ ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã FAIXA DE REF : O(15)
--------------------	--

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 15 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/arquivamento/pesquisa/consultar/consultar_documento.do e informe o código de verificação 355-2809-0000-2836-0999-6906.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 10/01/2023	Hora Emissão 18:23	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 181T.1057.4341.7257199-Q		Número da Nota 033503	Série da Nota
			Número RPS 0000033503	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 5.844,81	Valor Total 5.844,81

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 5.844,81 Vencimento: 15/01/2023 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.021,67 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	5.844,81
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 033503	Valor da Fatura R\$ R\$ 5.844,81	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 181T.1057.4341.7257199-Q
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 033503	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1220	12

Protesto Comum

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO,QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
65	14/03/2023	Falta de Pagamento	DMI - Duplicata Mercantil por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
33503 1	10/01/2023	15/01/2023	R\$ 5.844,81	R\$ 5.844,81

VALOR POR EXTENSO :
CINCO MILE OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS.

PORTADOR	BANCO ITAU S A AV LINS DE VASCONCELOS 1794 3 ANDAR VL MARIANA SP
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Endosso : Mandato

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : DECLARAÇÃO DO APRESENTANTE

<input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : <input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) Nº(S) Nada Declarou
--	---	--

AVERBAÇÕES:	Taboao da Serra, 17 de Março de 2023. <hr/> ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã FAIXA DE REF : O(15)
-------------	---

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 15 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI, Tabeliã do Cartório de Taboão da Serra - SP, em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 100132572202482660609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.sp.gov.br/eaj/view/doc.jsp?id=100132572202482660609-6319

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 07/04/2023	Hora Emissão 17:39	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 384Q.9183.7912.2215999-T		Número da Nota 038181	Série da Nota
			Número RPS 0000038181	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 5.877,54	Valor Total 5.877,54

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 5.877,54 Vencimento: 15/04/2023 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.027,39 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		5.877,54
----------------------------	--	-----------------

Fatura Nº 038181	Valor da Fatura R\$ R\$ 5.877,54	Forma Pagamento BOLETO
Valor por Extenso cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 384Q.9183.7912.2215999-T
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 038181	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código KQuNe12q.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 06/02/2023	Hora Emissão 17:22	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 188W.7939.2376.5623499-X		Número da Nota 035163	Série da Nota
			Número RPS 0000035163	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Rosseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 5.967,07	Valor Total 5.967,07

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 5.967,07 Vencimento: 15/02/2023 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.043,04 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		5.967,07
----------------------------	--	-----------------

Fatura Nº 035163	Valor da Fatura R\$ R\$ 5.967,07	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 188W.7939.2376.5623499-X
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 035163	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 100132572202482660609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código KQuNe12q.

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	202

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
286	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
035163	06/02/2023	15/02/2023	R\$ 5.967,07	R\$ 5.967,07

VALOR POR EXTENSO :
CINCOMILENOVECENLOSESSENTAESETE REAIS, SETECENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es) ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO
RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S) Nada Declarou
---	---	--

AVERBAÇÕES:	Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023. _____ ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã FAIXA DE REF : O(15)
--------------------	--

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 15 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/arquivamento/digital.html e informe o código 100433258060609-2863-0723-6906

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 07/07/2023	Hora Emissão 15:28	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 141V.2899.6662.1392999-Q		Número da Nota 043900	Série da Nota
			Número RPS 0000043900	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 6.035,03	Valor Total 6.035,03

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 6.035,03 Vencimento: 15/07/2023 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.054,92 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	6.035,03
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 043900	Valor da Fatura R\$ R\$ 6.035,03	Forma Pagamento BOLETO
Valor por Extenso seis mil e trinta e cinco reais e três centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 141V.2899.6662.1392999-Q
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 043900	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	197

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
281	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
043900	07/07/2023	15/07/2023	R\$ 6.035,03	R\$ 6.035,03

VALOR POR EXTENSO :
SEIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS, TRÊS CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es) ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S) Nada Declarou
---	---	--

AVERBAÇÕES:	Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023. _____ ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã FAIXA DE REF : O(15)
--------------------	--

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 15 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI, Tabeliã, em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 100132572202482660609. Para conferir o original, acesse o site https://esboj.trf4.jus.br/consulta/informacao.do ou informe o processo 10043325806900028268-06998-69666 KQuNet12q.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 07/06/2023	Hora Emissão 14:21	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 193Z.9084.5301.6938999-S		Número da Nota 042457	Série da Nota
			Número RPS 0000042457	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 6.806,31	Valor Total 6.806,31

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 6.806,31 Vencimento: 15/06/2023 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.189,74 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	6.806,31
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 042457	Valor da Fatura R\$ R\$ 6.806,31	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso seis mil oitocentos e seis reais e trinta e um centavos
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 193Z.9084.5301.6938999-S
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 042457	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código KQuNe12q.

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	198

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
282	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
042457	07/06/2023	15/06/2023	R\$ 6.806,31	R\$ 6.806,31

VALOR POR EXTENSO :
SEIS MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<p>CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE :</p> <p><input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL</p>	<p>FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) Nº(S)</p> <p>Nada Declarou</p>
---	--	---

AVERBAÇÕES:	<p>Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023.</p> <hr/> <p>ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã</p> <p>FAIXA DE REF : P(16)</p>
--------------------	--

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 16 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/arquivo.do e informe o número do processo 100433258060602826-6966. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/arquivo.do e informe o número do processo 100433258060602826-6966.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 05/10/2022	Hora Emissão 22:08	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 322Q.0791.3912.6986599-R		Número da Nota 028327	Série da Nota
			Número RPS 0000028327	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Roseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 6.835,45	Valor Total 6.835,45

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 6.835,45 Vencimento: 15/10/2022 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.194,84 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	6.835,45
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 028327	Valor da Fatura R\$ R\$ 6.835,45	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 322Q.0791.3912.6986599-R
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 028327	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 07/08/2023	Hora Emissão 19:38	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 499H.1254.3520.8671499-Y		Número da Nota 045841	Série da Nota
			Número RPS 0000045841	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4,AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Rosseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra		UF SP	
E-mail taboao daserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Alíquota 2,00	Valor Unitário 7.367,91	Valor Total 7.367,91

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES					
Prestação de serviço conforme abaixo ROYALTIES no valor de R 736791 Vencimento 15082023 TABOAO DA SERRA SAO JUDAS TADEU SP Valor Aprox Tributos R 128791 1748 IBPT					

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA		7.367,91
----------------------------	--	-----------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 7.367,91	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extensão sete mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 499H.1254.3520.8671499-Y
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 045841	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	196

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
280	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
045841	07/08/2023	15/08/2023	R\$ 7.367,91	R\$ 7.367,91

VALOR POR EXTENSO :
SETE MILE TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, NOVENTA E UM CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S) Nada Declarou
---	---	--

AVERBAÇÕES:	Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023. _____ ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã FAIXA DE REF : Q(17)
--------------------	--

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 17 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/cesjonline/docUMENTO.do e informe o número de processo 10043325803-0001-2866-0723-6966.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	07/06/2022	21:25	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	021577		Número RPS
	369U.2214.8953.5896199-Y		0000021577	07/06/2022

Prestador de Serviços	ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.		
	ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP		
CNPJ/CPF	12.817.681/0001-64	Inscrição Municipal	4.AB812-3
Telefone		e-mail	

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
Rosseto Odontologia Ltda		32.146.566/0001-12			
Endereço		Complemento			
Estrada Kizaemon Takeuti, 581					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
06775-000	Jardim Clementino	Taboao da Serra	SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	FRANQUIA (FRANCHISING)	170801218	2,00	7.928,32	7.928,32

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 7.928,32
Vencimento: 15/06/2022
TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.385,87 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	R\$ 0,00	Observações
		ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	7.928,32
----------------------------	-----------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
021577	R\$ 7.928,32	BOLETO
Valor por Extenso sete mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade
	369U.2214.8953.5896199-Y

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota	Série da Nota
	021577	
Local	Data	Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código KQuNe12q.

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1279	203

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
287	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
021577	07/06/2023	15/06/2023	R\$ 7.928,32	R\$ 7.928,32

VALOR POR EXTENSO :
SETE MILE NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL

<p>CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE :</p> <p><input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL</p>	<p>FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S)</p> <p>Nada Declarou</p>
---	--	---

AVERBAÇÕES:	<p>Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023.</p> <p>-----</p> <p>ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã</p> <p>FAIXA DE REF : R(18)</p>
--------------------	---

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 18 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI, Tabeliã, em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/arquivo/docuassintab, código de verificação 355-2806-6000-2676-0698-6906

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 07/12/2022	Hora Emissão 17:24	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 174Z.1988.3804.8095699-T		Número da Nota 031740	Série da Nota
			Número RPS 0000031740	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Rosseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 8.330,54	Valor Total 8.330,54

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 8.330,54 Vencimento: 15/12/2022 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.456,18 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	8.330,54
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 031740	Valor da Fatura R\$ R\$ 8.330,54	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso oito mil trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos
--

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 174Z.1988.3804.8095699-T
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 031740	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1282	85

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
259	14/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
031740	07/12/2022	15/12/2022	R\$ 8.330,54	R\$ 8.330,54

VALOR POR EXTENSO :
OITO MILE TREZENTOS E TRINTA REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU
PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR VILENA AP. MANSUR - CPF 449.739.238-42 NO LOCAL

<p>CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE :</p> <p><input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL</p>	<p>FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S)</p> <p>Nada Declarou</p>
---	--	---

AVERBAÇÕES:	<p>Taboao da Serra, 19 de Setembro de 2023.</p> <p>-----</p> <p>ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã</p> <p>FAIXA DE REF : R(18)</p>
--------------------	---

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 18 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI, Tabeliã, em 19/09/2023 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/cesjonline/docUMENTO.do e informe o número de processo 10043325803-0000-2591-0023-6914 e o código KQuNet12q.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 08/11/2022	Hora Emissão 15:52	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 419Q.0596.4317.8650899-Y		Número da Nota 029885	Série da Nota
			Número RPS 0000029885	Série RPS

Prestador de Serviços ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. ALAMEDA XINGU , 350 - CONJ 2203 - Andar ANDAR 22 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06455-030 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 12.817.681/0001-64 Telefone	Inscrição Municipal 4.AB812-3 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços Rosseto Odontologia Ltda		CPF/CNPJ 32.146.566/0001-12			
Endereço Estrada Kizaemon Takeuti, 581		Complemento			
CEP 06775-000	Bairro Jardim Clementino	Cidade Taboao da Serra	UF SP		
E-mail tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço FRANQUIA (FRANCHISING)	Código Serviço 170801218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 9.426,26	Valor Total 9.426,26

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Prestação de serviço conforme abaixo: ROYALTIES no valor de R\$: 9.426,26 Vencimento: 15/11/2022 TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU - SP Valor Aprox. Tributos R\$ 1.647,71 17,48% IBPT

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	9.426,26
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 029885	Valor da Fatura R\$ R\$ 9.426,26	Forma Pagamento BOLETO
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 419Q.0596.4317.8650899-Y
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 029885	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1187	19

Protesto Comum

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
64	16/12/2022	Falta de Pagamento	DMI - Duplicata Mercantil por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
29885 1	08/11/2022	15/11/2022	R\$ 9.426,26	R\$ 9.426,26

VALOR POR EXTENSO :
NOVEMILEQUATROCENTOSE VINTE E SEIS REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS.

PORTADOR	BANCO ITAU S A AV LINS DE VASCONCELOS 1794 3 ANDAR VL MARIANA SP
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA

Endosso : Mandato

Devedor(es)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : DECLARAÇÃO DO APRESENTANTE

<p>CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE :</p> <p><input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL</p>	<p>FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S) Nº(S)</p> <p>Nada Declarou</p>
---	--	---

AVERBAÇÕES:	<p>Taboao da Serra, 21 de Dezembro de 2022.</p> <p>-----</p> <p>ELAINE LUIZA BORBA MORINI Substituta da Tabeliã</p> <p>FAIXA DE REF : T(20)</p>
--------------------	---

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 20 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI, Tabeliã, em 21/12/2022 às 17:22, sob o número 100132572202482660609. Para conferir o original, acesse o site https://esboj.trf4.jus.br/consultaDoc.html?id=100132572202482660609 e informe o código 08666650 10043325806-0001-0641-0722-0216

1º CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE TABOAO DA SERRA - SP

Av. Caetano Barrella, 146, Fone/Fax - 06763 -460 - Taboao da Serra - SP

Thelma Terezinha da Cunha
Tabeliã

LIVRO	FOLHA
1303	62

Protesto Falência

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJO TERMO FICA ARQUIVADO DIGITALMENTE.

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
184	22/11/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
41488	03/05/2022	30/07/2022	R\$ 84.842,11	R\$ 84.842,11

VALOR POR EXTENSO :
OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, ONZE CENTAVOS.

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TITULO ABAIXO DESCRITO
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Devedor(es) ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DOCUMENTO
	CNPJ	32.146.566/0001-12

OBSERVAÇÕES:
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR NATHALIA SANTOS SILVA - CPF Nº 506.027.078-54 NO LOCAL

<input type="checkbox"/> CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.	<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S Nº(S) Nada Declarou
---	---	--

AVERBAÇÕES:

Taboao da Serra, 27 de Novembro de 2023.

ELAINE LUIZA BORBA MORINI
Substituta da Tabeliã

FAIXA DE REF : Z(26)

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 26 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE LUIZA BORBA MORINI, Tabeliã, em 27/11/2023 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/criar/100433257220248260609, ou envie um e-mail para stj@esaj.tstj.jus.br, conforme o link https://www.tstj.jus.br/criar/100433257220248260609.



8586000016-0 62670185112-2 30590198220-2 14520231221-2

fls. 106



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Odontocompany Franchising S.a.		07 - Data de Vencimento 21/12/2023		
02 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 São Paulo SP		08 - Valor Total R\$ 1.662,67		
03 - CNPJ Base / CPF 12.817.681	04 - Telefone (55)11916-1818	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 230590198220145	
06 - Observações Comarca/Foro: Taboão da Serra, Cód. Foro: 609, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., Réu: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA		Emissão: 21/12/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco		

230590198220145-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição Documento Detalhe 230-6	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Odontocompany Franchising S.a.	03 - Data de Vencimento 21/12/2023	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 1.662,67	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 São Paulo SP	04 - Cnpj ou Cpf 12.817.681/0001-64	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 230590198220145-0001 Emissão: 21/12/2023	17 - Observações Comarca/Foro: Taboão da Serra, Cód. Foro: 609, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., Réu: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.662,67		

8586000016-0 62670185112-2 30590198220-2 14520231221-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Odontocompany Franchising S.a.		07 - Data de Vencimento 21/12/2023		
02 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 São Paulo SP		08 - Valor Total R\$ 1.662,67		
03 - CNPJ Base / CPF 12.817.681	04 - Telefone (55)11916-1818	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 230590198220145	
06 - Observações Comarca/Foro: Taboão da Serra, Cód. Foro: 609, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., Réu: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA		Emissão: 21/12/2023		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2024 às 17:22, sob o número 10013257220248260609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ODG-1jYeQ.

**Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte**agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**número de controle do DARE: **230590198220145**valor: **R\$ 1.662,67**código de barras: **85860000016-0 62670185112-2 30590198220-2 14520231221-2**identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**autenticação: **34121122310000175104004**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitadaagência e conta: **2000 / 0083000-6**nome: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA**CNPJ: **12.817.681/0001-64**

operação efetuada em 21/12/2023 às 12:24:07h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

1E32076F923580C9C4214B1A660497D3CD74045F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

1ª VARA CÍVEL

Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone: 4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz de Direito: Dr. Matheus Barbosa Pandini

Vistos.

Trata-se de pedido de falência distribuído equivocadamente a esta Comarca sem a observância do Comunicado Conjunto nº 2326/2019, vez que instaladas as Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.

Sendo assim, redistribua-se ao **Foro Especializado da 1ª RAJ**, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe.

Cumpra-se com presteza.

Intime-se.

Taboão da Serra, 20 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de falência distribuído equivocadamente a esta Comarca sem a observância do Comunicado Conjunto nº 2326/2019, vez que instaladas as Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ. Sendo assim, redistribua-se ao Foro Especializado da 1ª RAJ, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe. Cumpra-se com presteza. Intime-se."

Taboão da Serra, 20 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2024. Considera-se a data de publicação em 23/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de falência distribuído equivocadamente a esta Comarca sem a observância do Comunicado Conjunto nº 2326/2019, vez que instaladas as Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ. Sendo assim, redistribua-se ao Foro Especializado da 1ª RAJ, com as homenagens de estilo e cautelas de praxe. Cumpra-se com presteza. Intime-se."

Taboão da Serra, 21 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TABOÃO DA SERRA****FORO DE TABOÃO DA SERRA****1ª VARA CÍVEL****Rua Mário Latorre, nº 96, ., Parque Pinheiros - CEP 06767-230, Fone:
4787-3004, Taboão da Serra-SP - E-mail: taboao1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Decisão de p. 108, encaminhei estes autos ao Distribuidor. Nada Mais. Taboão da Serra, 23 de fevereiro de 2024. Eu, Luan Correa Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Taboão da Serra
FORO DE TABOÃO DA SERRA
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO - FORO DE TABOÃO DA SERRA

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao recebimento do processo em referência, para redistribuição, em cumprimento à r. Decisão de fls. 108.

Nada Mais. Taboão da Serra, 23 de fevereiro de 2024. Eu, Nelson da Silva Teixeira, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcello do Amaral Perino

Vistos.

1 - Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para a Correção da Classe Processual, para que passe a constar como Pedido de Falência.

2 - Complemente a autora o recolhimento das custas iniciais, no importe de R\$871,33 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), eis que deve corresponder a 1,5% do valor da causa, nos termos do CC nº 951/2023.

3 - Observo à requerente que a inicial se encontra deficientemente instruída, razão pela qual deverá emendar a inicial para carrear aos autos a certidão do cartório de protestos onde conste o nome de quem recebeu, pela ré, os respectivos avisos de protestos em relação aos instrumentos de fls. 86, 96 e 104, atendendo-se à exigência da Súmula 361 do C. STJ, bem como carrie ao feito a **ficha cadastral completa e atualizada** da ré perante à Jucesp.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial e extinção consequente.

4 - Com a emenda ou certificado o que de direito, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

5 - Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Int. e Dil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para a Correção da Classe Processual, para que passe a constar como Pedido de Falência. 2 - Complemente a autora o recolhimento das custas iniciais, no importe de R\$871,33 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), eis que deve corresponder a 1,5% do valor da causa, nos termos do CC nº 951/2023. 3 - Observo à requerente que a inicial se encontra deficientemente instruída, razão pela qual deverá emendar a inicial para carrear aos autos a certidão do cartório de protestos onde conste o nome de quem recebeu, pela ré, os respectivos avisos de protestos em relação aos instrumentos de fls. 86, 96 e 104, atendendo-se à exigência da Súmula 361 do C. STJ, bem como carree ao feito a ficha cadastral completa e atualizada da ré perante à Jucesp. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial e extinção consequente. 4 - Com a emenda ou certificado o que de direito, tornem os autos conclusos para novas deliberações. 5 - Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Int. e Dil."

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei os presentes autos ao Distribuidor para correção de classe processual, conforme determinação de fls. 113/114. Nada Mais. São Paulo, 27 de fevereiro de 2024. Eu, ____, FERNANDO CRUZ, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2024. Considera-se a data de publicação em 29/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para a Correção da Classe Processual, para que passe a constar como Pedido de Falência. 2 - Complemente a autora o recolhimento das custas iniciais, no importe de R\$871,33 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), eis que deve corresponder a 1,5% do valor da causa, nos termos do CC nº 951/2023. 3 - Observo à requerente que a inicial se encontra deficientemente instruída, razão pela qual deverá emendar a inicial para carrear aos autos a certidão do cartório de protestos onde conste o nome de quem recebeu, pela ré, os respectivos avisos de protestos em relação aos instrumentos de fls. 86, 96 e 104, atendendo-se à exigência da Súmula 361 do C. STJ, bem como carrie ao feito a ficha cadastral completa e atualizada da ré perante à Jucesp. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial e extinção consequente. 4 - Com a emenda ou certificado o que de direito, tornem os autos conclusos para novas deliberações. 5 - Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Int. e Dil."

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2024.



**EXCELÊNTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZA DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

PROCESSO Nº: 1001325-72.2024.8.26.0609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de folhas 113/114, requerer a dilação do prazo por um período de 5 (cinco) dias, uma vez que a requerente não obteve resposta satisfatória do cartório e o mesmo requisitou prazo para que a situação fosse averiguada internamente.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2023

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.64

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEMPraça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino****Vistos.****Fl. 118:** Defiro a dilação do prazo ora requerida.**Int. e Dil.**

São Paulo, 14 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 118: Defiro a dilação do prazo ora requerida. Int. e Dil."

São Paulo, 15 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2024. Considera-se a data de publicação em 19/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 118: Defiro a dilação do prazo ora requerida. Int. e Dil."

SÃO PAULO, 15 de março de 2024.



**EXCELÊNTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº: 1001325-72.2024.8.26.0609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a decisão de fls. 113-114, apresentar

EMENDA A INICIAL

Pelos motivos a seguir expostos.

A presente emenda tem base no Art.321 do CPC/15 o qual dispõe:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos Arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Requer, portanto, o que se segue:

I. DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTINUIDADE DO FEITO

Em atenção a decisão de fls. 113/114, foi vislumbrada a necessidade da complementação das custas feitas inicialmente pelo requerente, em ato de cumprir o determinado em nas fls. ora mencionadas acima, seguem guia de custas complementares e seu respectivo comprovante de pagamento (Anexo 1), bem como, Ficha Cadastral Completa e atualizada da Ré perante à JUCESP (Anexo 2).

II. DA DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES DOS TÍTULOS PROTESTADOS

Atendendo-se à exigência da Súmula 361 do C. STJ, restou comprovado que por equívoco está Autora acostou aos autos os títulos presentes nas fls. 86, 96 e 104, protesto comum, sendo assim, vem a requerente de forma respeitosa, solicitar o desentranhamento de fls. 85-86, 95-96 e 103-104, referente aos títulos de protestos e suas referidas notas fiscais considerando apenas as demais notas fiscais e títulos de protesto de fls. 81-82, 83-84, 87-88, 89-90, 91-92, 93-94, 97-98, 99-100,101-102.

III. DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Diante da solicitação de desentranhamento dos 3 (três) títulos de protestos em solicitação anterior acima, o valor da causa foi devidamente atualizado desde a data de vencimento dos títulos executivos, conforme evidencia a memória de cálculo anexa (Anexo 3), sendo assim, requer a retificação do valor da causa para **R\$ 181.544,31** (cento e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

IV. DA JUNTADA DE TERMO ADITIVO

Vem também respeitosamente requerer a juntada de termo aditivo (Anexo 4) devidamente assinado aos autos, comprovando desta forma o vínculo da clínica requerida com a franqueadora requerente.

V. DO DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Por fim, em observância ao inciso VII, do art. 319, do Código de Processo Civil, o autor manifesta, desde já, seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação na presente demanda.

Termos em que, pede

deferimento.

São Paulo, 15 de março de 2024.

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643

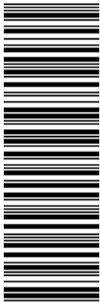


8585000008-8 71330185112-0 40590039112-6 69020240307-0



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Odontocompany Franchising S.a.			07 - Data de Vencimento 07/03/2024		
02 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 871,33		
03 - CNPJ Base / CPF 12.817.681	04 - Telefone (55)11916-1818	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590039112690		
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2305901982201450001			Emissão: 07/03/2024		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

240590039112690-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Odontocompany Franchising S.a.		03 - Data de Vencimento 07/03/2024	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 871,33	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 12.817.681/0001-64	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 240590039112690-0001 Emissão: 07/03/2024	17 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2305901982201450001		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 871,33	

8585000008-8 71330185112-0 40590039112-6 69020240307-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Odontocompany Franchising S.a.			07 - Data de Vencimento 07/03/2024		
02 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 871,33		
03 - CNPJ Base / CPF 12.817.681	04 - Telefone (55)11916-1818	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 240590039112690		
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2305901982201450001			Emissão: 07/03/2024		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 18:17, sob o número W1R124700080760. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código ZHLEtdel.



comprovante de pagamento
DARE-SP / GNRE-SEFAZ/SP via
contribuinte

agente arrecadador
cnc: 341 banco itaú S/A

número de controle do DARE
240590039112690

valor
R\$871,33

código de barras
85850000008-8 71330185112-0
40590039112-6 69020240307-0

autenticação
34107032410000185905636

agência	conta
8781	07012-6

nome
FABRICIA RODRIGUES RAMOS

Comprovante de pagamento emitido de acordo com
a Portaria CAT126, de 16/09/2011, e autorizado pelo
Processo 13840-1112955-2016

pagamento efetuado em 07/03/2024 às 11:38:33 via
aplicativo

autenticação digital Itaú
EED7628A23FDFFCFEBCD07D0842ECA9E
BA8E6228



8588000001-6 81000185112-6 40590046122-1 05120240318-6



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Odontocompany Franchising S.a.		07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">18/03/2024</div>		
02 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 Sao Paulo SP		08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 181,00</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 12.817.681	04 - Telefone (55)11916-1818	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">240590046122051</div>	
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2405900391126900001			Emissão: 18/03/2024	
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco		

240590046122051-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b style="color: red;">DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Odontocompany Franchising S.a.	03 - Data de Vencimento 18/03/2024	04 - Cnpj ou Cpf 12.817.681/0001-64	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		09 - Valor da Receita R\$ 181,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 181,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 240590046122051-0001 Emissão: 18/03/2024	17 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2405900391126900001		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 181,00			

8588000001-6 81000185112-6 40590046122-1 05120240318-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Odontocompany Franchising S.a.		07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">18/03/2024</div>		
02 - Endereço Av. Ibirapuera, 2332 - Torre I - Andar 1 e 7 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04028-900 Sao Paulo SP		08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 181,00</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 12.817.681	04 - Telefone (55)11916-1818	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">240590046122051</div>	
06 - Observações Recolhimento Complementar referente ao documento número: 2405900391126900001			Emissão: 18/03/2024	
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 18:17, sob o número W1R124700080760. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código mSc6xU72.



Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **240590046122051**

valor: **R\$ 181,00**

código de barras: **85880000001-6 81000185112-6 40590046122-1 05120240318-6**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34118032410000186638070**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **2000 / 0083000-6**

nome: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA**

CNPJ: **12.817.681/0001-64**

operação efetuada em 18/03/2024 às 12:42:06h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

E301A7D0E46579F690DB088DE99C0EE86B18841B

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35231269250	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/11/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 13/11/2018	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J. 32.146.566/0001-12	ENDEREÇO ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI			NÚMERO 581	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM CLEMENTINO	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA		UF SP	CEP 06775-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 20.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME LUAN MACHADO ROSSETO							
ENDEREÇO RUA GANDAVO				NÚMERO 62	COMPLEMENTO APT. 14		
BAIRRO VILA CLEMENTINO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 04023-000	RG 488508629	
CPF 403.713.838-70	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 20.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35906062992	CNPJ 32.146.566/0002-01						
ENDEREÇO ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI				NÚMERO 3137	COMPLEMENTO L27AQF,AD,1AD		
BAIRRO JARDIM GUACIARA	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA			UF SP	CEP 06775-002		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 15/10/2020	NÚMERO 391.516/20-6	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).		
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906062992, CNPJ 32.146.566/0002-01, SITUADA À: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 3137, L27AQF,AD,1AD, JARDIM GUACIARA, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06775-002, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES:		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2024 às 18:17, sob o número W1R124700080760. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código becsP1N1e.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUAN MACHADO ROSSETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 48850862-9 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APT. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: QUARTA CLAUSULA DA ALTERACAO DA REDACAO DA CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE TECNICA. ALTERA-SE A CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE TECNICA PERANTE O CRO PARA SEGUINTE REDACAO: A RESPONSABILIDADE TECNICA PELOS SERVICOS PRESTADOS NA SOCIEDADE FICARA AO ENCARGO DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADA CONFORME NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231269250
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232623025, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 08:47:01.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2024

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	NOTA FISCAL - 037014	15/03/2023	5.454,14	5.454,14	599,96	545,41	6.599,51
2	NOTA FISCAL - 040894	15/05/2023	5.551,83	5.551,83	499,66	555,18	6.606,67
3	NOTA FISCAL - 038181	15/04/2023	5.877,54	5.877,54	587,75	587,75	7.053,04
4	NOTA FISCAL - 035163	15/02/2023	5.967,07	5.967,07	716,05	596,71	7.279,83
5	NOTA FISCAL - 043900	15/07/2023	6.035,03	6.120,17	428,41	612,02	7.160,60
6	NOTA FISCAL - 042457	15/06/2023	6.806,31	6.806,31	544,50	680,63	8.031,44
7	NOTA FISCAL - 045841	15/08/2023	7.367,91	7.526,04	451,56	752,60	8.730,20
8	NOTA FISCAL - 021577	15/06/2022	7.928,32	7.928,32	1.585,66	792,83	10.306,81
9	NOTA FISCAL - 031740	15/12/2022	8.330,54	8.330,54	1.166,28	833,05	10.329,87
10	Nº DOCUMENTO - 41488	30/07/2022	84.842,11	84.842,11	16.120,00	8.484,21	109.446,32
TOTAIS			144.160,80	144.404,07	22.699,83	14.440,41	181.544,31
Subtotal							R\$ 181.544,31
TOTAL GERAL							R\$ 181.544,31



**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO
PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL ODONTOCOMPANY**

ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.817.681/0001-64, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 - Torre II - conjunto 61, Bairro Cidade Jardim, município de São Paulo, Capital, CEP: 05.676-120, neste ato, por seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SEMENZATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.678.069-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.956.108-56, doravante denominada **FRANQUEADORA**;

E, de outro lado,

MARIANA VENTURA PETRONI, brasileira, solteira, dentista, portadora do documento de identidade nº 380750077, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 417.084.168-97, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 507, Apto. 42-B, Bairro Vila Sofia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.685-001, e **LUAN MACHADO ROSSETO PETRONI**, brasileiro, solteiro, dentista, portador do documento de identidade nº 488508629, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.713.838-70, residente e domiciliado na Rua Gandavo, nº 62, Apto. 14, Bairro Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.023-000, ora doravante denominados **FRANQUEADOS**.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual, as partes acima qualificadas ajustam o seguinte:

1. A **FRANQUEADORA** e os **FRANQUEADOS** firmaram, em 25 de outubro de 2018, o CONTRATO DE FRANQUIA "**ODONTOCOMPANY SÃO JUDAS TADEU – TABOÃO DA SERRA/SP**".
2. Considerando o interesse recíproco em alterar o referido Contrato de Franquia em seu "ANEXO I – Da Qualificação Do(s) Franqueado(s)", retira-se do Contrato a Franqueada **MARIANA VENTURA PETRONI** acima qualificada.



3. Altera-se o referido contrato de franquia para constar a inclusão da EMPRESA FRANQUEADA **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.146.566/0000-12, com sede na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 581, Bairro Jardim Clementino, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06.775-000, como parte do Contrato de Franquia firmado entre os **FRANQUEADOS** e a **FRANQUEADORA**, passando a ser esta a pessoa jurídica autorizada a operar a unidade franqueada, mantido o caráter personalíssimo com os **FRANQUEADOS**.

4. A partir da assinatura deste instrumento, a referida empresa franqueada passa a figurar como responsável solidária e coobrigada dos **FRANQUEADOS**, em relação a todas as obrigações contraídas por força do Contrato de Franquia celebrado em 25 de outubro de 2018.

5. Neste ato os **FRANQUEADOS** concedem à **FRANQUEADORA** ampla geral e irrevogável quitação com relação às obrigações do Contrato de Franquia, para nada mais reclamarem seja administrativa ou judicialmente, até a presente data.

6. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem assim, justa e contratada, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

[segue página de assinatura abaixo]



São Paulo, 02 de julho de 2020.

ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Franqueadora

MARIANA VENTURA PETRONI

Franqueada Retirante

LUAN MACHADO ROSSETO PETRONI

Franqueado

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA

Empresa Franqueada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

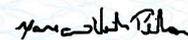
SÃO JUDAS TADEU-TABOÃO DA SERRA - SP - inclusão de PJ e alteração Anexo I.pdf

Código do documento d56088ff-05be-4779-ad47-944d564b0190

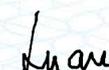
Assinaturas



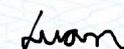
Mariana Ventura Petroni
 ma_petroni@hotmail.com
 Assinou como parte




Luan Machado Rosseto
 luan.rosseto@hotmail.com
 Assinou como parte




LUAN MACHADO ROSSETO
 taboaodaserra-saojudas@odontocompany.com
 Assinou como parte



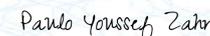

Augusto Malmegrim Magri
 augusto.magri@smzto.com.br
 Assinou como testemunha




Isabella de Jorge Scarpelli Rasteiro
 isabella.scarpelli@smzto.com.br
 Assinou como testemunha




Paulo Youssef Zahr
 presidencia@odontocompany.com
 Assinou como parte




Jose carlos semenzato
 semenzato@smzto.com.br
 Assinou como parte



Eventos do documento

02 Jul 2020, 17:33:10

Documento número d56088ff-05be-4779-ad47-944d564b0190 **criado** por AUGUSTO MALMEGRIM MAGRI (Conta adf72166-2e33-4632-8754-18e49499bafe). Email :augusto.magri@smzto.com.br. - DATE_ATOM: 2020-07-02T17:33:10-03:00

02 Jul 2020, 17:40:54

Lista de assinatura **iniciada** por AUGUSTO MALMEGRIM MAGRI (Conta adf72166-2e33-4632-8754-18e49499bafe). Email: agosto.magri@smzto.com.br. - DATE_ATOM: 2020-07-02T17:40:54-03:00

03 Jul 2020, 15:06:32

MARIANA VENTURA PETRONI **Assinou como parte** - Email: ma_petroni@hotmail.com - IP: 179.241.211.50 (179-241-211-50.3g.claro.net.br porta: 13146) - Documento de identificação informado: 417.084.168-97 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+5511989185302** - DATE_ATOM: 2020-07-03T15:06:32-03:00



03 Jul 2020, 15:41:36

LUAN MACHADO ROSSETO **Assinou como parte** - Email: luan.rosseto@hotmail.com - IP: 187.10.127.7 (187-10-127-7.dsl.telesp.net.br porta: 30148) - **Geolocalização: -23.68378572767731 -46.63787940584495** - Documento de identificação informado: 403.713.838-70 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+5518981579179** - DATE_ATOM: 2020-07-03T15:41:36-03:00

05 Jul 2020, 21:07:49

LUAN MACHADO ROSSETO **Assinou como parte** - Email: taboaodaserra-saojudas@odontocompany.com - IP: 177.198.104.59 (177-198-104-59.user.vivozap.com.br porta: 54434) - Documento de identificação informado: 403.713.838-70 - Autenticado por **TOKEN SMS** enviado para **+5518981579179** - DATE_ATOM: 2020-07-05T21:07:49-03:00

06 Jul 2020, 12:43:58

AUGUSTO MALMEGRIM MAGRI **Assinou como testemunha** (Conta adf72166-2e33-4632-8754-18e49499bafe) - Email: augusto.magri@smzto.com.br - IP: 177.102.212.218 (177-102-212-218.dsl.telesp.net.br porta: 61626) - **Geolocalização: -23.550519899999998 -46.6442072** - Documento de identificação informado: 529.406.242-91 - DATE_ATOM: 2020-07-06T12:43:58-03:00

06 Jul 2020, 13:58:34

ISABELLA DE JORGE SCARPELLI RASTEIRO **Assinou como testemunha** (Conta 877d6a2f-6dcd-4099-81f6-6bc887dbf383) - Email: isabella.scarpelli@smzto.com.br - IP: 187.106.195.141 (bb6ac38d.virtua.com.br porta: 46566) - Documento de identificação informado: 224.845.418-05 - DATE_ATOM: 2020-07-06T13:58:34-03:00

08 Jul 2020, 18:36:34

PAULO YOUSSEF ZAHR **Assinou como parte** (Conta 75c97910-1611-4913-892d-5e51d5e72b0e) - Email: presidencia@odontocompany.com - IP: 186.222.197.107 (badec56b.virtua.com.br porta: 47328) - **Geolocalização: -20.818794 -49.3907167** - Documento de identificação informado: 060.820.908-29 - DATE_ATOM: 2020-07-08T18:36:34-03:00

08 Jul 2020, 19:02:28

JOSE CARLOS SEMENZATO **Assinou como parte** (Conta 726c6038-7262-417d-ae44-5279b9744f3d) - Email: semenzato@smzto.com.br - IP: 200.171.52.67 (200-171-52-67.dsl.telesp.net.br porta: 8786) - Documento de identificação informado: 078.956.108-56 - DATE_ATOM: 2020-07-08T19:02:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4a6e150116e417106503eb28c58c4412ccb7c761cf85c82750a965c6cd6fcaaa

(SHA512):61eaa623d979191a671cf9654f036cff3eb29e219997e2d120e97f6deec6fce47793b492f8bdb9022eede4049d146708f7ce2c46bcd3cd57f05fd668f7063ec0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

1 - Fls. 122/136: Anote a z.Serventia o novo valor atribuído à causa no importe de R\$181.544,31.

2 - Proceda a requerente à complementação do recolhimento das custas iniciais no valor de R\$8,16, considerando-se que deve corresponder a 1,5% do valor da causa, nos termos do CC nº 951/2023.

Recolha, ainda, a taxa postal para citação.

3 - Sem prejuízo, carree a autora aos autos a Ficha Cadastral Completa e atualizada da devedora perante à Jucesp, eis que aquela juntada às fls. 129/130, cuida-se de certidão simplificada.

4 - Com a emenda ou certificado o que de direito, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

5 - Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Int. e Dil.

São Paulo, 19 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM**

**Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fls. 122/136: Anote a z.Serventia o novo valor atribuído à causa no importe de R\$181.544,31. 2 - Proceda a requerente à complementação do recolhimento das custas iniciais no valor de R\$8,16, considerando-se que deve corresponder a 1,5% do valor da causa, nos termos do CC nº 951/2023. Recolha, ainda, a taxa postal para citação. 3 - Sem prejuízo, carregue a autora aos autos a Ficha Cadastral Completa e atualizada da devedora perante à Jucesp, eis que aquela juntada às fls. 129/130, cuida-se de certidão simplificada. 4 - Com a emenda ou certificado o que de direito, tornem os autos conclusos para novas deliberações. 5 - Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Int. e Dil."

São Paulo, 19 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2024. Considera-se a data de publicação em 21/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fls. 122/136: Anote a z.Serventia o novo valor atribuído à causa no importe de R\$181.544,31. 2 - Proceda a requerente à complementação do recolhimento das custas iniciais no valor de R\$8,16, considerando-se que deve corresponder a 1,5% do valor da causa, nos termos do CC nº 951/2023. Recolha, ainda, a taxa postal para citação. 3 - Sem prejuízo, carregue a autora aos autos a Ficha Cadastral Completa e atualizada da devedora perante à Jucesp, eis que aquela juntada às fls. 129/130, cuida-se de certidão simplificada. 4 - Com a emenda ou certificado o que de direito, tornem os autos conclusos para novas deliberações. 5 - Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Int. e Dil."

SÃO PAULO, 19 de março de 2024.



**EXCELÊNTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº: 1001325-72.2024.8.26.0609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a decisão de fls. 137/138, apresentar

EMENDA A INICIAL

I. DAS CUSTAS COMPLEMENTARES

Visto a atualização do valor da causa, foi vislumbrada pelo douto juízo a necessidade de complementar no valor de R\$ 8,16 (Oito reais e dezesseis centavos) as custas ora recolhidas inicialmente, desta forma segue guia complementar e comprovante de pagamento (Doc I) necessários para a regularidade processual.

II. FICHA CADASTRAL COMPLETA

Houve também a necessidade de instruir os autos com a certidão de inteiro teor da ré, visto que a ficha simplificada inicialmente anexa não traz informações que posteriormente serão relevantes ao julgamento do presente caso, desta forma vem a requerente juntar Certidão de Inteiro Teor (Doc 2)

III. DAS CUSTAS DE CITAÇÃO

Por fim, foi requisitado por este douto juízo que houvesse o recolhimento das custas para a citação dos requeridos, porém, entendemos que por se tratar de questão de falência se faz necessário a citação por oficial de justiça e por tanto a requerente vem juntar Guia e Comprovante de pagamento (doc 3) para que a mesma seja realizada no endereço abaixo:

• Estrada Kizaemon Takeuti, nº 581, Jardim Clementino, CEP 06775-000, Taboão da Serra/SP

IV. DOS PEDIDOS

Mediante a instrução dos autos com os documentos solicitados em decisão de Fls. 137/138, vem a autora, requerer complementarmente:

- a) A citação dos réus por oficial de justiça
- b) A intimação do Ministério Público

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643



Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **240590055762103**

valor: **R\$ 8,16**

código de barras: **85800000000-3 08160185112-5 40590055762-8 10320240401-4**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34101042410000188767328**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **2000 / 0083000-6**

nome: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA**

CNPJ: **12.817.681/0001-64**

operação efetuada em 01/04/2024 às 13:40:27h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

9310283AFFE6F53B534F804468E4E1CEA0A83862

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

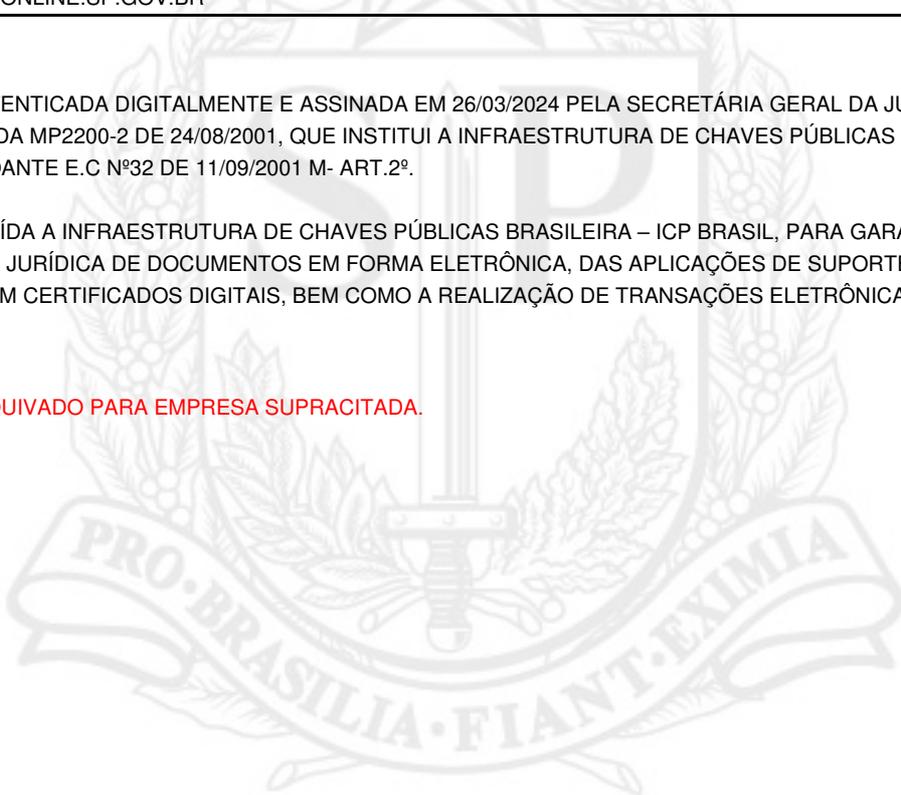
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35231269250	CNPJ 32.146.566/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 391.516/20-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/10/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:10:40	CÓDIGO DE CONTROLE 234459026
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/03/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.775.807/20-5

CONTROLE INTERNET
028306819-1

DBE OK
DADOS CADASTRAIS

**CAPA DO REQUERIMENTO
CADASTRADO**
E. R. Sindilojas - SP

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Abertura de Filial;			
NOME EMPRESARIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Estrada Kizaemon Takeuti	NÚMERO 581	COMPLEMENTO	CEP 06775-000
MUNICÍPIO Taboão da Serra	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 32.146.566/0001-12	NIRE - SEDE 3523126925-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Luan Machado Rosseto (Sócio) ASSINATURA: <i>Luan Machado Rosseto</i> DATA: 13/10/2020		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. OCORR. 1/1

JUCESP
SINDILOJAS
150
SÃO PAULO
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 197 SINDILOJAS 15 OUT 2020 SÃO PAULO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0207 (142811)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP "SINDILOJAS-SP" DEFERIDO 15 OUT 2020 Silvana Cordeiro Laurini Assessor Técnico do Registro Público RG: 41.970.702-5
---	--	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
391.516/20-6

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
3590606299-2

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

JUCESP
SINDILOJAS-SP
15 OUT 2020

JUCESP
SINDILOJAS-SP
15 OUT 2020

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:21, sob o número W1RJ24700099330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código tCCcJUQO.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.

CNPJ 32.146.566/0001-12

NIRE 35.231.269.250



Visado
Conferido
R.G.: 44.328.7025

Pelo presente instrumento particular de contrato social, o sócio a seguir identificado:

Luan Machado Rosseto, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Gandavo nº. 62 Apto. 14 Vila Clementino, no município de São Paulo, estado de São Paulo e CEP. 04023-000 portador da cédula de identidade RG-48.850.862-9 SSP-SP, CPF (MF) 403.713.838-70 CRO- nº 114.333. Único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada, **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.**, com sede e foro na Estrada Kizaemon Takeuti nº. 581 Jardim Clementino no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-000, devidamente inscrita no CNPJ 32.146.566/0001-12, cujo o contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.231.269.250 em sessão de 30/08/2018 e posterior alteração registrada sob. o n.º 178.895/20-5 em 02/06/2020, resolve da melhor forma e direito alterar o contrato social, para aprovar e formalizar o seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Da Alteração do Capital Social.

Altera-se o Capital Social da empresa para **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, com a integralização **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, com o a utilização dos rendimentos apurados no Imposto de Renda de Pessoa Física, do Único Sócio, perfazendo o novo capital social de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	R\$
Luan Machado Rosseto	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

Parágrafo único: Por força do que dispõe o artigo 1052 do código civil brasileiro, a responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de sua respectiva quota, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

SEGUNDA CLÁUSULA - Da Abertura da Filial.

O único Sócio, nesta data, constitui a abertura da filial, situada na Estrada Kizaemon Takeuti nº 3137, Lote 27 A – Quadra F – Andar – 1º Andar - Jardim Flórida no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-002 com a mesma denominação e objeto social da matriz, destacando-se um capital social de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, do capital da matriz.

www.workcontabil.com.br Rua Arapoca, 311 - Sala 01
 CEP: 03362-000 - São Paulo/SP
 (11)2615-2599





TERCEIRA CLÁUSULA – Da Alteração de Endereço Residencial do Sócio.

Altera-se o endereço residencial do Sócio **Luan Machado Rosseto** da Rua Gandavo nº. 62 Apto. 14 Vila Clementino - São Paulo - CEP. 04023-000 - SP, para **Rua Jose da Silva Ribeiro nº. 420 - Torre B - Apto. 105 - Vila Andrade - São Paulo - CEP. 05726-130 – SP.**

QUARTA CLÁUSULA – Da Alteração da Redação da Clausula de Responsabilidade Técnica.

Altera-se a Clausula de Responsabilidade técnica perante o CRO para seguinte Redação: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara ao encargo de um Profissional devidamente habilitada conforme normas do Conselho Federal de Odontologia.

Tendo em vista, a modificação, ora ajustadas o único sócio resolve, Revogar e Consolidar o Contrato Social, mediante a seguinte Redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Luan Machado Rosseto, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, residente e domiciliado na **Rua Jose da Silva Ribeiro nº. 420 - Torre B - Apto. 105 - Vila Andrade no município de São Paulo, estado de São Paulo CEP. 05726-130, portador da cédula de identidade RG-48.850.862-9 SSP-SP, CPF (MF) 403.713.838-70 e CRO- nº 114.333,**

RESOLVE constituir uma sociedade unipessoal limitada, na forma da lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Denominação, Sede Social e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.**, tendo a sua sede e foro na Estrada Kizaemon Takeuti nº. 581 - Jardins Clementino no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-000 e filial, situada na Estrada Kizaemon Takeuti nº 3137, Lote 27 A – Quadra F – Andar – 1º Andar, Jardim Flórida no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-002, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 32.231.269.250 em sessão de 30/08/2018 e posterior alteração registrada sob. o n.º 178.895/20-5 em 02/06/2020 podendo ainda a critério dos sócios, abrir filiais a qualquer época, com ou sem destaque de capital, em qualquer parte do território nacional.

Confirmando
 [Assinatura manuscrita]
 05707025

[Assinatura manuscrita]

www.workcontabil.com.br

Rua Arapoca, 311 - Sala 01
 CEP: 03362-000 - São Paulo/SP
 (11)2615-2599



WORKCONTABIL
SOLUÇÕES INTELIGENTES



SEGUNDA CLÁUSULA - Do Objeto.

A empresa esta organizada a exercer atividade de conformidade com os artigos; 966 e 982 da lei 10.406/02 sendo seu objetivo - Clínica de Odontologia.

TERCEIRA CLÁUSULA - Da Duração.

Iniciam-se as atividades em 13 de Novembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA CLÁUSULA - Do Capital, Sua Subscrição e Integralização.

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do País, no ato da assinatura deste instrumento, em sua totalidade pelo único sócio distribuído **LUAN MACHADO ROSSETO**

Sócio	Quotas	%	R\$
Luan Machado Rosseto	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

QUINTA CLÁUSULA - Da Administração.

A administração da sociedade caberá ao sócio único **Luan Machado Rosseto**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

www.workcontabil.com.br

Rua Arapoca, 311 - Sala 01
CEP: 03362-000 - São Paulo/SP
(11)2615-2599

Visão:
Confirmação
R. 24.970.7025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:21, sob o número W1RJ24700099330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código tCC-JUQO.



WORKCONTÁBIL
SOLUÇÕES INTELIGENTES



PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA - Da Remuneração.

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SÉTIMA CLÁUSULA - Do Desimpedimento.

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

OITAVA CLÁUSULA - Do Exercício social e Balanço Patrimonial.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

NONA CLÁUSULA - Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade.

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA CLÁUSULA – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade.

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Visado:
Conferido
R. 24.310.7025

www.workcontabil.com.br

Rua Arapoca, 311 - Sala 01
CEP: 03362-000 - São Paulo/SP
(11)2615-2599



DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - Da Responsabilidade Técnica.

A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara ao encargo de um Profissional devidamente habilitada conforme normas do Conselho Federal de Odontologia.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Visão: 1970.7025

Taboão da Serra (SP) 24 de Agosto de 2020.

Luan Machado Rosseto

Luan Machado Rosseto
RG nº 48.850.862-9 SSP-SP

Testemunhas

Anderson Teles dos Santos
Anderson Teles Dos Santos
RG nº 30.250.576-3/SSP-SP

Gisele Prodócimo Pereira Silva
Gisele Prodócimo Pereira Silva
RG nº 43.943.958-9 /SSP-SP

SERVICO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO CUIRHA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Taboão da Serra - Rua Belmonte, 146 - Centro - Fone: 4788-2440 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) LUAN MACHADO ROSSETO, em documento com valor econômico, de 01 de setembro de 2020, em Taboão da Serra, 01 de setembro de 2020. O Testemunho da verdade. [1752550514362900707028-004367]

SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente
Válido somente com selo de autenticação



www.workcontabil.com.br

Rua Arapoca, 311 - Sala 01
CEP: 03362-000 - São Paulo/SP
(11)2615-2599



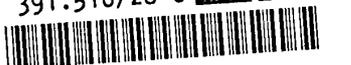
0300
01
0000

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

391.516/20-6

GISELA SIMIEMA CESCHIN
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

NIRE FILIAL

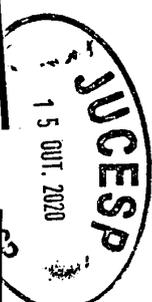
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

3590606299-2

GISELA SIMIEMA CESCHIN
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

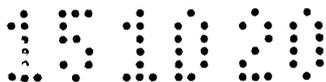


JUCESP
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR





Declaração



Eu, LUAN MACHADO ROSSETO, portador da Cédula de Identidade nº 48850862-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 403.713.838-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Estrada Kizaemon Takeuti, 3137, L27AQF,AD,1AD, Jardim Guaciara, SP, Taboão da Serra, CEP 06775-002, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUAN MACHADO ROSSETO

RG: 48850862-9

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA



Declaração

151020

Eu, LUAN MACHADO ROSSETO, portador da Cédula de Identidade nº 48850862-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 403.713.838-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Estrada Kizaemon Takeuti, 581, Jardim Clementino, SP, Taboão da Serra, CEP 06775-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUAN MACHADO ROSSETO

RG: 48850862-9

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 028306819-1	NIRE 3523126925-0	NOME EMPRESARIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA
--------------------------------	----------------------	--

<p>DESCRIÇÃO</p> <p>QUARTA CLÁUSULA – Da Alteração da Redação da Clausula de Responsabilidade Técnica. Altera-se a Clausula de Responsabilidade técnica perante o CRO para seguinte Redação: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara ao encargo de um Profissional devidamente habilitada conforme normas do Conselho Federal de Odontologia.</p>
--



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



fls. 156

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:21, sob o número W1RJ24700099330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código CCJ.UQO.

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028306819-1		NIRE SEDE 3523126925-0		NOME EMPRESARIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA		
NOME DO INTEGRANTE Luan Machado Rosseto				IDENTIFICAÇÃO 403.713.838-70		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 48850862	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Gandavo					NÚMERO 62	
COMPLEMENTO Apt. 14			BAIRRO/DISTRITO Vila Clementino			CEP 04023-000
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 20.000,00 - VINTE MIL REAIS						
CARGOS						
Sócio (entrada)		Início do Mandato: 30/08/2018		Termo do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 30/08/2018		Termo do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

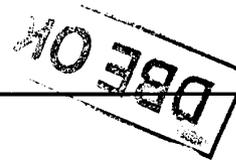


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRONACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTÓCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

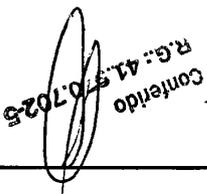


PROTÓCOLO REDESIM
SPP2030824506

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.146.566 / 0002-0 L
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 102 Inscricao dos demais estabelecimentos  Número de Controle: SP20480590 - 32146566000112
--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUAN MACHADO ROSSETO	CPF 403.713.838-70
LOCAL	DATA 13/10/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 32.146.566/0001-12

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo



PROTOCOLO REDESIM
 SPN2055829974

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.146.566/0001-12
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: SP82586250 - 32146566000112
--	---

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUAN MACHADO ROSSETO	CPF 403.713.838-70
LOCAL	DATA 25/09/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 32.146.566/0001-12

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.755.541/20-0



fls. 159

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028231361-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Abertura de Filial;			
NOME EMPRESARIAL ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Estrada Kizaemon Takeuti	NÚMERO 581	COMPLEMENTO	CEP 06775-000
MUNICÍPIO Taboão da Serra	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 32.146.566/0001-12	NIRE - SEDE 3523126925-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Luan Machado Rosseto (Sócio) ASSINATURA: <i>Luan Machado Rosseto</i> DATA: 25/09/2020		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

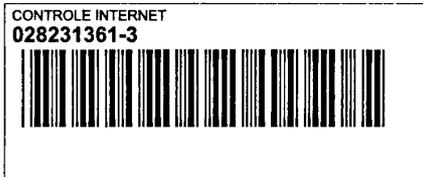
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 	
-----------------------	----------------------	---------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:21, sob o número W1RJ24700099330 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 1CCcJUQO.





FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jomais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,

CONTROLE INTERNET
028231361-3

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato – Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Títular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



CONTROLE INTERNET
028231361-3

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado. <i>Corrigimento</i>	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

JUCESP
 LA
 Laurini
 12-5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:21, sob o número W1RJ24700099330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código tCCcJUQO.



001-9

00190.00009 02843.622008 00444.970172 9 96650000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 19/03/2024	Vencimento 24/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A	Nosso Número 28436220000444970	Número Documento 444970	Valor do documento 106,08

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A** Número do Depósito: **444970**
 Nome do Autor: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A** Vara Judicial: **1 - 1 - V.REG.COMPE.EMPRES**
 Nome do Réu: **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA** Comarca/Fórum: **SP-FORO ESPECIALIZADO 1ª/7ª/9ªRAJ**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1001325-72.2024.8.26.0109
Ano Processo: 2024
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02843.622008 00444.970172 9 96650000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 19/03/2024	Vencimento 24/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A	Nosso Número 28436220000444970	Número Documento 444970	Valor do documento 106,08

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A** Número do Depósito: **444970**
 Nome do Autor: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A** Vara Judicial: **1 - 1 - V.REG.COMPE.EMPRES**
 Nome do Réu: **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA** Comarca/Fórum: **SP-FORO ESPECIALIZADO 1ª/7ª/9ªRAJ**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1001325-72.2024.8.26.0109
Ano Processo: 2024
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02843.622008 00444.970172 9 96650000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5905-6 / 950493-1	Data Emissão 19/03/2024	Vencimento 24/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A	Nosso Número 28436220000444970	Número Documento 444970	Valor do documento 106,08

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A** Número do Depósito: **444970**
 Nome do Autor: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A** Vara Judicial: **1 - 1 - V.REG.COMPE.EMPRES**
 Nome do Réu: **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA** Comarca/Fórum: **SP-FORO ESPECIALIZADO 1ª/7ª/9ªRAJ**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1001325-72.2024.8.26.0109
Ano Processo: 2024
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02843.622008 00444.970172 9 96650000010608

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 24/03/2024	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5905-6 / 950493-1	
Data do Documento 19/03/2024	Nº do documento 444970	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 19/03/2024
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado
106,08

Pagador
ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A CPF/CNPJ: 12.817.681/0001-64
AVENIDA IBIRAPUERA TORRE I, 1º E 7º ANDAR 2332/2400, INDIANOPOLIS
SAO PAULO -SP CEP:04028-900

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:21:26 sob o número W1R24700099330. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0109 e código txQqB5SN.

**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **2000/83000-6** CPF/CNPJ: **12.817.681/0001-64** Empresa: **ODONTOCOMPANY FRANCHISING LTDA****Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02843 622008 00444 970172 9 96650000010608	
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	51.174.001/0001-93
Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	Data de vencimento:	24/03/2024
		Valor do boleto (R\$):	106,08
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	ODONTOCOMPANY FRANCHISING S A	(=) Valor do pagamento (R\$):	106,08
		CPF/CNPJ do pagador:	12.817.681/0001-64
		Data de pagamento:	21/03/2024
Autenticação mecânica C7839942D6B0336956A1A3E4D648AF09D9E9701B		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em **21/03/2024** às **14:26:48** via Sispag, CTRL **007317110420084**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

1 - Fls. 141/165: Recebo a emenda à inicial.

Muito embora tenha a requerente juntado aos autos a certidão de inteiro teor da Jucesp (fls. 145 e ss), carree aos autos a Ficha Cadastral Completa da ré, perante aquele órgão, conforme determinado anteriormente, no prazo de 5 dias.

2 - Cite-se, pois, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de 10 (dez) dias. Observadas as advertências do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos efeitos da revelia (CPC, Art. 344). Observado, ainda, o contido no artigo 373, inciso, II, do Código de Processo Civil.

3 - Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, no dia do efetivo pagamento.

Int. e Dil.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fls. 141/165: Recebo a emenda à inicial. Muito embora tenha a requerente juntado aos autos a certidão de inteiro teor da Jucesp (fls. 145 e ss), carree aos autos a Ficha Cadastral Completa da ré, perante aquele órgão, conforme determinado anteriormente, no prazo de 5 dias. 2 - Cite-se, pois, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de 10 (dez) dias. Observadas as advertências do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos efeitos da revelia (CPC, Art. 344). Observado, ainda, o contido no artigo 373, inciso, II, do Código de Processo Civil. 3 - Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, no dia do efetivo pagamento. Int. e Dil."

São Paulo, 9 de abril de 2024.



EXCELÊNTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº: 1001325-72.2024.8.26.0609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a decisão de fls.166, requerer a juntada de Ficha Cadastral Completa (Doc 1) da clínica requerida.

Por fim, vem por meio desta requerer também a intimação do Ministério Público de São Paulo, para que se manifeste nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ROSSETO & PETRONI ODONTOLOGIA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231269250	30/11/2018	08/04/2024 17:06:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/11/2018	32.146.566/0001-12	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI	NÚMERO: 581	
BAIRRO: JARDIM CLEMENTINO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TABOAO DA SERRA	CEP: 06775-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUAN MACHADO ROSSETO, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 488508629 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APTO. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00
MARIANA VENTURA PETRONI, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 417.084.168-97, RG/RNE: 380750077 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOSSA SENHORA DO SABARA, 507, APTO. 42- B, VILA SOFIA, SAO PAULO - SP, CEP 04685-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

ARQUIVAMENTOS

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA., DATADA DE: 30/04/2020.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUAN MACHADO ROSSETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 48850862-9 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APTO. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIANA VENTURA PETRONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 417.084.168-97, RG/RNE: 38075007-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA NOSSA SENHORA DO SABARA, 507, APTO. 42- B, VILA SOFIA, SAO PAULO - SP, CEP 04685-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906062992, CNPJ 32.146.566/0002-01, SITUADA À: ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 3137, L27AQF,AD,1AD, JARDIM GUACIARA, TABOAO DA SERRA - SP, CEP 06775-002, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/08/2020., DATADA DE: 24/08/2020.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUAN MACHADO ROSSETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 403.713.838-70, RG/RNE: 48850862-9 - SP, RESIDENTE À RUA GANDAVO, 62, APT. 14, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04023-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: QUARTA CLAUSULA DA ALTERACAO DA REDACAO DA CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE TECNICA. ALTERA-SE A CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE TECNICA PERANTE O CRO PARA SEGUINTE REDACAO: A RESPONSABILIDADE TECNICA PELOS SERVICOS PRESTADOS NA SOCIEDADE FICARA AO ENCARGO DE UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADA CONFORME NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231269250
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/04/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235585780, segunda-feira, 8 de abril de 2024 às 17:06:50.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fls. 141/165: Recebo a emenda à inicial. Muito embora tenha a requerente juntado aos autos a certidão de inteiro teor da Jucesp (fls. 145 e ss), carree aos autos a Ficha Cadastral Completa da ré, perante aquele órgão, conforme determinado anteriormente, no prazo de 5 dias. 2 - Cite-se, pois, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de 10 (dez) dias. Observadas as advertências do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos efeitos da revelia (CPC, Art. 344). Observado, ainda, o contido no artigo 373, inciso, II, do Código de Processo Civil. 3 - Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, no dia do efetivo pagamento. Int. e Dil."

SÃO PAULO, 10 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **260.2024/000298-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 32146566000112, com endereço à Estrada Kizaemon Takeuti, 581, Jardim Clementino, CEP 06775-000, Taboão da Serra - SP, na pessoa de seu representante legal

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, e para, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e conforme r. decisão de seguinte teor:

"Vistos. [...] 2 - **Cite-se**, pois, consignando-se no expediente o **prazo de contestação**, que é de **10 (dez) dias**. Observadas as advertências do **artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005** e as referentes aos efeitos da revelia (CPC, Art. 344). Observado, ainda, o contido no artigo 373, inciso, II, do Código de Processo Civil. 3 - **Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, no dia do efetivo pagamento. Int. e Dil.**".

ADVERTÊNCIAS: 1 - Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. **2**- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 11 de abril de 2024. Lídia Satsuki Honke Yano, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 444.970

- R\$ 106,08 (fls. 164/165)

Advogado: Dr(a). Mariana Gonçalves de Souza

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

26020240002985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **260.2024/000298-5**

492750725.

d. Amanda Gonçalves

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Requerido: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 32146566000112, com endereço à **Estrada Kizaemon Takeuti, 581, Jardim Clementino, CEP 06775-000, Taboão da Serra - SP**, na pessoa de seu representante legal

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, e para, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e conforme r. decisão de seguinte teor:

"Vistos. [...] 2 - Cite-se, pois, consignando-se no expediente o prazo de contestação, que é de 10 (dez) dias. Observadas as advertências do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e as referentes aos efeitos da revelia (CPC, Art. 344). Observado, ainda, o contido no artigo 373, inciso, II, do Código de Processo Civil. 3 - Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito, no dia do efetivo pagamento. Int. e Dil."

ADVERTÊNCIAS: 1 - Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. 2- Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 3- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, São Paulo, 11 de abril de 2024. Lídia Satsuki Honke Yano, Coordenador. **32.146.566/0001-12**

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA

End. Estrada Kizaemon Takeuti, 581
Jardim Clementino, CEP 06775-000
Taboão da Serra - SP

1001325-72.2024.8.26.0609

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDIA SATSUKI HONKE YANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código H6S6txMI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **MARCOS VIZEU DE CASTRO (21695)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 260.2024/000298-5 dirigi-me à Estrada Kizaemon Takeuti, 581, no dia 19/04, às 10h, onde CITEI Rosseto Odontologia Ltda., na pessoa da Sra. Amanda Gonçalves, a qual declarou ser a gerente no local e ficou ciente de todo o teor do r. Mandado, exarou sua assinatura e aceitou as cópias que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Taboão da Serra, 22 de abril de 2024.

Número de Cotas: Guia 444970 – R\$ 106,08



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

Processo nº 1001325-72.2024.8.26.0609

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA., pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ nº 32.146.566/0001-12, localizada na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 581, Jardim Clementino - Taboão da Serra - SP, CEP 06.775-000, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **LUAN MACHADO ROSSETTO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade CIRG nº 48.850.862 – SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com, devidamente qualificada nos autos do feito em epígrafe, **PEDIDO DE FALÊNCIA** supra que lhe move **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A**, também já qualificada, vem, por intermédio de seu advogado, ante a ilustre presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, apresentar a tempestiva

CONTESTAÇÃO

com fulcro no art. 98 da Lei 11.101/2005 e nos demais dispositivos processuais aplicáveis, bem como pelas razões de fato e de direito que passa a expor.



I. – BREVE RELATO DA DEMANDA

1. A Requerente alega ser, supostamente, credora da Requerida no montante de **R\$ 166.267,32 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais, trinta e dois centavos)**, em razão do não adimplemento das Duplicatas e Protestos acostados as fls. **81/105**.

2. Malgrado tal argumento ser objeto de discussão em tópico específico, cumprе informar que as Notas Fiscais acostadas bem como os Instrumentos de Protestos NÃO correspondem ao valor devido, bem como NÃO correspondem ao valor indicado no valor da causa pela autora, **razão pela qual o feito deve ser EXTINTO sem julgamento do mérito, na forma do art. 485 do CPC**.

3. Retomando, assevera a autora que:

(. . .)

“A empresa Requerida é devedora da ora Requerente, pela importância de R\$ 166.267,32 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme faz certo o incluso título extrajudicial - notas fiscais, já vencidas e protestadas por falta de pagamento, como se vê do instrumento de protesto em anexo (doc. 04)”.

“Ademais, a Requerida, sem relevante razão, não se manifestou e sequer se propôs a quitar o débito junto à Requerente, pelo contrário, apenas disse que não tinha condições de pagamento. Atitude que demonstra a sua impontualidade e insolvência jurídica”. **(Grifo nosso)**

“Cumprе destacar, que foram feitas diversas tentativas de composição amigável da situação, mas todas restaram sem sucesso”. **(Grifo nosso)**

“Diante dos fatos expostos, não restou alternativa à credora/Requerente senão ajuizar o presente pedido, pois é de rigor a declaração da falência da devedora/Requerida, a fim de que se instaure a execução concursal do patrimônio da devedora, submetendo-a às regras falimentares”.

4. Em razão disso, busca vestir-se de legitimidade para almejar a falência da Requerida, com base na legislação falimentar (Lei nº 11.101/2005), apresentando tão somente as notas fiscais desacompanhada de canhoto assinado e das respectivas duplicatas mercantis, bem como comprovação inequívoca que o valor pleiteado na esfera judicial é líquido e certo.

5. Sustenta, ainda, estarem devidamente protestados os títulos inadimplidos.

6. Todavia, conforme demonstrar-se-á nestas laudas defensivas, não assiste razão à Requerente, sendo imperioso destacar, desde já, a inadequabilidade da via utilizada para a presente cobrança, bem como que o procedimento está eivado de vícios.

II. - PRELIMINARMENTE

II.1 - Ausência de interesse processual (art. 337, XI, do CPC)

7. Para postular em juízo, segundo o Art. 17, CPC, é necessário que o autor tenha interesse de agir.

8. No presente processo, percebe-se que à demanda falta esta condição de ação, uma vez que, antes de propor a presente ação, este não buscou resolver o problema administrativamente junto à empresa ré.

9. Ao contrário do indicado pela autora, as tratativas administrativas pela composição dos “pretensos débitos” se iniciaram muito antes do ajuizamento da presente, conforme fartos documentos que ora se juntam (**e-mails e tratativas via whatsapp**).



10. Em verdade, conforme se provará, **diante da insistência da requerida pela rescisão do contrato firmado entre as partes (e-mail datado de 28/08/2023)**, contudo, sem qualquer aceite da autora para tanto vez que a mesma, para formalizar a rescisão, **EXIGIA QUE A REQUERIDA PROMOVESSE O PAGAMENTO INTEGRAL DO 'PRETENSO DÉBITO'**", acabou por ajuizar a presente, em clara tentativa de forçar e constranger a requerida, optando pela via eleita diversa a devida (**ACÇÃO DE COBRANÇA ou EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**), vez que a requerida não é pessoa jurídica insolvente.

11. Restando, diante desse quesito, prejudica a ação.

12. Devendo, desde logo, ser extinta sem a resolução do mérito, nos termos do Art. 485, IV, CPC, sendo o autor instruído a buscar a resolução administrativa do seu problema.

13. Como exaustivamente sustentado pela doutrina pátria, o interesse processual encontra-se consubstanciado no binômio da necessidade-adequação.

14. Em linhas breves, a necessidade encontra amparo quando inexistente ao requerente outro meio para a solução da controvérsia. Somente a prestação da tutela jurisdicional seria capaz de findar o litígio e reparar o direito violado.

15. Por outro lado, a adequação "diz respeito à demonstração de que os meios processuais eleitos pela parte são compatíveis com a providência jurisdicional por ela requerida" (Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil, 3ª edição, Revistas dos Tribunais, São Paulo, 2016). Trata-se da perfeita sintonia entre a causa de pedir e o próprio pedido.

16. À vista disso, passa-se a demonstrar que a Requerente não preenche as duas condições acima apontadas, sobretudo quanto ao critério da adequação.

17. Isso porque, **a Requerente alega ser credora de suposto crédito fundado em título de crédito que ensejaria Ação de Execução**, no entanto, ajuizou **Ação de Pedido de Falência**.



18. “*Data vênia*”, **a adoção de tal expediente visa apenas à obtenção de uma forma mais violenta de satisfação do crédito**, na medida em que o procedimento executivo era o meio adequado e suficiente para o autor atingir aos fins pretendidos .

19. *In casu*, busca-se constranger o devedor a pagar (ou, quando menos, depositar) imediatamente e em dinheiro o valor pretendido, dificultando sua defesa quanto à legitimidade ou o montante do crédito .

20. Há uma sensível restrição do direito de defesa em relação à execução (que seria o instrumento correto), seja no prazo (reduzido de dez dias para contestação), seja no pressuposto de garantia do juízo (na execução seria possível a indicação de outro bem que não dinheiro).

21. Além disso, pretende-se que, pelo temor da falência, o devedor realize o pagamento imediato, desistindo da faculdade de apontar todos os vícios da dívida (que, em caso de execução, certamente seriam ventilados através de embargos, caso existentes).

22. Ainda, tal prática implica desvio de função do instituto da falência, que existe por relevantes razões de ordem social, a fim de assegurar a *par creditum* e impedir que o comerciante insolvente continue a negociar, não sendo mera forma privilegiada de cobrança de créditos.

23. Evidente, portanto, que os meio processual adotado pela Requerente não compatibiliza com sua pretensão, ou, melhor, com a tutela jurisdicional pretendida, pelo que resta constatada a ausência de interesse processual.

24. O pedido de falência de determinada empresa com o escopo único de receber crédito ofende na mesma proporção o princípio da menor onerosidade da execução; além de caracterizar evidente abuso do direito.

25. Nesse diapasão, a requerida ao contrário do indicado pela autora, **há muito vinha buscando uma composição de seus débitos efetivamente devidos, inclusive de sua outra FILIAL tendo, ainda, apresentado proposta para liquidação dos débitos no importe mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais), sem qualquer aceite ou manifestação pela autora.**



26. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já teceu entendimento e, sumariamente, determinou que não é possível realizar pedido de falência com fito em cobrança de dívida, sendo a conduta, inclusive, passível de ocasionar Danos Morais e ensejar a devida indenização. Vejamos:

RESPONSABILIDADE CIVIL - FALÊNCIA - PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - PEDIDO DE QUEBRA - ABUSIVIDADE - RECONHECIMENTO - DANO MORAL - POSSIBILIDADE - PREJUDICADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20 DO DL 7.661/45 - CONCEITO AMPLO - DIREITO DE RECLAMAR - POSSIBILIDADE - ESTADO DE INSOLVÊNCIA - AUSÊNCIA [...] Ve-se, pois, que, sem dúvida, a Lei de Falências fora utilizada como instituto de cobrança de dívidas. E tal não era e não é o escopo da Lei . Trata-se, na verdade, de instrumento específico, de utilização excepcional , cujo os requisitos de aplicação são absolutamente restritos. Não se deve permitir, ab initio , que, inadimplida qualquer dívida comercial, no âmbito das normais relações empresariais, que se dê ensejo ao pedido de quebra . (REsp 1012318/RR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 14/09/2010).

27. No mesmo sentido já decidiu outros Tribunais de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO INCISOS I E VI DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE QUEBRA SUPORTADO NA IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PROVIDÊNCIA DE NATUREZA EXTREMA QUE NÃO ENCONTRA JUSTIFICATIVA NO INTERESSE DE CREDOR INDIVIDUALIZADO . PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE SE SOBREPÕE AO DO CREDOR INDIVIDUAL. INDÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COM A FINALIDADE DE COBRANÇA DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE . SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - AC: SC 2014.072563-1 (Acórdão), Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 06/11/2014, 5a Câmara de Direito Comercial).



28. Resta claro, portanto, que o instrumento jurisdicional escolhido para a satisfação do crédito não é o adequado, pois bastava a utilização do processo de execução. O meio empregado é desproporcional ao fim almejado, pelo que falta à Requerente interesse processual de agir na modalidade de adequação.

29. Como dito, ao aviar ação de FALÊNCIA em desfavor da requerida valendo-se de informações inverídicas e ausentes os requisitos para tanto, claramente busca a autora “forçar” o depósito da quantia que entende como devida.

30. Ante o exposto, impõem-se a extinção do processo sem resolução do mérito, por evidente ausência de interesse processual quando da propositura desta demanda (art. 485, IV e VI do CPC) pela Requerente, porquanto a pretensão de cobrança de suposta dívida não compactua com o pedido de “quebra” da pessoa jurídica Requerida.

III. - DO DIREITO

III.1 - Da impossibilidade de cobrança do título (art. 96, inciso V, da Lei 11.101/2005)

31. De acordo com o art. 96, inciso V, da Lei 11.101/05 também não será decretada a falência se a Requerida provar qualquer fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título.

32. Pela análise dos documentos anexados aos autos pela Requerente, extrai-se a flagrante ausência de cópia das duplicatas mercantis que embasaram o presente pedido de falência, o que contraria, sobremaneira, o disposto nos arts. 94, § 3º, e 9º, parágrafo único, da lei. Vejamos:

Art. 94 § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei , acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Art. 9º [...] Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

33. Nota-se que a redação legal é clara ao estabelecer que é necessária a juntada da via original ou de cópia do título de crédito que legitimam a cobrança, sem as quais não será possível instruir o pedido de falência, ou qualquer outro direito advindo do crédito concedido, de forma válida.

34. Excelso Julgador, a ausência de documentos suficientes e capazes para fundamentar a pretensão da autora são gritantes, vejamos.

35. **Pelas Notas Fiscais acostadas (sem qualquer comprovação de aceite), pela soma das mesmas temos o importe de R\$ 76.425,21 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, vinte e um centavos).**

36. **A soma dos Protestos acostados tem a monta de R\$ 161.267,32 (Cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais, trinta e dois centavos).**

37. Ocorre que, como dito, **além de não haver qualquer aceite das Notas Fiscais e ausencia de Duplicatas, pelo document acostado as fls. 105, lavrou-se um PROTESTO no importe de R\$ 84.842,11 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais, onze centavos), mediante DSI – Duplicata de Serviços por indicação sem, contudo ter a requerente apresentado qualquer Nota Fisical, Duplicata e respective aceite OU qualquer outro documento que ensejasse e comprovasse a validade do pretenso débito, ora NAO reconhecido pela requerida.**

38. Tal entendimento decorre do princípio da cartularidade dos títulos de crédito, que se baseia no fato de que um título existe enquanto existir a sua cártula, ou seja, enquanto existir o próprio título impresso, que tem por finalidade a representação de um direito de crédito preexistente, devendo todas as informações relativas ao crédito cambiário, que é o crédito representado pelo título, estarem inseridas na cártula.



39. Cumpre salientar que as cartulas de crédito (Cheques) acostados as fls. 74/77 foram entregues a autora quanto da formalização do Contrato entre as mesmas na data de 25/10/18, **cheques estes devidamente compensados e que não tem qualquer relação com os débitos indicados na presente demanda.**

40. Meritíssimo, como indicado em tópico anterior, a autora carece de direito de ação e, ainda, postulou a presente logo após a requerida ter NOTIFICADO a mesma em varias ocasiões e com antecedência superior 60 (sessenta) dias que NÃO mais teria interesse na continuidade do CONTRATO (e-mail anexo), **este firmado na data de 25/10/18 pelo prazo de 5 (cinco) anos, data finda em 25/10/23.**

41. Em diversos contatos, a requerida foi informada que a formalização da referida RESCISÃO dar-se-ia somente após a LIQUIDAÇÃO TOTAL dos débitos existentes, ou seja, se valeu de coação e ilegalidade para manter ativo um contrato que a requerida não tinha mais interesse pela sua continuidade, ou seja, age de forma ABUSIVA.

42. Para que não passe sem o devido combate, abaixo colacionados trechos do contrato firmado entre as partes e acostado a presente:

CLÁUSULA 18ª - RESCISÃO E MULTA

18.1. Considerando que a presente contratação gerou custos com a comercialização, caso o franqueado desista e solicite a rescisão, antes da realização do treinamento inicial de executivos, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá as quantias já pagas, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Franquia. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** já tenha quitado mais de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADORA** devolverá a quantia excedente. Após a realização do treinamento inicial de executivos, não haverá restituição de nenhum valor da Taxa Inicial de Franquia e deverá ser observado o disposto na cláusula 18.3 do presente contrato, para a rescisão injustificada do contrato. Na ocorrência de atraso por parte da **FRANQUEADORA** na devolução da quantia excedente, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor monetariamente corrigido pelo IGP-M ou outro índice que o venha a substituir. Considera-se a Taxa Inicial de Franquia a soma dos valores referentes à implementação de todos os módulos previstos no **ANEXO IV.**

Parágrafo Único: Caso ocorra a citada rescisão e o(a) **FRANQUEADO(A)** não tenha ainda quitado 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, este(a) ficará obrigado a pagar à **FRANQUEADORA** a diferença entre a quantia já paga e os 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Franquia, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais penais a que der causa. Na ocorrência de atraso por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** no pagamento da quantia mencionada acima, sobre o valor total devido serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa de 2% (dois por cento), sobre o valor monetariamente corrigido pelo IGP-M ou outro índice que o venha a substituir.

18.3. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** pretenda a rescisão injustificada do presente contrato, após a realização do treinamento inicial de executivos, o mesmo deverá notificar a **FRANQUEADORA**, via correio através de carta registrada com aviso de recebimento ou Cartório de Títulos e Documentos, com 60 (sessenta) dias de antecedência e arcar com multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da **FRANQUEADORA**, bem como arcar com todos os valores que forem devidos à **FRANQUEADORA** e à fornecedores, que estiverem em aberto.

43. É CLARO e CRISTALINO a abusividade das cláusulas contratuais vez que onera de forma abusiva financeiramente o FRANQUEADO, em especial quando solicitar a RESCISÃO do contrato, ao passo que a FRANQUEADORA pode a qualquer momento e a seu livre arbítrio requerer a RESCISÃO e, pior, “tomar” a unidade Franqueada, o que é absurdo, figurando, dessa forma, como uma “sociedade informal” entre as partes.

44. Em verdade, a autora/Franqueadora, valendo-se de seu gigantismo no cenário Nacional, bem como de CONTRATOS DE ADESÃO PADRÃO e claramente leoninos, busca obter vantagem indevida de seus contratantes.

45. Retomando, para o exercício do direito resultante do crédito concedido torna-se essencial a exibição do documento, sendo certo que, sem a sua exibição material, não pode o credor exigir ou exercitar qualquer direito fundado no título de crédito.

de Justiça:

46. No mesmo sentido, já decidiram outros Egrégios Tribunais

AGRAVO INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA - APRESENTAÇÃO EM CÓPIA XEROGRÁFICA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL . Na execução de títulos de créditos há a necessidade de apresentação do original, sob pena de violar os princípios do direito cambiário, qual seja: cartularidade e literalidade . (TJMG - AI: 10194070720793001 MG, Relator: Tibúrcio Marques, Data de Julgamento: 28/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 15a Câmara Cível, Data de Publicação: 07/03/2013)

47. Soma-se a isso, o fato da Requerente ter anexado aos autos apenas as notas fiscais eletrônicas, desacompanhadas do canhoto assinado ou document que lhe faça a vez, sendo este documento indispensável para comprovar a validade dos pretensos créditos.

48. Ressalta-se, ainda, que o documento acostado as fls. 105 no importe de **R\$ 84.842,11** NÃO indica sua origem e, ainda, a autora NÃO colacionou qualquer documento capaz e suficiente para comprovar a origem do referido débito.

49. Dessa forma, mais uma vez, a extinção do presente feito sem resolução do mérito é medida que se impõe, visto que os documentos comprobatórios apresentados pela Requerente não legitimam a cobrança do título de crédito em comento, razão pela qual não há que se falar em decretação da falência, nos termos da Lei 11.101/05.

50. Em melhores termos, quer-se demonstrar que o Requerente nem sequer possui instrumentos hábeis à instruir procedimento executório, o que dirá então o ingresso de ação falimentar.



51. Destarte, mais uma vez imperiosa a decretação de extinção do feito, seja por inadequação da via eleita (ausência de interesse processual, art. 485, VI do CPC/15), seja pela evidência ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC/15) ou pelo desrespeito constatado à norma inscrita no art. 320 do Código de Processo Civil.

III. 3 - Do vício em protesto (art. 96, inciso VI, da Lei 11.101/2005)

52. Outra formalidade documental necessária ao pedido de falência com base no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05 diz respeito ao instrumento de protesto para fim falimentar, nos termos do art. 94, § 3º, da mesma legislação.

53. Existe a premente necessidade de juntada dos títulos protestados para que seja dado o devido prosseguimento à falência. Um dos requisitos de validade do instrumento de protesto, entretanto, relaciona-se com a identificação no documento da pessoa que há de receber o documento.

54. Isso porque, deve ser assegurado que o responsável pela pessoa jurídica devedora (sócios, representantes, administradores etc.) tenha ciência incontestada do andamento das dívidas que podem culminar em procedimento falimentar.

55. Na concretude desses fatos, porém, os termos ou instrumentos de protestos não foram claros no tocante a quem os recebeu.

56. À título de exemplo, veja-se o documento juntados às **fls. 105**, cujo modelo repete-se ao longo de todos os documentos anexados pela Requerente:

57. Não houve a juntada de qualquer documento que ensejasse a comprovação do referido débito (Nota Fiscal entre outros) e, ainda, foi indicado como recebedora pessoa desconhecida pela requerida.

58. Tão somente nomeou-se a pessoa jurídica devedora, o que é totalmente descabido no bojo do procedimento de falência.



59. Conforme consta-se no contrato social em anexo, a pessoa identificada não figura como sócia da organização, não tendo poderes, portanto, parar ser receptora dos instrumentos de protestos em questão.

60. Isso porque, acertadamente, estabelece a doutrina que o destinatário do instrumento de protesto deve possuir poderes para fazer com que a informação chegue, de forma lúdima e ágil, aos reais administradores da empresa: [...] a pessoa a quem a notificação do protesto foi entregue, se não for o próprio representante legal da sociedade empresária devedora, deve ser algum subordinado em condições de fazê-la chegar às mãos dele. Quer-se ter, em suma, a garantia de que o devedor terá sido efetivamente notificado do protesto, em vista das sérias implicações envolvidas (a possibilidade de decretação da falência). (COELHO, op. cit. P. 359).

61. Por fim, cumpre destacar que, de acordo com a Lei 11.101/05, vício em protesto ou em seu instrumento é defesa plausível a ser oposta pela Requerida, tendo como consequência da comprovação a não decretação da falência.

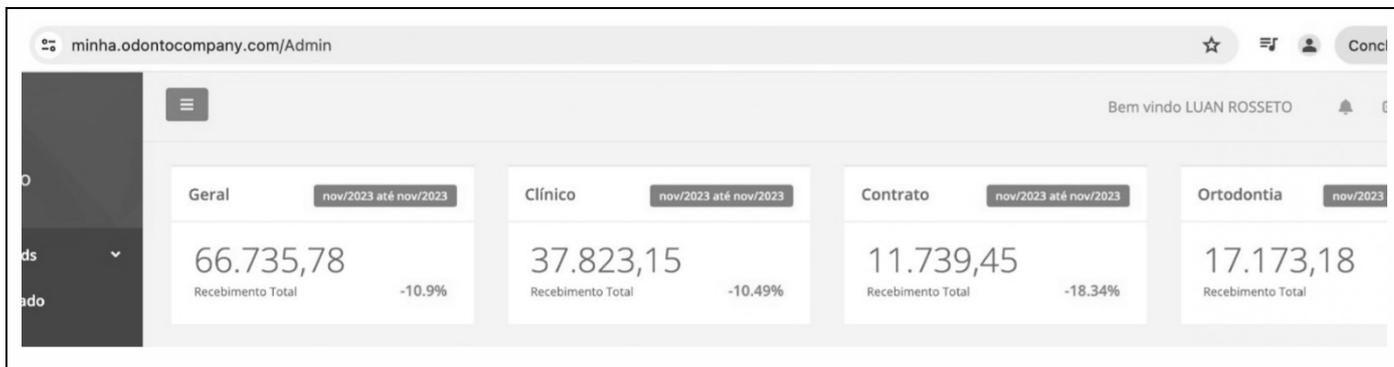
62. Destarte, considerando que a Requerente não fez prova de que a destinatária do instrumento de protesto possuía os poderes exigidos para ser receptora, tampouco que o pretense crédito é devido, liquido e exigível, impossível assegura que as notificações, efetivamente, chegaram às mãos dos reais administradores da empresa Requerida, pelo que a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC, é medida que se impõe.

III.4 - Da não caracterização da insolvência

63. A Requerente sequer tenta comprovar a insolvência da Requerida, não tendo juntado aos autos nenhum documento que ateste esse requisito.

64. Ademais, haja vista que a insolvência, *in casu*, é presumida, cabe prova em contrário.

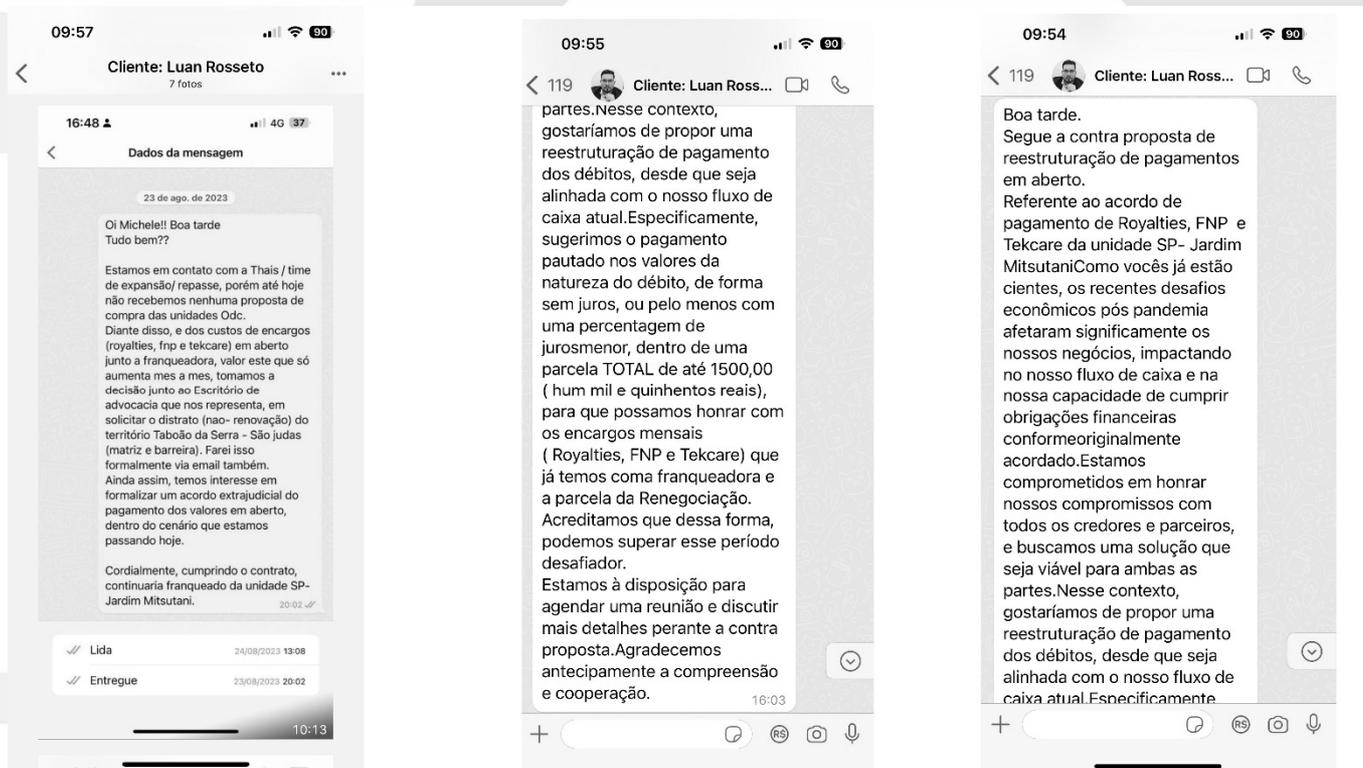
65. À título de exemplo, imperioso esclarecer que a autora é sabedora que a requerida esta ativa, é solvente e, inclusive, mensalmente apresenta a relação de seu faturamento atrelado a plataforma de recebíveis da própria autora (ODONTOCOMPANY), vejamos:



66. Assim, é cristalino o descabimento da presente ação falimentar, visto que de total inadequação frente ao *animus solvendi* da Requerida, devendo-se se atentar, ainda, ao princípio da preservação social da empresa, o qual não permite que situações dúbias como a presente, se proceda com a falência de célula geradora de riqueza para a sociedade.

III.5 - Da Inequivoca tentativa de composição na esfera administrativa pela requerida

67. Excelso Julgador, conforme exaustivamente exposto anteriormente, ao contrário do indicado pela autora, foram inúmeras tentativas de composição do débito efetivamente reconhecido pela requerida, NÃO O INDICADO NA PRESENTE, todas mediante e-mails e conversas via whatsapp (meio comumente utilizado entre as partes), comprovado pelos documentos ora carreados, bem como os abaixo colacionados:





68. Por fim, em sentido contrário ao indicado pela autora, **há mais de 9 (nove) meses a requerida tenta compor os débitos entre as partes, porém, a autora sempre se mostrou resiliente e indiferente aos pleitos da requerida**, faltando com a verdade em juízo.

IV. - DOS REQUERIMENTOS

69. Diante de todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência que:

a) Receba a presente Contestação, posto que tempestiva e coesa em seus fundamentos;

b) Proceda com a intimação da Requerente para que, querendo, manifeste-se sobre estas laudas;

c) Por conta do manifesto interesse da Requerida na solução amigável da lide, designe data para audiência de conciliação;

d) Acolha a Preliminar apresentada, reconhecendo a ausência de interesse processual e a inadequação da via eleita, com conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do CPC;

e) Caso não opte pela medida acima pleiteada, julgue o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC;

f) Ou, ainda, não sendo o caso das hipóteses descritas nos itens supra supracitados, julgue o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC, em função da concretização dos dispostos da Lei nº 11.101/05, quais sejam, impossibilidade de cobrança do título e vício em protesto, respectivamente;

g) Entendendo tratar-se as matérias acima aludidas de análise meritória ou que com o mérito se confunde, bem como o erro na medida judicial aviada, requer a declaração de IMPROCEDÊNCIA do pedido falimentar;

h) Pela sucumbência e em vista do princípio da causalidade, condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, a serem fixados respeitando os patamares de 10% a 20% descrito no art. 85, § 2º do CPC/15;



70. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem que haja exceção de nenhum deles.

71. Requer, por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome do advogado **GILMAR FARCHI DE SOUZA, OAB/SP. 282.598**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

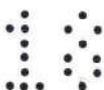
Pede Deferimento

Taboão da Serra/SP., 29 de Abril de 2024

GILMAR FARCHI DE SOUZA

OAB/SP. 282.598

Assinado Digitalmente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.

CNPJ 32.146.566/0001-12

NIRE 35.231.269.250

Pelo presente instrumento particular de contrato social, o sócio a seguir identificado:

Luan Machado Rosseto, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Gandavo nº. 62 Apto. 14 Vila Clementino, no município de São Paulo, estado de São Paulo e CEP. 04023-000 portador da cédula de identidade RG-48.850.862-9 SSP-SP, CPF (MF) 403.713.838-70 CRO- nº 114.333. Único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada, **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.**, com sede e foro na Estrada Kizaemon Takeuti nº. 581 Jardim Clementino no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-000, devidamente inscrita no CNPJ 32.146.566/0001-12, cujo o contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.231.269.250 em sessão de 30/08/2018 e posterior alteração registrada sob. o n.º 178.895/20-5 em 02/06/2020, resolve da melhor forma e direito alterar o contrato social, para aprovar e formalizar o seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Da Alteração do Capital Social.

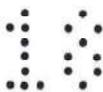
Altera-se o Capital Social da empresa para **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, com a integralização **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, com o a utilização dos rendimentos apurados no Imposto de Renda de Pessoa Física, do Único Sócio, perfazendo o novo capital social de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	R\$
Luan Machado Rosseto	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

Parágrafo único: Por força do que dispõe o artigo 1052 do código civil brasileiro, a responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de sua respectiva quota, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

SEGUNDA CLÁUSULA - Da Abertura da Filial.

O único Sócio, nesta data, constitui a abertura da filial, situada na Estrada Kizaemon Takeuti nº 3137, Lote 27 A – Quadra F – Andar – 1º Andar - Jardim Flórida no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-002 com a mesma denominação e objeto social da matriz, destacando-se um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do capital da matriz.



TERCEIRA CLÁUSULA – Da Alteração de Endereço Residencial do Sócio.

Altera-se o endereço residencial do Sócio do **Luan Machado Rosseto** da Rua Gandavo nº. 62 Apto. 14 Vila Clementino - São Paulo - CEP. 04023-000 - SP, para **Rua José da Silva Ribeiro nº. 420 - Torre B - Apto. 105 - Vila Andrade - São Paulo - CEP. 05726-130 – SP.**

QUARTA CLÁUSULA – Da Alteração da Redação da Clausula de Responsabilidade Técnica.

Altera-se a Clausula de Responsabilidade técnica perante o CRO para seguinte Redação: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara ao encargo de um Profissional devidamente habilitada conforme normas do Conselho Federal de Odontologia.

Tendo em vista, a modificação, ora ajustadas o único sócio resolve, Revogar e Consolidar o Contrato Social, mediante a seguinte Redação:

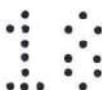
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Luan Machado Rosseto, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, residente e domiciliado na **Rua Jose da Silva Ribeiro nº. 420 - Torre B - Apto. 105 - Vila Andrade no município de São Paulo, estado de São Paulo CEP. 05726-130**, portador da cédula de identidade **RG-48.850.862-9 SSP-SP**, CPF (MF) **403.713.838-70** e **CRO- nº 114.333**,

RESOLVE constituir uma sociedade unipessoal limitada, na forma da lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA - Denominação, Sede Social e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.**, tendo a sua sede e foro na Estrada Kizaemon Takeuti nº. 581 - Jardins Clementino no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-000 e filial, situada na Estrada Kizaemon Takeuti nº 3137, Lote 27 A – Quadra F – Andar – 1º Andar, Jardim Flórida no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo e CEP 06775-002, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 32.231.269.250 em sessão de 30/08/2018 e posterior alteração registrada sob. o n.º 178.895/20-5 em 02/06/2020 podendo ainda a critério dos sócios, abrir filiais a qualquer época, com ou sem destaque de capital, em qualquer parte do território nacional.



SEGUNDA CLÁUSULA - Do Objeto.

A empresa esta organizada a exercer atividade de conformidade com os artigos; 966 e 982 da lei 10.406/02 sendo seu objetivo - Clínica de Odontologia.

TERCEIRA CLÁUSULA - Da Duração.

Iniciam-se as atividades em 13 de Novembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA CLÁUSULA - Do Capital, Sua Subscrição e Integralização.

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do País, no ato da assinatura deste instrumento, em sua totalidade pelo único sócio distribuído **LUAN MACHADO ROSSETO**

Sócio	Quotas	%	R\$
Luan Machado Rosseto	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

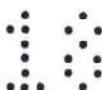
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

QUINTA CLÁUSULA - Da Administração.

A administração da sociedade caberá ao sócio único **Luan Machado Rosseto**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA - Da Remuneração.

O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SÉTIMA CLÁUSULA - Do Desimpedimento.

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

OITAVA CLÁUSULA - Do Exercício social e Balanço Patrimonial.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

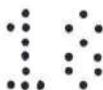
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

NONA CLÁUSULA - Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade.

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA CLÁUSULA – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade.

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Da Responsabilidade Técnica.

A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara ao encargo de um Profissional devidamente habilitada conforme normas do Conselho Federal de Odontologia.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

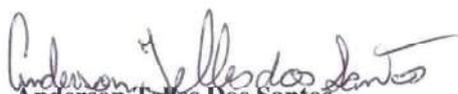
Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Taboão da Serra (SP) 24 de Agosto de 2020.

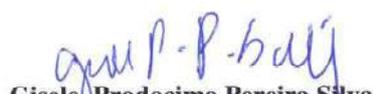


Luan Machado Rosseto
 RG nº 48.850.862-9 SSP-SP

Testemunhas



Anderson Telles Dos Santos
 RG nº 30.250.576-3/SSP-SP



Gisele Prodócimo Pereira Silva
 RG nº 43.943.958-9 /SSP-SP

02001
01
000121



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
391.516/20-6

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3590606299-2

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA., pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ nº 32.146.566/0002-01, localizada na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 3137, Parque São Joaquim - Taboão da Serra - SP, CEP 06.775-003, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **LUAN MACHADO ROSSETTO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade CIRG nº 48.850.862 – SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com.

OUTORGADO: Pelo presente **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador e advogado, Dr. **GILMAR FARCHI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 26.800.544-8, CPF/MF nº 264.804.908-86, inscrito na OAB/SP sob nº 282.598, com escritório na Travessa Comercial, nº 8, bairro Alto, na cidade de Piracicaba/SP., Cep 13.409-097, telefone (19) 3374-5753, endereço eletrônico gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br.

a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a **CLÁUSULA “AD JUDICIA ET EXTRA”**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas ou outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, promover penhoras, seqüestros, arrestos, adjudicar, nomear peritos, concordar com laudos e avaliações, impugná-los, arrolar testemunhas, oferecer provas e impugnar outras, requerer falências, habilitações, concurso de credores, agindo em conjunto, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-la na **AÇÃO DE FALÊNCIA** que lhe move **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A.** - Processo nº 1001325-72.2024.8.26.0609. Nada mais.

Taboão da Serra/SP., 22 de Abril de 2024

LUAN MACHADO ROSSETTO
OUTORGANTE

Número 2821dfec-d16e-4612-8fee-364c90383935-58eac606-7b3e-484a-87c2-571b99851cf0

Hash documento original (SHA256) 7284f1ba82b0d157e71f4aa9a38bf5eb5fbba797cd83b42676c035939c72195f

Log gerado em 23/04/2024 12:14:05 GMT -03:00 Brasilia

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA assinou como OUTORGANTE

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA email: luan.rosseto@hotmail.com hash sha256 576dfc...5726ad assinou o documento **Procuração Ad Judicia - Clinica Rosseto.pdf** número 2821dfec-d16e-4612-8fee-364c90383935-58eac606-7b3e-484a-87c2-571b99851cf0 utilizando o IP **179.87.245.117** na data e hora **22/04/2024 17:15**.

A validação da identidade do signatário foi realizada via **Whatsapp** e o código de autenticação foi enviado no número **(18) 98157-9179**

Selfie com documento (ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA) - 22/04/2024 17:15:12

hash sha256 fcb769...7fca18



Código via Whatsapp (ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA) - 22/04/2024 17:15:12

hash sha256 d6d85f...8adb26



Para verificar a autenticidade deste documento acesse: <https://app.autenticaonline.com.br/Verificar/0/2821dfec-d16e-4612-8fee-364c90383935-58eac606-7b3e-484a-87c2-571b99851cf0>

Documento assinado eletronicamente em conformidade com MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2821dfec-d16e-4612-8fee-364c90383935-58eac606-7b3e-484a-87c2-571b99851cf0, de acordo com os Termos de Uso da AutenticaOnline disponível em [autenticaonline.com.br](https://app.autenticaonline.com.br)

Fwd: Nao - renovação ODC Taboão da Serra- São Judas

----- Mensagem original -----

Assunto::Nao - renovação ODC Taboão da Serra- São Judas

Data:28/08/2023 17:19

De:taboaodaserra-saojudas@odontocompany.com

Para::Michelly Abreu <michelly.abreu@odontocompany.com>

Boa tarde,

conforme informado pela mensagem no whatsapp no dia 23/08/2023. Estou fazendo o informe também por email.

Estamos em contato com a Thais / time de expansão/ repasse, porém até hoje não recebemos nenhuma proposta de compra das unidades Odc.

Diante disso, e dos custos de encargos (royalties, fnp e tekcare) em aberto junto a franqueadora, valor este que só aumenta mes a mes, tomamos a decisão junto ao Escritório de advocacia que nos representa, em solicitar o distrato (nao- renovação) do território Taboão da Serra - São judas (matriz e barreira). Ainda assim, temos interesse em formalizar um acordo extrajudicial do pagamento dos valores em aberto, dentro do cenário que estamos passando hoje.

Cordialmente, cumprindo o contrato, continuaria franqueado da unidade SP- Jardim Mitsutani.

ATT

Dr Luan



Fwd: Nao - renovação ODC Taboão da Serra- São Judas



De Luan Rosseto <luan.rosseto@hotmail.com>
Para gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>
Data 08/01/2024 15:57

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: taboaodaserra-saojudas@odontocompany.com
Data: 6 de janeiro de 2024 às 11:10:49 BRT
Para: LUAN.ROSSETO@hotmail.com
Assunto: Enc: Nao - renovação ODC Taboão da Serra- São Judas

----- Mensagem original -----

Assunto::Nao - renovação ODC Taboão da Serra- São Judas
Data:28/08/2023 17:19
De:taboaodaserra-saojudas@odontocompany.com
Para::Michelly Abreu <michelly.abreu@odontocompany.com>

Boa tarde,

conforme informado pela mensagem no whatsapp no dia 23/08/2023. Estou fazendo o informe também por email.

Estamos em contato com a Thais / time de expansão/ repasse, porém até hoje não recebemos nenhuma proposta de compra das unidades Odc.

Diante disso, e dos custos de encargos (royalties, fnp e tekcare) em aberto junto a franqueadora, valor este que só aumenta mes a mes, tomamos a decisão junto ao Escritório de advocacia que nos representa, em solicitar o distrato (nao- renovação) do território Taboão da Serra - São judas (matriz e barreira). Ainda assim, temos interesse em formalizar um acordo extrajudicial do pagamento dos valores em aberto, dentro do cenário que estamos passando hoje.

Cordialmente, cumprindo o contrato, continuaria franqueado da unidade SP- Jardim Mitsutani.

ATT

Dr Luan



De: **OdontoCompany sp-jardimmitsutani** <sp-jardimmitsutani@odontocompany.com>

Date: ter., 19 de mar. de 2024 às 10:26

To: <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>

OdontoCompany sp-jardimmitsutani



De: **OdontoCompany sp-jardimmitsutani** <sp-jardimmitsutani@odontocompany.com>

Date: ter., 2 de abr. de 2024 às 17:01

To: <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>, <jonathan.morais@odontocompany.com.br>, <roseane.alves@odontocompany.com.br>

Boa tarde.

Segue a contra proposta de reestruturação de pagamentos em aberto.

Referente ao acordo de pagamento de Royalties, FNP e Tekcare da unidade SP- Jardim Mitsutani
Como vocês já estão cientes, os recentes desafios econômicos pós pandemia afetaram significativamente os nossos negócios, impactando no nosso fluxo de caixa e na nossa capacidade de cumprir obrigações financeiras conforme originalmente acordado.

Estamos comprometidos em honrar nossos compromissos com todos os credores e parceiros, e buscamos uma solução que seja viável para ambas as partes.

Nesse contexto, gostaríamos de propor uma reestruturação de pagamento dos débitos, desde que seja alinhada com o nosso fluxo de caixa atual.

Especificamente, sugerimos o pagamento pautado nos valores da natureza do débito, de forma sem juros, ou pelo menos com uma percentagem de juros menor, dentro de uma parcela TOTAL de até 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), para que possamos honrar com os encargos mensais (Royalties, FNP e Tekcare) que já temos com a franqueadora e a parcela da Renegociação. Acreditamos que dessa forma, podemos superar esse período desafiador.

Estamos à disposição para agendar uma reunião e discutir mais detalhes perante a contra proposta.

Agradecemos antecipadamente a compreensão e cooperação.

Att. Dr Luan

De: **Jonathan Vicente de Morais** <jonathan.morais@odontocompany.com.br>

Date: ter., 23 de abr. de 2024 às 09:57

To: sp jardim mitsutani <sp-jardimmitsutani@odontocompany.com>, gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>, Roseane Alves <roseane.alves@odontocompany.com.br>

Bom dia, para alinharmos alguns detalhes da negociação, gostaria de agendar uma reunião. No dia 25/04/2024, temos disponibilidade de horário das 09:00 às 17:00. Aguardo seu retorno.



Cliente: Luan Rosseto

7 fotos

16:48  4G 37

Dados da mensagem

23 de ago. de 2023

Oi Michele!! Boa tarde
Tudo bem??

Estamos em contato com a Thais / time de expansão/ repasse, porém até hoje não recebemos nenhuma proposta de compra das unidades Odc.

Diante disso, e dos custos de encargos (royalties, fnp e tekcare) em aberto junto a franqueadora, valor este que só aumenta mes a mes, tomamos a decisão junto ao Escritório de advocacia que nos representa, em solicitar o distrato (nao- renovação) do território Taboão da Serra - São Judas (matriz e barreira). Farei isso formalmente via email também.

Ainda assim, temos interesse em formalizar um acordo extrajudicial do pagamento dos valores em aberto, dentro do cenário que estamos passando hoje.

Cordialmente, cumprindo o contrato, continuaria franqueado da unidade SP-Jardim Mitsutani.

20:02  Lida

24/08/2023 13:08

 Entregue

23/08/2023 20:02

10:13

16:49 •

 4G 37



Cliente: Luan Rosseto

7 fotos

16:48  4G 37

Dados da mensagem

23 de ago. de 2023

Oi Michele!! Boa tarde
Tudo bem??

Estamos em contato com a Thais / time de expansão/ repasse, porém até hoje não recebemos nenhuma proposta de compra das unidades Odc.

Diante disso, e dos custos de encargos (royalties, fnp e tekcare) em aberto junto a franqueadora, valor este que só aumenta mes a mes, tomamos a decisão junto ao Escritório de advocacia que nos representa, em solicitar o distrato (nao- renovação) do território Taboão da Serra - São Judas (matriz e barreira). Farei isso formalmente via email também.

Ainda assim, temos interesse em formalizar um acordo extrajudicial do pagamento dos valores em aberto, dentro do cenário que estamos passando hoje.

Cordialmente, cumprindo o contrato, continuaria franqueado da unidade SP-Jardim Mitsutani.

20:02  Lida

24/08/2023 13:08

 Entregue

23/08/2023 20:02

10:13

16:49 •

 4G 37

 119

Cliente: Luan Ross...



partes. Nesse contexto, gostaríamos de propor uma reestruturação de pagamento dos débitos, desde que seja alinhada com o nosso fluxo de caixa atual. Especificamente, sugerimos o pagamento pautado nos valores da natureza do débito, de forma sem juros, ou pelo menos com uma percentagem de juros menor, dentro de uma parcela TOTAL de até 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), para que possamos honrar com os encargos mensais (Royalties, FNP e Tekcare) que já temos coma franqueadora e a parcela da Renegociação. Acreditamos que dessa forma, podemos superar esse período desafiador. Estamos à disposição para agendar uma reunião e discutir mais detalhes perante a contra proposta. Agradecemos antecipadamente a compreensão e cooperação.

16:03



 119

Cliente: Luan Ross...



Boa tarde.

Segue a contra proposta de reestruturação de pagamentos em aberto.

Referente ao acordo de pagamento de Royalties, FNP e Tekcare da unidade SP- Jardim Mitsutani Como vocês já estão cientes, os recentes desafios econômicos pós pandemia afetaram significativamente os nossos negócios, impactando no nosso fluxo de caixa e na nossa capacidade de cumprir obrigações financeiras conforme originalmente acordado. Estamos comprometidos em honrar nossos compromissos com todos os credores e parceiros, e buscamos uma solução que seja viável para ambas as partes. Nesse contexto, gostaríamos de propor uma reestruturação de pagamento dos débitos, desde que seja alinhada com o nosso fluxo de caixa atual. Especificamente.



**Fwd: PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO – UNIDADE: TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU**

De OdontoCompany tabooadaserra-saojudas <tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com>
Para <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>, <luan.rosseto@hotmail.com>
Data 24/04/2024 11:04

----- Forwarded message -----

De: **Jonathan Vicente de Moraes** <jonathan.morais@odontocompany.com.br>

Date: qui., 14 de mar. de 2024 às 15:53

Subject: PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO – UNIDADE: TABOAO DA SERRA - SAO JUDAS TADEU

To: taboao da serra sao judas <tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com>, Roseane Alves <roseane.alves@odontocompany.com.br>

Prezado(a) Franqueado(a), LUAN MACHADO ROSSETO

*****LEIA ATENTAMENTE ESTE E-MAIL.**

- Informamos que este e-mail é apenas uma "Proposta de Negociação".
- Para que a "Proposta de Negociação" tenha validade é obrigatória a sua assinatura no "Termo de Negociação" que lhe será enviado por e-mail após o seu aceite.
- Ao receber o "Termo de Negociação" você deve assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por meio da nossa plataforma – D4SIGN, que é responsável por compartilhar no seu e-mail um link para realização de sua assinatura digital, a qual exigirá que seja realizada por certificado digital.
- Na falta de retorno quanto ao aceite da presente "Proposta de Negociação", esta será cancelada e os débitos encaminhados ao Departamento Jurídico, que poderá rescindir justificadamente o contrato de franquia.
- Pagamentos realizados à Franqueadora sem assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida serão considerados simples amortização do débito, permanecendo todo o saldo de valor presente em aberto.

A presente "Proposta de Negociação" apresentada abaixo é válida pelo prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar de sua apresentação, devendo você responder este e-mail com o

ACEITE

-
-

- **Natureza do débito: R\$ 203.767,01 Royalties**

- **Valor de entrada de R\$ 0.0 (à vista)**

- **Valor Total: R\$ 274.488,37**

- **Parcelas: 48 x R\$ 5.718,51**

- **Vencimento: Dia 30**

- **Início dos pagamentos: 28/02/2025**

Razao Social	CPF_CNPJ	Vencimento	Tipo Vencimento	Valor Aberto	Descrição Item	Territorio
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/11/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/05/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/10/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/04/2024	VENCER	R\$ 3.856,45	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	28/02/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/03/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/01/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/11/2022	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/12/2022	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/07/2022	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/12/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/04/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/08/2022	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/08/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/06/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/03/2024	VENCER	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	29/02/2024	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/09/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/09/2022	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/01/2024	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/07/2023	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/10/2022	VENCIDO	R\$ 3.856,46	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/06/2022	VENCIDO	R\$ 7.928,32	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/10/2022	VENCIDO	R\$ 6.835,45	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/11/2022	VENCIDO	R\$ 9.426,26	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/12/2022	VENCIDO	R\$ 8.330,54	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/01/2023	VENCIDO	R\$ 5.844,81	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/02/2023	VENCIDO	R\$ 5.967,07	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/03/2023	VENCIDO	R\$ 5.454,14	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/04/2023	VENCIDO	R\$ 5.877,54	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/05/2023	VENCIDO	R\$ 5.551,83	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/06/2023	VENCIDO	R\$ 6.806,31	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/07/2023	VENCIDO	R\$ 6.035,03	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/08/2023	VENCIDO	R\$ 7.367,91	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/09/2023	VENCIDO	R\$ 6.243,29	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/10/2023	VENCIDO	R\$ 5.966,94	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/11/2023	VENCIDO	R\$ 5.243,29	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/12/2023	VENCIDO	R\$ 4.671,50	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/01/2024	VENCIDO	R\$ 4.989,67	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/02/2024	VENCIDO	R\$ 4.432,54	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/03/2024	VENCER	R\$ 5.952,46	ROYALTIES	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP

- **Natureza do débito: R\$ 80.114,44 Fundo Nacional de propaganda**

- **Valor de entrada de R\$ 0.0 (à vista)**

- **Valor Total: R\$ 107.919,74**

- **Parcelas: 48 x R\$ 2.248,33**

Vencimento: Dia 30

Início dos pagamentos: 28/02/2025

Razao_Social	CPF_CNPJ	Vencimento	Tipo Vencimento	Valor_Aberto	Descrição Item	Territorio
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/04/2022	VENCIDO	R\$ 2.302,12	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/06/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/07/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/04/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	29/02/2024	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/09/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/05/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/05/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/10/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/08/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/07/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/11/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	28/02/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/03/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/01/2024	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/01/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/08/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/12/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/04/2024	VENCER	R\$ 1.444,30	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/06/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/03/2024	VENCER	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/10/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/12/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/09/2023	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/11/2022	VENCIDO	R\$ 1.444,19	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/05/2022	VENCIDO	R\$ 2.028,49	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/06/2022	VENCIDO	R\$ 2.265,23	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/07/2022	VENCIDO	R\$ 2.665,60	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/08/2022	VENCIDO	R\$ 2.116,10	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/09/2022	VENCIDO	R\$ 2.362,90	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/10/2022	VENCIDO	R\$ 1.952,99	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/11/2022	VENCIDO	R\$ 2.693,22	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/12/2022	VENCIDO	R\$ 2.380,15	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/01/2023	VENCIDO	R\$ 1.669,95	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/02/2023	VENCIDO	R\$ 1.704,88	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/03/2023	VENCIDO	R\$ 1.558,33	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/04/2023	VENCIDO	R\$ 1.679,30	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/05/2023	VENCIDO	R\$ 1.586,24	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/06/2023	VENCIDO	R\$ 1.944,66	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/07/2023	VENCIDO	R\$ 1.724,29	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/08/2023	VENCIDO	R\$ 2.105,12	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/09/2023	VENCIDO	R\$ 1.783,80	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/10/2023	VENCIDO	R\$ 1.704,84	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/11/2023	VENCIDO	R\$ 1.498,08	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/12/2023	VENCIDO	R\$ 1.334,72	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/01/2024	VENCIDO	R\$ 1.425,62	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/02/2024	VENCIDO	R\$ 1.266,44	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	15/03/2024	VENCER	R\$ 1.700,70	Fundo Nacional de Propaganda	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP

Natureza do débito: R\$ 14.552,78 tekcare

Valor de entrada de R\$ 0.0 (à vista)

Valor Total: R\$ 19.603,61

Parcelas: 48 x R\$ 408,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILMAR FARCHI DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2024 às 13:02 , sob o número W1RJ24700133775. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 6ndqDJ61.

•
Vencimento: Dia 30

•
Início dos pagamentos: 28/02/2025

Razao Social	CPF_CNPJ	Vencimento	Tipo Vencimento	Valor Aberto	Descrição Item	Territorio
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/04/2022	VENCIDO	R\$ 359,90	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	29/02/2024	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/06/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/10/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/08/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/06/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/07/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/09/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/12/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/03/2024	VENCER	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/09/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/10/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/05/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/04/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/07/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/11/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/01/2024	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/03/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/01/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	28/02/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/12/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/05/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/04/2024	VENCER	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/11/2022	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	30/08/2023	VENCIDO	R\$ 231,47	Renegociação	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/05/2022	VENCIDO	R\$ 359,90	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/06/2022	VENCIDO	R\$ 359,90	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/07/2022	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/08/2022	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/09/2022	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/11/2022	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/12/2022	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/01/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/02/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/03/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/04/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/05/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/06/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/07/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/08/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/09/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/10/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/11/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/12/2023	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/01/2024	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/02/2024	VENCIDO	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP
Rosseto Odontologia Ltda	32.146.566/0001-12	25/03/2024	VENCER	R\$ 395,89	Direito de uso de Software	Taboao Da Serra - Sao Judas - SP

O pagamento do débito deverá ser realizado através de boleto bancário previamente enviado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILMAR FARCHI DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2024 às 13:02, sob o número W1RJ24700133775. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 6ndqDJ61.



Jonathan Morais
Cobrança

(11) 3164-9779 R: 4127
(11) 99687-9034
Al. Xingu, 350 Conj. 2203-22º andar
Alphaville Industrial
Barueri / SP - CEP: 06455-911

Great Place To Work, Certificada
Empresas Negocios
Pacto Global Rede Brasil
Associação Brasileira de Advogados

OdontoCompany tabooadaserra-saojudas



ODONTO company
TÁ EM TODO BRASIL
TÁ NA BOCA DO BRASILEIRO

Empresas Negocios
Melhores Franquias do Brasil 2022
Pacto Global Rede Brasil
Associação Brasileira de Advogados
Mantendo o Puro e o Verdadeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILMAR FARCHI DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2024 às 13:02 , sob o número W1RJ24700133775 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código 6ndqDJ61.

< 143 Jonathan Morais -Financeiro...
Visto por último hoje às 17:10



seg., 1 de abr.

Bom dia Luan tudo bem ? 12:17

hoje é data limite para responder o e mail, não tendo um retorno quem vai seguir após isso e o departamento jurídico . 12:19

Boa tarde Jonathan
Td e vc??
Ja entrei em contato com o meu jurídico aqui para formalizarmos isso. 13:37 ✓✓

Boa tarde aguardo o e mail . 14:30

Hoje

MENSAGENS NÃO LIDAS: 3

Boa tarde Luan tudo bem ? 14:46

Qual melhor horário para marcamos uma reunião :
dia 23/04/2024 as 14:00
dia 25/04/2024 horário disponível das 09:00 ate as 17:00 tem disponibilidade. 14:49

aguardo seu retorno 14:49



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,

São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES****Vistos.**

1 - Fls. 176/923: Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 dias,
nos termos do artigo 305 do Código de Processo Civil.

2 - Após, tornem-me conclusos.

Int. e Dil.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0276/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)	D.J.E
Gilmar Farchi de Souza (OAB 282598/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fls. 176/923: Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 305 do Código de Processo Civil. 2 - Após, tornem-me conclusos. Int. e Dil."

São Paulo, 30 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Gonçalves de Souza (OAB 334643/SP)
Gilmar Farchi de Souza (OAB 282598/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Fls. 176/923: Manifeste-se a parte autora em réplica, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 305 do Código de Processo Civil. 2 - Após, tornem-me conclusos. Int. e Dil."

SÃO PAULO, 30 de abril de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

Processo nº 1001325-72.2024.8.26.0609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora signatária, instada a se manifestar sobre a contestação de fls. 176.923, através da r. decisão de fls. 924, vem, à presença de Vossa Excelência, para apresentar **RÉPLICA**, com as razões e fundamentos que a seguir articula.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Réplica é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes dos art. 350, do Código de Processo Civil, sendo que o início da contagem do prazo para a contestação começa a fluir a partir da citação eletrônica.

Considerando que o ato processual supracitado se deu na data de 03/05/2024, tem-se que o termo final para apresentação da Réplica dar-se-á dia **24/05/2024**, portanto tempestiva.

II. DO MÉRITO

Alega a Requerida, que as Ação de Falência movida em face dele carece de requisitos obrigatórios, pois as notas fiscais estão desacompanhadas de canhoto assinado e das respectivas duplicatas mercantis, bem como comprovação inequívoca do valor pleiteado na esfera judicial.

Sustenta, ainda, a inadequabilidade da via utilizada para a presente cobrança, bem como que o procedimento está eivado de vícios, no entanto, sem trazer aos autos qualquer prova capaz de afastar o direito da Requerente, deixando, portanto, de atender ao disposto no artigo 373, II do CPC.

Pois bem, Excelência, as alegações da Requerida não merecem prosperar, tampouco refutou as alegações contidas na petição inicial, se reservando apenas em apresentar conversas e e-mails recentes (posterior ao ajuizamento da ação e da sua citação), alegando que tentou de todas as formas negociar sua dívida, contudo foi “impedida” pela Requerente a concretizar tal negociação.

III. DAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES

I.I.I. Ausência do interesse processual

O Réu Alegou que a Autora não buscou resolver o problema administrativamente, argumento esse que é descabido, pois a próprio Réu junta aos autos as fls. 179, informações contraditórias, conforme citação abaixo:

“10. Em verdade, conforme se provará, diante da insistência da requerida pela rescisão do contrato firmado entre as partes (e-mail datado de 28/08/2023), contudo, sem qualquer aceite da autora para tanta vez que a mesma, para formalizar a rescisão, EXIGIA QUE A REQUERIDA PROMOVESSE O PAGAMENTO INTEGRAL DO PRETENSO DÉBITO

Destarte, não estamos discutindo rescisão contratual nesta demanda e sim a incapacidade financeira do Réu em honrar com os pagamentos de sua dívida, conforme evidenciado pelo e-mail acostado aos autos pelo próprio Réu às fls. 913.

De: **OdontoCompany sp-jardimmitsutani** <sp-jardimmitsutani@odontocompany.com>
Date: ter., 2 de abr. de 2024 às 17:01
To: <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>, <jonathan.morais@odontocompany.com.br>, <roseane.alves@odontocompany.com.br>

Boa tarde.

Segue a contra proposta de reestruturação de pagamentos em aberto.

Referente ao acordo de pagamento de Royalties, FNP e Tekcare da unidade SP- Jardim Mitsutani

Como vocês já estão cientes, os recentes desafios econômicos pós pandemia afetaram significativamente os nossos negócios, impactando no nosso fluxo de caixa e na nossa capacidade de cumprir obrigações financeiras conforme originalmente acordado.

Estamos comprometidos em honrar nossos compromissos com todos os credores e parceiros, e buscamos uma solução que seja viável para ambas as partes.

Nesse contexto, gostaríamos de propor uma reestruturação de pagamento dos débitos, desde que seja alinhada com o nosso fluxo de caixa atual.

Especificamente, sugerimos o pagamento pautado nos valores da natureza do débito, de forma sem juros, ou pelo menos com uma percentagem de juros

menor, dentro de uma parcela TOTAL de até 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), para que possamos honrar com os encargos mensais (Royalties, FNP e Tekcare) que já temos com

a franqueadora e a parcela da Renegociação. Acreditamos que dessa forma, podemos superar esse período desafiador.

Estamos à disposição para agendar uma reunião e discutir mais detalhes perante a contra proposta.

Agradecemos antecipadamente a compreensão e cooperação.

Att. Dr Luan

Veja Excelência, é incontroverso que o Réu não possui saúde financeira, em continuar operando seu negócio jurídico, propor um acordo nestas condições, chega ser desrespeitoso com a Autora frente ao débito total que foi contraído e cabe ressaltar que está proposta foi apresentada apenas em 02/04/2024:

Como uma empresa que se diz solvente apresenta uma proposta como está de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais como forma de negociação de uma dívida de mais de R\$ 181.544,31 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Destarte Excelência, o Réu ofertou uma proposta em meados de 02 de abril de 2024, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais, sem aplicação de juros. Ocorre que esta dívida só seria liquidada no prazo de 121 (Cento e vinte um) meses ou 10 (dez) anos; o que é inaceitável e esdrúxula. Ademais, se fosse uma empresa solvente o acordo proposto não seria para pagamento em 10 anos.

Cumprе esclarecer que, mesmo após a proposta descabida ofertada pelo Réu a Autora encaminhou uma proposta dentro das normalidades jurídicas de aceitação, propondo o parcelamento do débito em aberto a mais de um ano em até 48x de 5.718,51, conforme evidencia as fls. 918-921, contudo o Réu se recusou em aceitar a proposta sob a alegação de não possuir condições financeiras para arcar com o apagamento.

Em seguida, alega que a medida utilizada (Ação de Falência) é violenta para se obter a satisfação do crédito, alegando ainda não preencher os requisitos mínimos para pretensão ação, contudo tais alegações não merecem prosperar, conforme será demonstrado.

O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico.

No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III).

Nesse sentido, a insolvência que autoriza a decretação de falência é presumida, uma vez que a lei decanta a insolvência econômica de atos caracterizadores da insolvência jurídica, pois presume-se que o empresário individual ou a sociedade empresária que se encontram em uma das situações apontadas pela norma estão em estado pré-falimentar.

É bem por isso que se mostra possível a decretação de falência independentemente de comprovação da insolvência econômica, ou mesmo depois de demonstrado que o patrimônio do devedor supera o valor de suas dívidas.

Nesse sentido, confirmam-se o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. UTILIZAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR COM FINALIDADE DE COBRANÇA. NÃO OCORRÊNCIA. DÍVIDA DE VALOR CONSIDERÁVEL. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS DE INSOLVÊNCIA DA DEVEDORA. PRECEDENTE ESPECÍFICO DO STJ. 1. Controvérsia acerca do indeferimento da petição inicial de um pedido de falência instruído com título executivo extrajudicial de valor superior a um milhão de reais. 2. Aplicação do disposto no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, autorizando a decretação da falência do devedor que, "sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência". 3. Doutrina e jurisprudência desta Corte no sentido de não ser exigível do autor do pedido de falência a apresentação de indícios da insolvência ou da insuficiência patrimonial do devedor. 4. Não caracterização no caso de exercício abusivo do direito de requerer a falência pelo devedor. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1532154 SC 2015/0113767-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 18/10/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2017).

Desta forma, a Requerente reconhece e entende que os esforços aqui empregados não são para que somente receba aquilo que é devido, mas que seja resguardado o melhor direito previsto em lei, assim, não há o que se falar em medida forçosa de cobrança uma vez que há total conhecimento que não somos os primeiros a receber, mas que seja cumprida a lei.

É certo que, quando decretada a falência da clínica Requerida, a Requerente não será a primeira a receber, visto que a Lei de Falências (Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005) é clara em sua ordem de preferência:

“Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;

II - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

VI - os créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

VIII - os créditos subordinados, a saber:

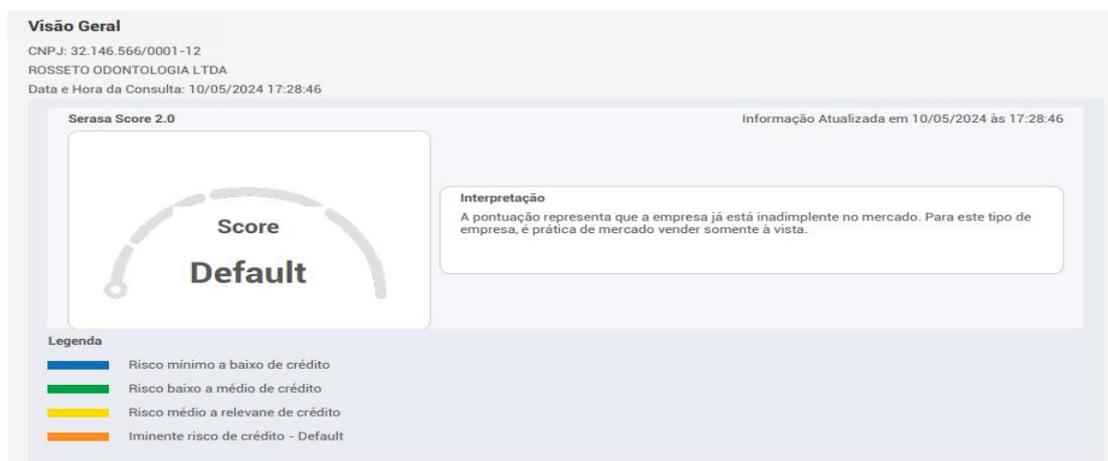
- a) os previstos em lei ou em contrato; e
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

IX - os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei

Além do mais a presente demanda não vem como forma apenas de receber o valor devido, mas para resguardar o direito dos pacientes, fornecedores, instituições financeiras, e o próprio erário; conforme pesquisa ao Serasa (Órgão de Proteção ao Crédito) (DOC 1):

Um dos maiores sistemas de pesquisa de crédito, mostra que o Réu em iminente risco de crédito, desencorajando outras empresas a negociar com o Réu se não for por meio de pagamento à vista, pois, ele se encontra em “Default” que é o nível mais alto de inadimplência.

Serasa Relatório Avançado PJ



Cabe ainda demonstrar que apenas o valor do presente processo de falência já é 7 X mais que o capital social da Empresa Ré, o que reforça ainda mais o entendimento da incapacidade financeira para prosseguir executando as suas atividades econômicas frente ao mercado, visto que não consegue arcar com as dívidas a qual contraiu, não só com a Autora, mas também com diversas outros Credores, conforme evidencia as imagens da pesquisa obtidas junto ao SP-SERASA:

Informações sobre Anotações Negativas

Mais Anotações ?

REFIN Nada Consta -	Dívidas Vencidas Nada Consta -	PEFIN 2 R\$ 590	Falência/Rec. Judicial 1 -
Ações Judiciais Nada Consta -	Protestos 75 R\$ 255.486	Cheques Nada Consta -	Recheque Nada Consta -

Resumo

Qtd	Discriminação	Período	Valor	Origem	Praça
1	FALEN/RECUP/CONC	FEV/00 - FEV/24	R\$ 0	SAO PAULO	SPO
75	PROTESTO	MAI/00 - DEZ/23	R\$ 4.671	TABOAO DA SERRA	TBS

Dívidas em Outros Segmentos ?
PEFIN - Até 1000 ocorrências mais recentes

Data	Modalidade	Avalista	Valor	Contrato	Origem	Local	Detalhe
17/03/2023	DUPLICATA	Não	R\$ 295	IMS0100026286174	NOTRE DAME INTERMEDI		
27/02/2023	DUPLICATA	Não	R\$ 295	IMS0100025986895	NOTRE DAME INTERMEDI		

Total de ocorrências: 2
Total das dívidas: R\$ 590

Por fim, é possível ver que além de todos os valores protestados pela franqueadora ora Requerente, ainda existem protestos excedentes em valores que superam R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) protestos estes feitos por outras credoras que acreditaram que a Requerida poderia arcar financeiramente com as suas despesas.

Visão Geral

CNPJ: 32.146.556/0001-12
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA
Data e Hora da Consulta: 10/05/2024 12:37:23

Aproveite para

Monitorar
Monitore um CNPJ e Receba por e-mail as alterações em Cadastro, Negativos ou Riscos.

Serasa Score 2.0
Informação Atualizada em 10/05/2024 às 12:37:23

Score
Default

Interpretação
A pontuação representa que a empresa já está inadimplente no mercado. Para este tipo de empresa, é prática de mercado vender somente à vista.

Legenda

- Risco mínimo a baixo de crédito
- Risco baixo a médio de crédito
- Risco médio a relevante de crédito
- Iminente risco de crédito - Default
- Risco médio a relevante de crédito
- Iminente risco de crédito - Default

Estes Excelência, são exemplos de empresas credoras a qual a clínica Requerida contraiu dívida; desta forma o argumento de cobrança forçosa e constrangedora não prospera visto que são diversas as credoras e a situação econômica da clínica a muito tempo é complicada, então os fatos alegados nos e-mails de que as causas da inadimplência seria a pandemia de COVID-19, é nítido a tentativa da clínica ré em juntar e-mail recentes tentando de forma leviana apresentar a este douto juízo uma atitude que durante todo o contrato não foi posto em prática.

```
Sobre o Devedor
DEVEDOR C N P J ...: 032.146.566/0001-12
DEVEDOR NOME .....: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA
DEVEDOR ENDEREÇO ..: EST KIZAEMON TAKEUTI 581
DEVEDOR MUNICIPIO : TABOAO DA SERRA
DEVEDOR ESTADO ...: SP
DEVEDOR C E P .....: 06775-000
CREDOR NOME .....: OJA DO DENTISTA LTDA
CREDOR ENDEREÇO ..: AV CAETANO BARRELA 146 TABOAO DA SERRA SP
CREDOR MUNICIPIO ..: JARDIM DA GLORIA CE
CREDOR C E P .....: 06763-460
CARTORIO NOME .....: TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE TABOAO DA S
ERRA
CARTORIO ENDEREÇO : AV CAETANO BARRELA 146
CARTORIO BAIRRO ..: JARDIM DA GLORIA/ CENTRO
CARTORIO C E P ...: 06763-460
CARTORIO TELEFONE : (011) 4788-1840
```

```
Sobre o Devedor
DEVEDOR C N P J ...: 032.146.566/0001-12
DEVEDOR NOME .....: ROSSETO PETRONI ODONTOLOGIA LTDA
DEVEDOR ENDEREÇO ..: EST KIZAEMON TAKEUTI 581
DEVEDOR MUNICIPIO : TABOAO DA SERRA
DEVEDOR ESTADO ...: SP
DEVEDOR C E P .....: 06775-000
CREDOR NOME .....: ERRANA FIDC
CREDOR ENDEREÇO ..: AV CAETANO BARRELA 146 TABOAO DA SERRA SP
CREDOR MUNICIPIO ..: JARDIM DA GLORIA CE
CREDOR C E P .....: 06763-460
CARTORIO NOME .....: TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE TABOAO DA S
ERRA
CARTORIO ENDEREÇO : AV CAETANO BARRELA 146
CARTORIO BAIRRO ..: JARDIM DA GLORIA/ CENTRO
CARTORIO C E P ...: 06763-460
CARTORIO TELEFONE : (011) 4788-1840

*AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA,
CAPACITADA U LICITO CIVIL, TORNA-DO A DEVERA IMPROBATEL DA DA O DDOR/ESCCO/
```

IV. DO DIREITO

Da impossibilidade de cobrança do título (art. 96, inciso V, da Lei 11.101/2005)

Alegou o Réu que a Autora não apresentou aos autos cópia das duplicatas mercantis que embasaram o presente pedido de falência, contudo, tais alegações não merecem prosperar, isso porque as Notas Fiscais trata-se de notas fiscais por prestação de serviços, conforme informado na inicial a Autora é uma empresa de Franchising que cedeu ao franqueado Réu o direito de uso da marca, associado ao direito de distribuição exclusiva de serviços, bem como

o compartilhamento do seu know-how e segredos de negócios relativos à operação da franquia.

Sendo assim, não há que se falar em aceite de Nota Fiscal, pois a Franqueadora Autora não entrega produtos, conforme comprova o contrato de franquia e seu aditivo acostado aos autos fls. 39- 73 e 132-136.

O Réu ainda alega que, pelo documento acostado as fls. 105, lavrou-se um PROTESTO no importe de R\$ 84.842,11 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais, onze centavos), sem aceite das Notas Fiscais e ausência de Duplicatas.

No tocante ao Protesto realizado no valor de 84.842,11 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais, onze centavos), é proveniente de um termo de confissão de dívida assinado entre a Autora e o Réu, que por um lapso não acostou aos autos, contudo faz a juntada deste Título Executivo de Confissão de Dívida assinado pela Ré e pelo Sr. LUAN MACHADO ROSSETO Sócio Administrador da Empresa Ré (Doc.1)

Cumpre destacar que a Confissão de dívida assinada em 25 de abril de 2022 no valor de R\$ R\$ 104.954,20 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), deste valor houve o pagamento apenas de R\$ 20.112,09 (Vinte mil e cento e doze reais e nove centavos).

Ademais o Réu encontra-se a mais de dois anos com este título em aberto, que se acumula ainda mais somando-se aos demais títulos executivos acostado junto a inicial.

V. DA LICITUDE E VALIDADE DOS TÍTULOS

Não há que se levantar questionamento sobre a licitude dos títulos ora protestados e juntados inicialmente onde todas as tratativas para o seu devido protesto foram feitos por tabelião que é um agente público, fiscalizado pelo poder judiciário e que possui atuação totalmente imparcial, cabendo a ele analisar a

regularidade do título e intimar o devedor a efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado conforme preceitua a Lei de Protesto nº 9.492/97. Os tabeliões assim como outros agentes públicos possuem fé pública conforme Lei dos Notários e Registradores nº 8.935/94:

“Art. 3º da Lei nº 8.935/94: Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.”

Desta forma, qualquer tentativa do contestante de questionar a veracidade e existência dos títulos inicialmente protocolados afronta os profissionais da administração pública responsáveis por tais procedimentos, sendo necessária apresentação de provas bem específicas sobre uma conduta irregular do servidor público ou da contestada. Ressalta-se Excelência de que os títulos de protestos são preenchidos com diversos dispositivos de segurança para verificação de autenticidade acessar o site constante na lateral de cada protesto.

Alega ainda, de forma infundada e caluniosa, de que os Protestos de Falência não constam o nome do recebedor, Excelência apenas a título de curiosidade segue a baixo imagem onde claramente há a identificação do Recebedor:

PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TÍTULO ABAIXO DESCRITO		
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA		
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA		
Devedor(es)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
		TIPO	Nº DOCUMENTO
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMON TAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP		CNPJ	32.146.566/0001-12
OBSERVAÇÕES:			
Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL			
CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE : <input type="checkbox"/> EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO NO LOCAL DE COSTUME.		<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO PESSOAL	
		FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S N(AS) Nada Declarou	
AVERBAÇÕES:		Taboao da Serra, 13 de Setembro de 2023.	

O argumento levantado pelo Réu em desqualificar todo o rito de protesto, é apenas artifício para ludibriar

o douto juízo e induzir V. Excelência ao erro, visto que nada do que é alegado pelo Réu é provado de maneira incontestável, se furtando a apenas apresentar provas produzidas por ele mesmo durante o mês de abril de 2024.

Em argumento falacioso posterior ainda diz que os títulos ora colacionados aos autos não são falimentares, argumento que não prospera frente ao que já está claro nos autos:

PROTOCOLO Nº	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
285	06/09/2023	Falta de Pagamento	DSI - Duplicata de Serviços por Indicação	
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
037014	08/03/2023	15/03/2023	R\$ 5.454,14	R\$ 5.454,14
VALOR POR EXTENSO : CINCOMILEQUATROCENLOSE CINQUENTA E QUATRO REAIS, CATORZE CENTAVOS.				
PORTADOR	CREDOR/SACADOR DO TÍTULO ABAIXO DESCRITO			
CREDOR / FAVORECIDO	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA			
ENDOSSANTE	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA			
Devedor(es)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA ESTRADA KIZAEMONTAKEUTI, 581 Bairro : Jardim Clementino TABOAO DA SERRA U.F. SP			TIPO	Nº DOCUMENTO
			CNPJ	32.146.566/0001-12
OBSERVAÇÕES: Documentos Apresentados : CONSTOU A EXISTENCIA DE DECLARACAO SU PROTESTO LAVRADO PARA FINS FALIMENTARES CONFORME SOLICITAÇÃO DO APRESENTANTE INTIMAÇÃO RECEBIDA POR SARA COSTA TOLEDO - CPF 153.233.807-48 NO LOCAL.				

Ou seja, os títulos são falimentares, com a receptora e seu respectivo documento de identificação está posto de forma cristalina nos autos, apenas a parte Ré que sugere de forma ilusória que elas não existem.

VI. DO CONTRATO DE FRANQUIA

Em continuidade, existem o questionamento sobre as cláusulas de rescisão, cobrança, multa e outras, argumentos estes que não foram em momento nenhum levantados na hora da assinatura do contrato, e por este motivo a clínica apenas apresenta argumentos sem prova alguma e assim permaneceu até a rescisão do contrato de forma indireta.

Além do mais, ainda que as cláusulas fossem abusivas, por qual motivo ele teria assinado um contrato tão abusivo? Não há em sua contestação, nenhuma menção de que ele

tentou ao menos discutir isso com a franqueadora, o que mais mostra o oportunismo do franqueado, pois uma vez que se beneficiava da utilização da marca, know-how, metodologias, pacientes, marketing, suporte e parceiros da franqueadora OdontoCompany não havia reclamações sobre abusividade do contrato, mas no momento em que a Requerente vem por meio deste duto juízo requerer a sua falência, para proteção dos pacientes, empregados, financeiras, fornecedores e demais; ele trás o argumento de que somos abusivos em nossa relação contratual, pois então que demonstre nos autos por meio de provas legais quem o de qualquer maneira o forçou a assinar o contrato, ou que demonstre por meio de laudo técnico a falsidade da assinatura da relação contratual com a franqueadora visto que ninguém assinaria algo tão ruim desta forma, abaixo segue assinatura dos franqueados, concordando com TODAS as cláusulas contratuais dispostas:

VII. DOS “DOCUMENTOS” APRESENTADOS

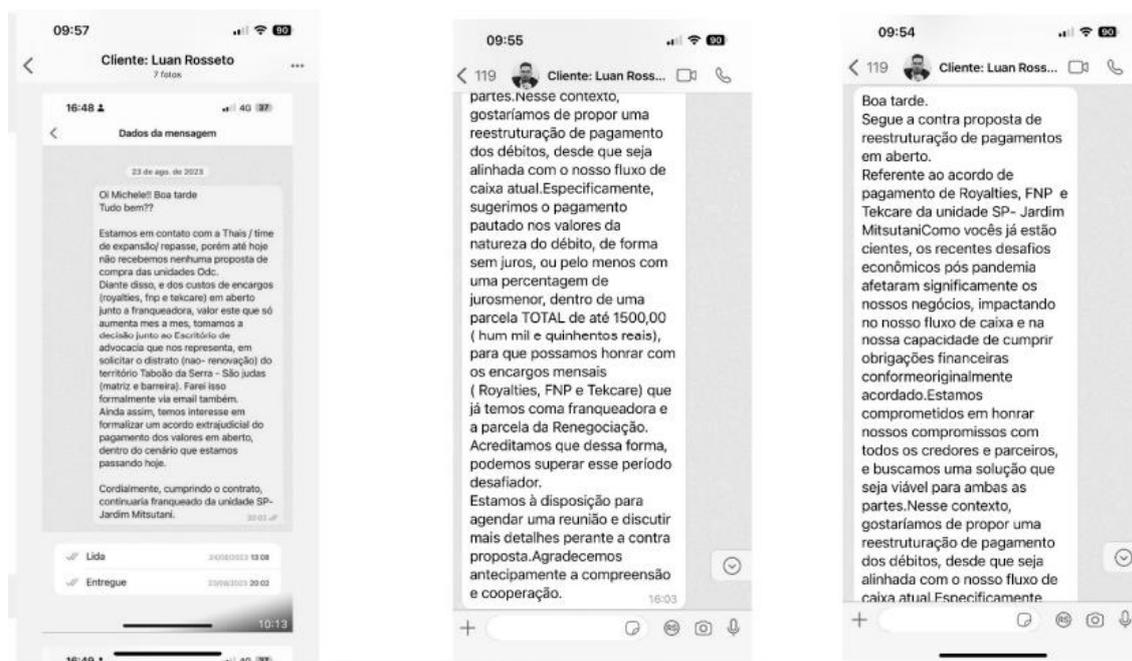
Por fim, o causídico da clínica Ré apresenta prints com os seus faturamentos, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano, sobre o faturamento na média dos R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais); é importante destacar que para se comprovar a solvência, não basta apenas ter um faturamento, pois do que importa um faturamento de R\$60.000,00 sendo que suas dívidas estão até 5 X mais superior ao faturamento apresentado.

Se de fato o faturamento comprovasse ser suficiente o Réu não acumularia dívidas desde 2022, honraria seus Credores.

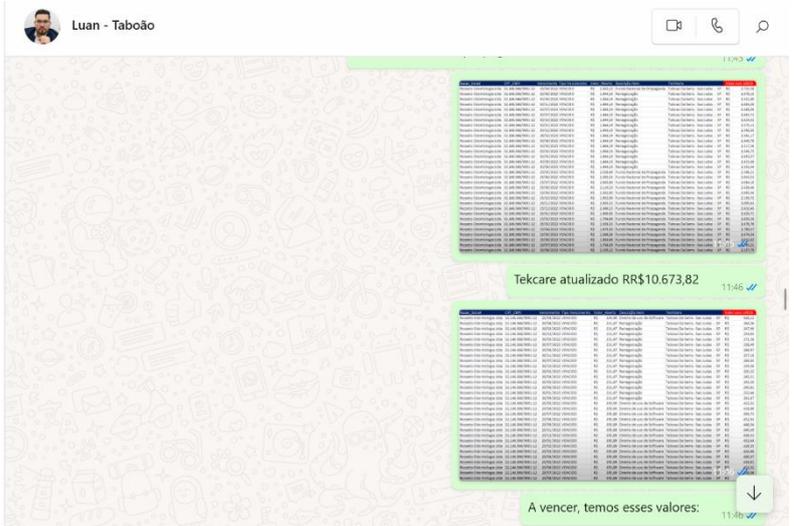
É cristalina a incompatibilidade entre os argumentos suscitados pelo causídico, onde as suas próprias provas vão contra os argumentos levantados por ele mesmo, não trazendo nenhuma prova forte o suficiente para sustentar os seus argumentos imaginários.

VIII. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O FRANQUEADO E A FRANQUEADORA

Em anexo abaixo está o print retirado da própria contestação, onde é possível ver que o Administrador da Ré Luan, envia mensagens via WhatsApp para Analista Jurídica da franqueadora OdontoCompany perguntando sobre os seus débitos, ocorre que em momento algum ele mostra que isso é uma tentativa de negociar, ela apenas pergunta sobre os seus débitos em aberto (o que é seu direito, mesmo que inadimplente). Após a Dra. Michelly encaminhar detalhadamente os valores de seus débitos, não há qualquer manifestação do franqueado quanto a negociação; inclusive em mais uma tentativa ardilosa de ludibriar a V. Excelência ele anexa prints onde ele manda a proposta para si mesmo pedindo uma reestruturação de dívida com a já exposta inclusive por ele mesmo com parcelas de R\$1500,00 (Mil e quinhentos reais), como forma de esclarecer o teor completo desta mensagem segue os prints da conversa que ocorreu entre o franqueado (sócio administrador da clínica requerida) e a Dra. Michelly



Prints com teor completo das conversas:





Desta forma, fica evidente que em nenhum momento houve proposta de negociação por parte do franqueado, exceto no mês de abril/2024 quando a presente ação já tramitava e ele utilizou de prints desta tentativa falsa de negociação com um dos funcionários do setor financeiro da franqueadora, para que pudesse mais uma vez montar uma imagem falsa de que queria resolver a situação amigavelmente.

De: OdontoCompany sp-jardimmitsutani <sp-jardimmitsutani@odontocompany.com>
 Date: ter., 2 de abr. de 2024 às 17:01
 To: <gilmarfarchi@adv.oabsp.org.br>, <jonathan.morais@odontocompany.com.br>, <roseane.alves@odontocompany.com.br>

Boa tarde.

Segue a contra proposta de reestruturação de pagamentos em aberto.

Referente ao acordo de pagamento de Royalties, FNP e Tekcare da unidade SP- Jardim Mitsutani

Como vocês já estão cientes, os recentes desafios econômicos pós pandemia afetaram significativamente os nossos negócios, impactando no nosso fluxo de caixa e na nossa capacidade de cumprir obrigações financeiras conforme originalmente acordado.

Estamos comprometidos em honrar nossos compromissos com todos os credores e parceiros, e buscamos uma solução que seja viável para ambas as partes.

Nesse contexto, gostaríamos de propor uma reestruturação de pagamento dos débitos, desde que seja alinhada com o nosso fluxo de caixa atual.

Especificamente, sugerimos o pagamento pautado nos valores da natureza do débito, de forma sem juros, ou pelo menos com uma percentagem de juros

menor, dentro de uma parcela TOTAL de até 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), para que possamos honrar com os encargos mensais (Royalties, FNP e Tekcare) que já temos com a franqueadora e a parcela da Renegociação. Acreditamos que dessa forma, podemos superar esse período desafiador.

Estamos à disposição para agendar uma reunião e discutir mais detalhes perante a contra proposta. Agradecemos antecipadamente a compreensão e cooperação.

Att. Dr Luan

VII. - DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, requer respeitosamente:

- a) A improcedência de todos os argumentos levantados em contestação, visto que são falaciosos, ou apenas para desqualificar provas irrefutáveis;
- b) A procedência de todos os argumentos da Exordial, uma vez que não foram apresentadas provas que os negassem, apenas tentativas arditosas de desvencilhar a atenção de V. Excelência;
- c) Que seja decretada a falência da Empresa Ré, e os credores sejam citados para habilitação nos autos;
- d) Oportunamente que o Ministério Público de São Paulo se manifeste nos autos;

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

CREDORA: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.817.681/0001-64, com sede na Alameda Xingu, n. 350, conjunto 2203, Sala 01, 22ª andar, Ed. Itower, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-911, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **PAULO YOUSSEF ZAHR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.488.993 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.820.908-29, e seu Diretor Financeiro Sr. **THARSO BOSSOLANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.695.985 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.150.618-85.

DEVEDORES: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.146.566/0001-12, com sede na Estrada Kizaemon Takeuti, no 581, Bairro Jardim Clementino, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06775-000 e **LUAN MACHADO ROSSETO**, brasileiro, solteiro, dentista, portador do documento de identidade RG nº 48850862, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.713.838-70, residente e domiciliado na Rua Gandavo, no 62, Apto. 14, Bairro vila clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04023-000.

ODONTOPAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.159.252/0001-33, com sede na Alameda Xingu, n. 350, conjunto 2203, Sala 01, 22º andar, Ed. Itower, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-911, na qualidade de **INTERVENIENTE – ANUENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

a) Os **DEVEDORES** obrigaram-se por força do *Contrato de Franquia Empresarial* firmado com a **CREDORA** a arcar com os **ROYALTIES** conforme cláusula **6.3**, onde também se prevê expressamente em cláusulas específicas, que o inadimplimento é causa de rescisão justificada do contrato de franquia.

b) Os **DEVEDORES** deixaram de realizar o pagamento de **R\$ 104.954,20** (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) a título de **ROYALTIES**, sendo que o débito corrigido com os encargos sobre o valor principal é de

R\$ 107.555,03 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) atualizado até de 2022.

c) Os **DEVEDORES** requereram nova repactuação devido a dificuldades financeiras, sem a aplicação da rescisão contratual neste momento, o que a **CREDORA** aceitou desde que cumpridas as obrigações constantes neste Instrumento.

Portanto, tem entre si, como justo e avençado o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, obrigam-se nos termos das cláusulas seguintes:

1. Os **DEVEDORES** confessam dever à **CREDORA** o valor nominal de **R\$ 104.954,20** (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), quantia esta originada pelo vencimento e não pagamento de duplicatas, relacionadas a **ROYALTIES**, decorrente da unidade de barreira Odontocompany "**SÃO JUDAS TADEU-TABOÃO DA SERRA/SP**" firmado entre as partes.

2. Com efeito, o(s) **DEVEDORES** pagarão à **CREDORA** o valor total líquido, certo e exigível de **R\$ 107.555,03** (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), resultado da incidência de encargos sobre o valor principal, consensualmente convencionado entre as Partes.

3. Os **DEVEDORES** se comprometem a pagar o valor descrito na cláusula supra por meio de uma entrada e 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante emissão de boletos bancários, com as datas e valores abaixo relacionados:

Royalties			
Parcela	Vencimento	Valor	Situação
Entrada	04/04/2022	R\$12.000,00	Paga
1	12/04/2022	R\$ 3.000,00	A Vencer
2	30/05/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
3	30/06/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
4	30/07/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
5	30/08/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
6	30/09/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer

7	30/10/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
8	30/11/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
9	30/12/2022	R\$ 3.856,46	A Vencer
10	30/01/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
11	28/02/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
12	30/03/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
13	30/04/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
14	30/05/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
15	30/06/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
16	30/07/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
17	30/08/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
18	30/09/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
19	30/10/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
20	30/11/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
21	30/12/2023	R\$ 3.856,46	A Vencer
22	30/01/2024	R\$ 3.856,46	A Vencer
23	29/02/2024	R\$ 3.856,46	A Vencer
24	30/03/2024	R\$ 3.856,46	A Vencer
25	30/04/2024	R\$ 3.856,46	A Vencer
TOTAL		R\$ 107.555,03	

4. Todo vencimento de parcela que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos desta Confissão de Dívida, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

5. O não-pagamento de uma parcela no respectivo vencimento, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em aberto, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC – IBGE.

6. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o vencimento antecipado de todo o saldo devido acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do saldo devedor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC – IBGE.

7. Além do vencimento antecipado das parcelas prevista no item acima, na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias e tendo em vista o previsto originalmente no *Contrato de Franquia Empresarial* firmado entre as Partes, que o não pagamento das verbas que originaram esta Confissão de Dívida, acarretariam na rescisão contratual, fica facultado à **CREDORA**, além do recebimento dos valores previstos nesta confissão, **optar pela rescisão justificada do contrato de franquia firmado entre as Partes, mediante envio de notificação extrajudicial, ou optar pelo exercício de opção de compra da unidade franqueada, conforme os procedimentos previstos abaixo:**

7.1. Rescisão contratual justificada:

- a) Será praticada nos termos das cláusulas do contrato de franquia, mediante notificação extrajudicial e aplicação da multa por rescisão justificada a ser paga pelo(s) **DEVEDORES** à **CREDORA**, mantidas ainda as obrigações e penalidades pela não descaracterização da unidade, bem como as obrigações de não concorrência e penalidades por sua violação a serem observadas pelo(s) **DEVEDORES**.

7.2. Opção de compra da unidade franqueada:

- a) A **CREDORA** notificará extrajudicialmente o(s) **DEVEDORES** para que em 10 (dez dias) forneçam cópia do contrato de locação do imóvel, bem como contato do locador e todos os demais documentos que entender pertinentes referente ao negócio, para definir se optará pela aquisição do mesmo.
- b) Uma vez recebidos todos os documentos solicitados, a **CREDORA** deverá em até 15 (quinze) dias avaliar se pretende adquirir a unidade franqueada, bem como a viabilidade de transferência do contrato de locação, para a **INTERVENIENTE-ANUENTE**, já qualificada.
- c) Caso a **CREDORA** se manifeste favorável pela aquisição, esta poderá fazê-la, no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor do faturamento bruto médio mensal da unidade franqueada, o qual será apurado pela média mensal dos 3 (três) meses que antecedem a notificação extrajudicial.

- d) As partes avençam que serão deduzidos dos valores a serem pagos, os montantes referentes aos débitos com a **CREDORA** devidamente atualizados, além dos valores necessários para as quitações de débitos e rescisões de funcionários registrados, débitos locatícios e de fornecedores.
- e) Eventuais débitos de natureza previdenciárias e tributárias, estes permanecerão sob a responsabilidade dos **DEVEDORES** que deverão providenciar a alteração da sede social de sua empresa, para endereço diverso em até 5 (cinco) dias da manifestação, pela opção de que trata o item "b" acima.
- f) Após a quitação direta dos débitos de que trata o "item c" com a alteração do contrato de locação e alteração da sede social da empresa franqueada, a **CREDORA** transferirá o valor do saldo da compra ao(s) **DEVEDORES**, caso haja.
- g) Na hipótese de atraso pelo(s) **DEVEDORES** de qualquer providência de que trata a presente cláusula, será devida uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo da **CREDORA** poder converter o procedimento de opção de compra da unidade franqueada, em rescisão justificada nos moldes do item 6.1. "item a" deste contrato, com as respectivas penalidades.
- h) Caso seja constatada a inviabilidade pela aquisição da unidade franqueada, a **CREDORA** poderá alterar esta opção para a de rescisão justificada do contrato de franquia, sendo que em todas as hipóteses, os **DEVEDORES** permanecerão responsáveis pelos passivos que tenham origem em seu período de gestão.
- 8.** Fica estipulado que em caso de cobrança judicial será devido pelo(s) **DEVEDORES** as custas processuais e os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) do débito, bem como, na hipótese de cobrança extrajudicial será devido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do débito.
- 9.** Qualquer tolerância da **CREDORA** em relação ao descumprimento pelos **DEVEDORES** de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, não importará em novação ou renúncia a qualquer direito que este instrumento ou lei lhe conferem.

10. O presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial, possuindo desde já, plena liquidez, certeza e exigibilidade, no todo ou em parte, a partir do seu total ou parcial descumprimento, tudo na forma do presente Instrumento e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

11. Concomitantemente aos compromissos pactuados na presente Confissão de Dívida, os **DEVEDORES** ratificam a obrigação de pontualidade nos pagamentos dos títulos vincendos decorrentes do contrato de franquia celebrado entre as Partes, sendo que o não-pagamento de um título no seu respectivo vencimento, acarretará a rescisão e vencimento antecipado deste acordo nos termos já previstos neste Instrumento.

12. Este Instrumento abrange apenas a negociação nele previsto, conforme anexo I, não envolvendo quaisquer outras obrigações e valores por ventura existentes pelos **DEVEDORES**.

13. Os **DEVEDORES** assumem por si e de forma solidária, respondendo integralmente por todas as obrigações, encargos e cominações decorrentes do presente Instrumento, arcando inclusive com todas as consequências advindas de eventual inadimplência.

14. Uma vez cumpridas as obrigações acima pactuadas, as Partes dar-se-ão as correspondentes quitações, plenas, gerais, irrevogáveis e irretratáveis, para nada mais reclamarem uma da outra, em relação aos valores devidos por força deste documento.

15. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Instrumento, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. A **INTERVENIENTE-ANUENTE**, declara estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste instrumento e com elas concordar, nada tendo a opor, bem como em relação às obrigações decorrentes desta confissão de dívida, ora celebrado.

E por estarem assim, justa e contratada, as Partes assinam o presente através de plataforma de assinatura digital – D4sign com utilização de certificado digital e/ou fisicamente, com reconhecimento de firma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

DEVEDORES:

LUAN MACHADO ROSSETO

ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA

CREDORA:

ODONTOCOMPANY FRANCHISING AS

INTERVENIENTE-ANUENTE:

ODONTOPAR LTDA

Testemunhas:

1. _____

Roseane Gomes Alves

CPF 341.387.478-00

2. _____

Jonathan Azar Suissa

CPF 236.373.368-12

ANEXO I – HISTÓRICO E COMPOSIÇÃO DO VALOR DEVIDO

ENTRADA	R\$	15.000,00						
PARCELAS		24						
PARCELAMENTO	R\$	3.856,46						
VALOR ORIGINAL	R\$	104.954,20						
VALOR DA DÍVIDA	R\$	107.555,03						
Vencimento	DATA	DIAS EM ATRASO	VALOR	JUROS	MULTA	VALOR TOTAL	Descrição da conta	
30/09/2021	23/03/2022	174	1.402,48	R\$ 81,34	R\$ 14,02	R\$ 1.497,85	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/10/2021	23/03/2022	159	9.595,23	R\$ 508,55	R\$ 95,95	R\$ 10.199,73	ROYALTIES	
30/10/2021	23/03/2022	144	1.402,48	R\$ 67,32	R\$ 14,02	R\$ 1.483,82	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/11/2021	23/03/2022	128	8.817,50	R\$ 376,21	R\$ 88,18	R\$ 9.281,89	ROYALTIES	
17/11/2021	23/03/2022	126	2.047,49	R\$ 85,99	R\$ 20,47	R\$ 2.153,96	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/11/2021	23/03/2022	113	1.402,48	R\$ 52,83	R\$ 14,02	R\$ 1.469,33	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/12/2021	23/03/2022	98	7.861,84	R\$ 256,82	R\$ 78,62	R\$ 8.197,28	ROYALTIES	
17/12/2021	23/03/2022	96	2.047,49	R\$ 65,52	R\$ 20,47	R\$ 2.133,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/12/2021	23/03/2022	83	1.402,48	R\$ 38,80	R\$ 14,02	R\$ 1.455,31	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/01/2022	23/03/2022	67	7.551,78	R\$ 168,66	R\$ 75,52	R\$ 7.795,95	ROYALTIES	
16/01/2022	23/03/2022	66	2.047,49	R\$ 45,04	R\$ 20,47	R\$ 2.113,01	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/01/2022	23/03/2022	52	1.402,48	R\$ 24,31	R\$ 14,02	R\$ 1.440,81	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/02/2022	23/03/2022	36	2.047,49	R\$ 24,57	R\$ 20,47	R\$ 2.092,53	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/02/2022	23/03/2022	36	8.592,06	R\$ 103,10	R\$ 85,92	R\$ 8.781,09	ROYALTIES	
28/02/2022	23/03/2022	23	1.402,48	R\$ 10,75	R\$ 14,02	R\$ 1.427,26	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
15/03/2022	23/03/2022	8	6.016,32	R\$ 16,04	R\$ 60,16	R\$ 6.092,53	ROYALTIES	
17/03/2022	23/03/2022	6	2.047,50	R\$ 4,10	R\$ 20,48	R\$ 2.072,07	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/03/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/04/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/05/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/06/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/07/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/08/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/09/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/10/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/11/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/12/2022	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/01/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
28/02/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/03/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/04/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/05/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/06/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/07/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/08/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/09/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/10/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/11/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/12/2023	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/01/2024	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
28/02/2024	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/03/2024	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/04/2024	23/03/2022	0	1.402,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,48	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	
30/05/2024	23/03/2022	0	1.402,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.402,65	NEGOCIAÇÃO ROYALTIES	

SÃO JUDAS TADEU - TABOÃO DA SERRA - ROYALTIES - Termo de confissão de dívida - COM GARANTIA- pd

Código do documento 761423c8-6cc5-4706-ac55-633451efe780



Assinaturas

- 
 LUAN MACHADO ROSSETO:40371383870
 Certificado Digital
 luan.rosseto@hotmail.com
 Assinou como parte
- 
 ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA:32146566000112
 Certificado Digital
 taboaodaserra-saojudas@odontocompany.com
 Assinou como parte
- 
 Roseane Gomes Alves
 roseane.alves@odontocompany.com.br
 Assinar como testemunha
- 
 Jonathan Azar Suissa
 jonathan.suissa@odontocompany.com.br
 Assinar como testemunha
- 
 Tharso Bossolani
 tharso.bossolani@odontocompany.com.br
 Assinar como parte
- 
 Paulo Youssef Zahr
 presidencia@odontocompany.com
 Assinar como parte

Eventos do documento

18 Apr 2022, 09:44:15

Documento 761423c8-6cc5-4706-ac55-633451efe780 **criado** por MICHELLY ABREU TORREZANI (8808cde5-c065-4194-82fb-bfe6c60983d5). Email:michelly.abreu@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-18T09:44:15-03:00

18 Apr 2022, 09:45:56

Assinaturas **iniciadas** por MICHELLY ABREU TORREZANI (8808cde5-c065-4194-82fb-bfe6c60983d5). Email: michelly.abreu@odontocompany.com.br. - DATE_ATOM: 2022-04-18T09:45:56-03:00

25 Apr 2022, 11:37:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUAN MACHADO ROSSETO:40371383870 **Assinou como parte** Email: luan.rosseto@hotmail.com. IP: 189.110.201.92 (189-110-201-92.dsl.telesp.net.br porta: 3152). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de abril de 2022, 16:31:46



v5,OU=A1,CN=LUAN MACHADO ROSSETO:40371383870. - DATE_ATOM: 2022-04-25T11:37:56-03:00

25 Apr 2022, 11:57:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA:32146566000112

Assinou como parte Email: tabooadaserra-saojudas@odontocompany.com. IP: 189.110.201.92

(189-110-201-92.dsl.telesp.net.br porta: 5346). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=ROSSETO ODONTOLOGIA

LTDA:32146566000112. - DATE_ATOM: 2022-04-25T11:57:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):14d341cd5682e3f04e97069854336bc88e457b5e1a3661a436f8be2b840ff9dc

(SHA512):8b92ec45b26a02219f3c3eda9d4479e1169b590af2a6b7bcfde0c65b18908927625267c6460a27daf9f5ba61330facc9af0f2b2d5ebc060b3277708107a001

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP**

Processo nº. 1001325-72.2024.8.26.0609

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES**, que me foi outorgado pela empresa **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.817.681/0001 -64, com sede em São Paulo/SP, na Av. Ibirapuera, nº 2332, Andar 1 e 7, Conj 11, 12 e 71, Edif Torre Ibirapuera I, Bairro Indianópolis, CEP 04. 028 -900, nos autos do processo acima informado, conforme documento em anexo.

POSTO ISSO, requer se digne Vossa Excelência de determinar que as publicações, intimações e notificações sejam enviadas, exclusivamente, em nome dos novos patronos.

Nestes termos,

Pede e deferimento.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2024

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVA DE IGUAIS** aos advogados Drs. **RODOLFO CORREIA CARNEIRO, THALES MARANESI DO NASCIMENTO, RICARDO RICCÓ SCOMBATTI, NATALIE REZENDE BATISTA, BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, AMANDA DIAS DO NASCIMENTO, THAÍS CANOVA GRANDO e RAPHAEL CABRAL CUNHA**, todos regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de São Paulo, sob os nºs 170.823, 330.880, 330.852, 371.259, 406.310, 466.411, 445.576 e 369.322, respectivamente, integrantes do escritório **CARNEIRO E MARANESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP nº 8.533, CNPJ/ME nº 07.741.405/0001-20, com escritório nesta Capital, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598, 3º andar, conjuntos 34/36, telefone 11 3266-3166, os poderes que me foram conferidos por **ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A**, neste processo.

E, por ser verdade, firma o presente, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Nestes termos,

Pede e deferimento.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2024

MARIANA GONÇALVES DE SOUZA

OAB/SP 334.643



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Rosseto Odontologia Ltda**

Juiz de Direito: Dr. Marcello do Amaral Perino

Vistos.

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A., qualificada na inicial, ajuizou pedido de falência contra **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, igualmente qualificada, alegando, em síntese, a impontualidade injustificada com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Os autos vieram redistribuídos (fl. 108).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 39/105.

Os protestos e as notas fiscais se encontram encartadas às fls. 81/105 e a planilha de cálculo atualizado do débito à fl. 131, no importe de R\$181.544,31, sendo excluídos os protestos não recebidos de fls. 85/86, 95/96 e 103/104.

Determinada a emenda à inicial (fls. 113/114), deferida dilação de prazo (fl. 119).

Emenda à inicial às fls. 122/136.

Decisão determinando a complementação do recolhimento das custas iniciais e apresentação da Ficha Cadastral Completa da ré perante à Jucesp (fls. 137/138).

Emenda apresentada às fls.141/165.

Determinada a citação e apresentação de documento (fl. 166).

A requerida apresentou contestação (fls.176/923), alegando, preliminarmente, a ausência do interesse de agir e a inadequação da via eleita.

Afirma que as notas fiscais e os instrumentos de protestos carreados ao feito não correspondem ao valor devido, nem mesmo ao valor atribuído à causa pela requerente.

Almejaria a autora a sua quebra com base na legislação falimentar, apresentando, tão somente as notas fiscais desacompanhada do canhoto assinado e das respectivas duplicatas mercantis, bem como comprovação inequívoca de que o valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

pleiteado é líquido e certo.

Aduz, haver inadequação da via eleita, uma vez que não buscara sanar a questão administrativamente encontrando-se a inicial eivada de vícios.

Sustenta que as tratativas administrativas para a composição dos pretensos débitos se iniciaram muito antes do ajuizamento da presente demanda, conforme e-mails e tratativas via *whatsapp*, colacionados aos autos, apresentando proposta para a liquidação dos valores devidos no importe mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem qualquer manifestação de aceite pela requerente.

Pretendia a requerida a rescisão contratual, conforme e-mail datado de 28.08.2023.

Não obstante, a autora exigiu o pagamento integral do débito, utilizando-se do procedimento falimentar em substituição ao executivo, de modo a constranger a requerida ao adimplemento. Logo, constata-se não ser a requerida pessoa jurídica insolvente.

Os cheques acostados às fls. 74/77, foram entregues a autora quanto da formalização do contrato firmado entre as partes em 25/10/18, os quais foram devidamente compensados, de forma que não possuem qualquer relação com os débitos indicados na presente demanda.

Notificara a autora quanto ao seu não interesse na manutenção do contrato, consoante e-mail (fl. 911). Pugna pela improcedência da demanda, diante da ausência de interesse de agir, carência de ação e da inadequação da via eleita.

Réplica fls. 927/952, requerendo a procedência da exordial.

É o relatório.

DECIDO.

Sendo desnecessária a produção de provas em audiência para o deslinde da matéria de fato e inexistindo óbice ao conhecimento da questão de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do novo Código de Processo Civil.

De partida, descabida a preliminar de falta de interesse de agir, eis que, diante da alegação de violação de seus direitos (recebimento dos valores em razão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

contrato de franquia firmado e não pago), patente o interesse de agir da parte autora.

Afastada, pois, a preliminar arguida.

No que tange à inadequação da via eleita, em virtude da substituição da execução pelo pleito falimentar, cumpre relembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias.

Nesse sentido, a Súmula nº 42 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.". Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula nº 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor."

Motivo pelo qual, também afasto a preliminar levantada.

A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) estabelece no seu artigo 94, inciso I:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...)".

Vale anotar, por oportuno, que a lei específica não limita ou restringe a utilização do pedido de falência, de sorte que não há que se falar em carência da ação como sustenta a devedora, lembrando-se que a sua insolvência é presumida pela legislação de regência.

Vale acrescentar que a parte devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a sustentar a falta de requisitos formais para o pedido de falência, sem trazer quaisquer elementos que pudessem infirmar sua inadimplência. Cabia à ré efetuar os adimplementos de sua obrigação corretamente e, querendo, ajuizar demanda para a rescisão contratual pretendida.

Outrossim, a hipótese, no caso, é de mora *ex re*, ou seja, aquela que ocorre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

de pleno direito, independentemente de notificação, vez que se trata de obrigação líquida e certa. Se o devedor acertou um prazo certo para cumprir a prestação e se não há dúvida quanto ao valor desta prestação, de rigor o cumprimento da obrigação.

Por consequência, a mora e o vencimento antecipado da dívida, nos termos do instrumento firmado entre as partes, é automático. Saliente-se, por fim, que houve o prévio protesto, antes do ajuizamento da presente ação.

Nesses termos, diante dos documentos juntados, da própria confissão através de proposta de composição e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 salários mínimos.

Ademais, há que se observar que o contrato firmado entre as partes se funda em compartilhamento de *know-how* relacionados à franquia, ou seja, a franqueadora disponibilizara à ré-franqueada, todo o seu negócio e conhecimento técnico.

Em sendo assim, tem-se que o título executivo representa obrigação líquida, certa e exigível. O protesto regular também se encontra demonstrado nos autos. Ainda sobre o protesto, importante notar que a Súmula 41 do TJSP prevê que "***o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência***", e existindo o protesto por falta de pagamento com a indicação da pessoa que o recebeu reputa-se preenchido, assim, o requisito de obrigação líquida materializada em título protestado.

De se anotar constar da planilha de fl. 131, tão somente os protestos cujo recebimento restaram comprovados, sendo excluídos aqueles de fls. 85/86, 95/96 e 103/104.

Quanto ao requisito de insolvência, este não se mostra necessário uma vez que o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005 traz a presunção jurídica de insolvência, não sendo necessário a demonstração do estado de insolvência para que seja possível o pedido de falência.

Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio da Súmula 43, a qual estabelece que: "***No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor***".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

A requerida, por sua vez, não logrou êxito em demonstrar a existência qualquer as hipóteses elencadas no artigo 96, da LRF, razão pela qual é de rigor a procedência do pedido.

Foi o bastante a meu ver.

Posto isto, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, estabelecida na Estrada Kizaemon Takeuti, n.º 581, Jardim Clementino, Taboão da Serra-SP, CEP 06775-000 figurando como sócio administrador o Sr. LUAN MACHADO ROSSETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade CIRG n.º 48.850.862 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com, residente na Rua José da Silva Ribeiro, n.º 420, Torre B, Apartamento 105, Vila Andrade, São Paulo - CEP 05726-130, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Nomeio, como administradora judicial, **VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 41.844.517/0001-44, neste ato representada pela Dra. Lorena Larranhagas Mamedes, OAB/MT 16174, com sede na Avenida Miguel Sutil, 8800, 4º andar, sala 409/410, Duque de Caxias, Cuiabá - Mato grosso, CEP 78043-305, telefones (65) 999535619, (65) 999567720 e (65) 3358-9814, endereço eletrônico: lorena@valorizeadmjudicial.com;

1.1. Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

1.2. O administrador judicial cientificará o falido das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

1.3. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício;

1.4. Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 (“Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido”), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$10.000,00, a título de caução, a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 5 dias, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.

2) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

3) Vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

4. O administrador da falida deve:

4.1. Apresentar ao administrador judicial, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, III).

4.2. cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

administrador judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência.

5) Intime-se o falido para, no prazo de 5 dias, prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se, em seguida, o edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências:

5.1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado;

5.2. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

5.3. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

5.4. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

6) Intime-se o Ministério Público.

7) Diligencie-se junto a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado.

b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida;

f) BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar ao administrador judicial acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

g) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida;

h) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900

DE TABOÃO DA SERRA-SP e SÃO PAULO, com endereço, respectivamente, à Avenida Caetano Barrela, n.º 146, Taboão da Serra-SP, CEP 06763460 e Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

i) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005:

i.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 Alameda Santos, 647, 15º andar Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP;

i.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mail pgefalencias@sp.gov.br; e

i.c) SECRETARIA DE FINANÇAS DE TABOÃO DA SERRA: Praça Miguel Ortega, n.º 439, Parque Assunção, Taboão da Serra-SP, CEP 06754-910.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Proc 1001325-72.2024.8.26.0609 - Nomeação de Administrador Judicial

JOAO MENDES - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ . 7ª E 9ª RAJ
<1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br>

Seg, 15/07/2024 14:06

Para:lorena@valorizeadmjudicial.com <lorena@valorizeadmjudicial.com>

📎 2 anexos (749 KB)

Proc 1001325-72.2024.8.26.0609 - Sentença.pdf; Proc 1001325-72.2024.8.26.0609 - Termo de Compromisso.pdf;

Prezado(a), boa tarde.

Vimos por meio deste, informar sobre a nomeação de **Administrador Judicial**, conforme r. sentença anexa.

Observamos que, por ora, a determinação **não** foi **disponibilizada nos autos ante o sigilo necessário para tomada de providências**.

Encaminhamos o novo Termo de Compromisso para assinatura.

Ressaltamos que deve ser juntado diretamente nos autos, somente **APÓS** a liberação da sentença.

Por fim, pedimos a gentileza para que as futuras minutas de editais sejam enviadas em formato Word (.docx) para o endereço eletrônico 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

A respostas deverão ser direcionadas ao e-mail institucional da Unidade:

1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Praça Doutor João Mendes, s/n, 17º andar - Sala 1723 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900

Tel: (11) 3538-9433

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO
LTDA****CNPJ**

41844517000144

E-mail:

lorena@valorizeadmjudicial.com

Telefones:

CELULAR - 65 - 999535619

CELULAR - 65 - 999567720

FIXO - 65 - 33589814

Setor

01ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitr... ▼

Área de Atuação

Direito ▼

Data da Nomeação

15/07/2024 

Nº do Processo

1001325-72.2024.8.26.0609

Nome do Juiz

MARCELLO DO AMARAL PERIN

Honorários (R\$)



Senha do processo digital

SALVAR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DECOMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DA 1ªRAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.: 1001325-72.2024.8.26.0609
REQUERENTE: ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA
FALIDA: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, com sede na Av. das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172, telefone: (65) 3359-4531, endereço eletrônico: contato@valorizeadmjudicial.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que aceita o honroso encargo que lhe fora atribuído.

Por oportuno, apresenta os dados bancários para depósito dos honorários da administradora judicial, qual seja, SICOOB- 756, agência 4256, conta corrente 57.750-2, CNPJ: 41.844.517/0001-44 (PIX: lorena@valorizeadmjudicial.com).

No mais, anexa aos autos Termo de Compromisso devidamente assinado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 15 de julho de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174
OAB/SP 505.317



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
 Requerido: **Massa Falida de Rosseto Odontologia Ltda**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, determinou a lavratura deste termo, conforme r. sentença proferida que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL:**

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 41.844.517/0001-44), com endereço na Avenida Miguel Sutil, 8.800, 4º andar, sala 409/410, Duque de Caxias, CEP 78043-305, Cuiabá/MT, representada por **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (OAB/MT 16174)**.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

LORENA
 LARRANHAGAS
 MAMEDES:019638011
 13

Assinado de forma digital
 por LORENA LARRANHAGAS
 MAMEDES:01963801113
 Dados: 2024.07.15 14:55:20
 -04'00'

Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilmar Farchi de Souza (OAB 282598/SP)	D.J.E
Rodolfo Correia Carneiro (OAB 170823/SP)	D.J.E
Thales Maranesi do Nascimento (OAB 330880/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A, qualificada na inicial, ajuizou pedido de falência contra ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, igualmente qualificada, alegando, em síntese, a impontualidade injustificada com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Os autos vieram redistribuídos (fl. 108). Com a inicial vieram os documentos de fls. 39/105. Os protestos e as notas fiscais se encontram encartadas às fls. 81/105 e a planilha de cálculo atualizado do débito à fl. 131, no importe de R\$181.544,31, sendo excluídos os protestos não recebidos de fls. 85/86, 95/96 e 103/104. Determinada a emenda à inicial (fls. 113/114), deferida dilação de prazo (fl. 119). Emenda à inicial às fls. 122/136. Decisão determinando a complementação do recolhimento das custas iniciais e apresentação da Ficha Cadastral Completa da ré perante à Jucesp (fls. 137/138). Emenda apresentada às fls.141/165. Determinada a citação e apresentação de documento (fl. 166). A requerida apresentou contestação (fls.176/923), alegando, preliminarmente, a ausência do interesse de agir e a inadequação da via eleita. Afirma que as notas fiscais e os instrumentos de protestos carreados ao feito não correspondem ao valor devido, nem mesmo ao valor atribuído à causa pela requerente. Almejaria a autora a sua quebra com base na legislação falimentar, apresentando, tão somente as notas fiscais desacompanhada do canhoto assinado e das respectivas duplicatas mercantis, bem como comprovação inequívoca de que o valor pleiteado é líquido e certo. Aduz, haver inadequação da via eleita, uma vez que não buscara sanar a questão administrativamente encontrando-se a inicial eivada de vícios. Sustenta que as tratativas administrativas para a composição dos pretensos débitos se iniciaram muito antes do ajuizamento da presente demanda, conforme e-mails e tratativas via whatsapp, colacionados aos autos, apresentando proposta para a liquidação dos valores devidos no importe mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem qualquer manifestação de aceite pela requerente. Pretendia a requerida a rescisão contratual, conforme e-mail datado de 28.08.2023. Não obstante, a autora exigiu o pagamento integral do débito, utilizando-se do procedimento falimentar em substituição ao executivo, de modo a constranger a requerida ao adimplemento. Logo, constata-se não ser a requerida pessoa jurídica insolvente. Os cheques acostados às fls. 74/77, foram entregues a autora quanto da formalização do contrato firmado entre as partes em 25/10/18, os quais foram devidamente compensados, de forma que não possuem qualquer relação com os débitos indicados na presente demanda. Notificara a autora quanto ao seu não interesse na manutenção do contrato, consoante e-mail (fl. 911). Pugna pela improcedência da demanda, diante da ausência de interesse de agir, carência de ação e da inadequação da via eleita. Réplica fls. 927/952, requerendo a procedência da exordial. É o relatório. DECIDO. Sendo desnecessária a produção de provas em audiência para o deslinde da matéria de fato e inexistindo óbice ao conhecimento da questão de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do novo Código de Processo Civil. De partida, descabida a preliminar de falta de interesse de agir, eis que, diante da alegação de violação de seus direitos (recebimento dos valores em razão do contrato de franquia firmado e não pago), patente o interesse de agir da parte autora. Afastada, pois, a preliminar arguida. No que tange à inadequação da via eleita, em virtude da substituição da execução pelo pleito falimentar, cumpre relembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula nº 42 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.". Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula nº 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor." Motivo pelo qual, também afasto a preliminar levantada. A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) estabelece no seu artigo 94, inciso I: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40

(quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...)". Vale anotar, por oportuno, que a lei específica não limita ou restringe a utilização do pedido de falência, de sorte que não há que se falar em carência da ação como sustenta a devedora, lembrando-se que a sua insolvência é presumida pela legislação de regência. Vale acrescentar que a parte devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a sustentar a falta de requisitos formais para o pedido de falência, sem trazer quaisquer elementos que pudessem infirmar sua inadimplência. Cabia à ré efetuar os adimplementos de sua obrigação corretamente e, querendo, ajuizar demanda para a rescisão contratual pretendida. Outrossim, a hipótese, no caso, é de mora ex re, ou seja, aquela que ocorre de pleno direito, independentemente de notificação, vez que se trata de obrigação líquida e certa. Se o devedor acertou um prazo certo para cumprir a prestação e se não há dúvida quanto ao valor desta prestação, de rigor o cumprimento da obrigação. Por consequência, a mora e o vencimento antecipado da dívida, nos termos do instrumento firmado entre as partes, é automático. Saliente-se, por fim, que houve o prévio protesto, antes do ajuizamento da presente ação. Nesses termos, diante dos documentos juntados, da própria confissão através de proposta de composição e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 salários mínimos. Ademais, há que se observar que o contrato firmado entre as partes se funda em compartilhamento de know-how relacionados à franquia, ou seja, a franqueadora disponibilizara à ré-franqueada, todo o seu negócio e conhecimento técnico. Em sendo assim, tem-se que o título executivo representa obrigação líquida, certa e exigível. O protesto regular também se encontra demonstrado nos autos. Ainda sobre o protesto, importante notar que a Súmula 41 do TJSP prevê que "o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência", e existindo o protesto por falta de pagamento com a indicação da pessoa que o recebeu reputa-se preenchido, assim, o requisito de obrigação líquida materializada em título protestado. De se anotar constar da planilha de fl. 131, tão somente os protestos cujo recebimento restaram comprovados, sendo excluídos aqueles de fls. 85/86, 95/96 e 103/104. Quanto ao requisito de insolvência, este não se mostra necessário uma vez que o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005 traz a presunção jurídica de insolvência, não sendo necessário a demonstração do estado de insolvência para que seja possível o pedido de falência. Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio da Súmula 43, a qual estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". A requerida, por sua vez, não logrou êxito em demonstrar a existência qualquer das hipóteses elencadas no artigo 96, da LRF, razão pela qual é de rigor a procedência do pedido. Foi o bastante a meu ver. Posto isto, DECRETO hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, estabelecida na Estrada Kizaemon Takeuti, n.º 581, Jardim Clementino, Taboão da Serra-SP, CEP 06775-000 figurando como sócio administrador o Sr. LUAN MACHADO ROSSETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade CIRG n.º 48.850.862 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com, residente na Rua José da Silva Ribeiro, n.º 420, Torre B, Apartamento 105, Vila Andrade, São Paulo - CEP 05726-130, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeio, como administradora judicial, VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 41.844.517/0001-44, neste ato representada pela Dra. Lorena Larranhagas Mamedes, OAB/MT 16174, com sede na Avenida Miguel Sutil, 8800, 4º andar, sala 409/410, Duque de Caxias, Cuiabá - Mato grosso, CEP 78043-305, telefones (65) 999535619, (65) 999567720 e (65) 3358-9814, endereço eletrônico: lorena@valorizeadmjudicial.com; 1.1. Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 1.2. O administrador judicial cientificará o falido das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 1.3. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício; 1.4. Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 (Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposta a existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei n.º 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$10.000,00, a título de caução, a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 5 dias, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual

de existência e de validade. 2) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 3) Vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 4. O administrador da falida deve: 4.1. Apresentar ao administrador judicial, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, III). 4.2. Cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando ao administrador judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência. 5) Intime-se o falido para, no prazo de 5 dias, prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se, em seguida, o edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências: 5.1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado; 5.2. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 5.3. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 5.4. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 6) Intime-se o Ministério Público. 7) Diligencie-se junto a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias: a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado. b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado; e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida; f) BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar ao administrador judicial acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; g) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida; h) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DETABOÃO DA SERRA-SP e SÃO PAULO, com endereço, respectivamente, à Avenida Caetano Barreira, n.º 146, Taboão da Serra-SP, CEP 06763460e Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; i) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005: i.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Alameda Santos, 647, 15º andar Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP; i.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mail pgefalencias@sp.gov.br; e i.c) SECRETARIA DE FINANÇAS DE TABOÃO DA SERRA: Praça Miguel Ortega, n.º 439, Parque Assunção, Taboão da Serra-SP, CEP

06754-910. Ciência ao Ministério Público. P.I.C."

São Paulo, 16 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/07/2024. Considera-se a data de publicação em 18/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilmar Farchi de Souza (OAB 282598/SP)
Rodolfo Correia Carneiro (OAB 170823/SP)
Thales Maranesi do Nascimento (OAB 330880/SP)

Teor do ato: "Vistos. ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A, qualificada na inicial, ajuizou pedido de falência contra ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, igualmente qualificada, alegando, em síntese, a impontualidade injustificada com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Os autos vieram redistribuídos (fl. 108). Com a inicial vieram os documentos de fls. 39/105. Os protestos e as notas fiscais se encontram encartadas às fls. 81/105 e a planilha de cálculo atualizado do débito à fl. 131, no importe de R\$181.544,31, sendo excluídos os protestos não recebidos de fls. 85/86, 95/96 e 103/104. Determinada a emenda à inicial (fls. 113/114), deferida dilação de prazo (fl. 119). Emenda à inicial às fls. 122/136. Decisão determinando a complementação do recolhimento das custas iniciais e apresentação da Ficha Cadastral Completa da ré perante à Jucesp (fls. 137/138). Emenda apresentada às fls.141/165. Determinada a citação e apresentação de documento (fl. 166). A requerida apresentou contestação (fls.176/923), alegando, preliminarmente, a ausência do interesse de agir e a inadequação da via eleita. Afirma que as notas fiscais e os instrumentos de protestos carreados ao feito não correspondem ao valor devido, nem mesmo ao valor atribuído à causa pela requerente. Almejaria a autora a sua quebra com base na legislação falimentar, apresentando, tão somente as notas fiscais desacompanhada do canhoto assinado e das respectivas duplicatas mercantis, bem como comprovação inequívoca de que o valor pleiteado é líquido e certo. Aduz, haver inadequação da via eleita, uma vez que não buscara sanar a questão administrativamente encontrando-se a inicial eivada de vícios. Sustenta que as tratativas administrativas para a composição dos pretensos débitos se iniciaram muito antes do ajuizamento da presente demanda, conforme e-mails e tratativas via whatsapp, colacionados aos autos, apresentando proposta para a liquidação dos valores devidos no importe mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem qualquer manifestação de aceite pela requerente. Pretendia a requerida a rescisão contratual, conforme e-mail datado de 28.08.2023. Não obstante, a autora exigiu o pagamento integral do débito, utilizando-se do procedimento falimentar em substituição ao executivo, de modo a constranger a requerida ao adimplemento. Logo, constata-se não ser a requerida pessoa jurídica insolvente. Os cheques acostados às fls. 74/77, foram entregues a autora quanto da formalização do contrato firmado entre as partes em 25/10/18, os quais foram devidamente compensados, de forma que não possuem qualquer relação com os débitos indicados na presente demanda. Notificara a autora quanto ao seu não interesse na manutenção do contrato, consoante e-mail (fl. 911). Pugna pela improcedência da demanda, diante da ausência de interesse de agir, carência de ação e da inadequação da via eleita. Réplica fls. 927/952, requerendo a procedência da exordial. É o relatório. DECIDO. Sendo desnecessária a produção de provas em audiência para o deslinde da matéria de fato e inexistindo óbice ao conhecimento da questão de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do novo Código de Processo Civil. De partida, descabida a preliminar de falta de interesse de agir, eis que, diante da alegação de violação de seus direitos (recebimento dos valores em razão do contrato de franquia firmado e não pago), patente o interesse de agir da parte autora. Afastada, pois, a preliminar arguida. No que tange à inadequação da via eleita, em virtude da substituição da execução pelo pleito falimentar, cumpre lembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula nº 42 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.". Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula nº 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor." Motivo pelo qual, também afastado a preliminar levantada. A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) estabelece no seu artigo 94, inciso I: "Art. 94. Será

decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...)" . Vale anotar, por oportuno, que a lei específica não limita ou restringe a utilização do pedido de falência, de sorte que não há que se falar em carência da ação como sustenta a devedora, lembrando-se que a sua insolvência é presumida pela legislação de regência. Vale acrescentar que a parte devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a sustentar a falta de requisitos formais para o pedido de falência, sem trazer quaisquer elementos que pudessem infirmar sua inadimplência. Cabia à ré efetuar os adimplementos de sua obrigação corretamente e, querendo, ajuizar demanda para a rescisão contratual pretendida. Outrossim, a hipótese, no caso, é de mora ex re, ou seja, aquela que ocorre de pleno direito, independentemente de notificação, vez que se trata de obrigação líquida e certa. Se o devedor acertou um prazo certo para cumprir a prestação e se não há dúvida quanto ao valor desta prestação, de rigor o cumprimento da obrigação. Por consequência, a mora e o vencimento antecipado da dívida, nos termos do instrumento firmado entre as partes, é automático. Saliente-se, por fim, que houve o prévio protesto, antes do ajuizamento da presente ação. Nesses termos, diante dos documentos juntados, da própria confissão através de proposta de composição e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 salários mínimos. Ademais, há que se observar que o contrato firmado entre as partes se funda em compartilhamento de know-how relacionados à franquia, ou seja, a franqueadora disponibilizara à ré-franqueada, todo o seu negócio e conhecimento técnico. Em sendo assim, tem-se que o título executivo representa obrigação líquida, certa e exigível. O protesto regular também se encontra demonstrado nos autos. Ainda sobre o protesto, importante notar que a Súmula 41 do TJSP prevê que "o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência", e existindo o protesto por falta de pagamento com a indicação da pessoa que o recebeu reputa-se preenchido, assim, o requisito de obrigação líquida materializada em título protestado. De se anotar constar da planilha de fl. 131, tão somente os protestos cujo recebimento restaram comprovados, sendo excluídos aqueles de fls. 85/86, 95/96 e 103/104. Quanto ao requisito de insolvência, este não se mostra necessário uma vez que o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005 traz a presunção jurídica de insolvência, não sendo necessário a demonstração do estado de insolvência para que seja possível o pedido de falência. Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio da Súmula 43, a qual estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". A requerida, por sua vez, não logrou êxito em demonstrar a existência qualquer as hipóteses elencadas no artigo 96, da LRF, razão pela qual é de rigor a procedência do pedido. Foi o bastante a meu ver. Posto isto, DECRETAR hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, estabelecida na Estrada Kizaemon Takeuti, n.º 581, Jardim Clementino, Taboão da Serra-SP, CEP 06775-000 figurando como sócio administrador o Sr. LUAN MACHADO ROSSETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade CIRG nº 48.850.862 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com, residente na Rua José da Silva Ribeiro, n.º 420, Torre B, Apartamento 105, Vila Andrade, São Paulo - CEP 05726-130, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeio, como administradora judicial, VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 41.844.517/0001-44, neste ato representada pela Dra. Lorena Larranhagas Mamedes, OAB/MT 16174, com sede na Avenida Miguel Sutil, 8800, 4º andar, sala 409/410, Duque de Caxias, Cuiabá - Mato grosso, CEP 78043-305, telefones (65) 999535619, (65) 999567720 e (65) 3358-9814, endereço eletrônico: lorena@valorizeadmjudicial.com; 1.1. Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 1.2. O administrador judicial cientificará o falido das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 1.3. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício; 1.4. Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 (Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposta existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$10.000,00, a título de

caução, a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 5 dias, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 2) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 3) Vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 4. O administrador da falida deve: 4.1. Apresentar ao administrador judicial, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, III). 4.2. Cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando ao administrador judicial, referidas declarações por escrito, sob pena de desobediência. 5) Intime-se o falido para, no prazo de 5 dias, prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se, em seguida, o edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito ou impugnações, constando do edital as seguintes advertências: 5.1. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado; 5.2. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 5.3. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 5.4. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 6) Intime-se o Ministério Público. 7) Diligencie-se junto a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias: a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado. b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, constar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Rua Mergenthaler, 592, Bloco I, 1º andar (CECOR), Vila Leopoldina, CEP: 05311-900 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado; e) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida; f) BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar ao administrador judicial acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; g) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida; h) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DETABOÃO DA SERRA-SP e SÃO PAULO, com endereço, respectivamente, à Avenida Caetano Barreira, nº 146, Taboão da Serra-SP, CEP 06763460e Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; i) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005: i.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Alameda Santos, 647, 15º andar Cerqueira César - 01419-001 - São Paulo/SP; i.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º

andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mailpgefalencias@sp.gov.br; e i.c)SECRETARIA DE FINANÇAS DE TABOÃO DA SERRA: Praça Miguel Ortega, n.º 439, Parque Assunção, Taboão da Serra-SP, CEP 06754-910. Ciência ao Ministério Público. P.I.C."

SÃO PAULO, 16 de julho de 2024.

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202407.1611.03450461-IA-440	
Número do Processo	10013257220248260609	
Nome do Processo	ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA	
Data de Cadastramento	16/07/2024 às 11:32:30	
Emissor da Ordem	GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT	SP - 1ª Vara regional empresarial e de conf. rel. arb. da 1ª RAJ ⓘ
Aprovado por	LIDIA SATSUKI HONKE YANO	SP - 1ª Vara regional empresarial e de conf. rel. arb. da 1ª RAJ ⓘ

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CNPJ: 32.146.566/0001-12	ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA. ()



Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

LIDIA SATSUKI HONKE YANO

TJSP

16/07/2024 • 11h 47' 07" • 09:29

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SENAJUD

Ministério das
Cidades

2.5.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240012150645
Data/hora de protocolamento:	15/07/2024 16:39
Número do processo:	1001325-72.2024.8.26.0609
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCELLO DO AMARAL PERINO protocolado por (GERICKSON WILLE DE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	12817681000164
Nome do autor/exequente da ação:	Odontocompany Franchising Sa
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 32146566000112: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA.	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 7.710,35
---	---

Respostas**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUL 2024 16:39	Bloqueio de Valores	MARCELLO DO AMARAL PERINO protocolado por (GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT)	R\$ 181.544,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 7.710,35	16 JUL 2024 06:51
17 JUL 2024 22:07	Transferência de Valor ID: 072024000022950523	MARCELLO DO AMARAL PERINO protocolado por (GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT)	R\$ 7.710,35	Não enviada	-	-

Respostas

CORA SCFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUL 2024 16:39	Bloqueio de Valores	MARCELLO DO AMARAL PERINO protocolado por (GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT)	R\$ 181.544,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUL 2024 12:18

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUL 2024 16:39	Bloqueio de Valores	MARCELLO DO AMARAL PERINO protocolado por (GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT)	R\$ 181.544,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUL 2024 09:04

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUL 2024 16:39	Bloqueio de Valores	MARCELLO DO AMARAL PERINO protocolado por (GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT)	R\$ 181.544,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 JUL 2024 08:45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Massa Falida de Rosseto Odontologia Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 976/1204: Ciência ao Administrador Judicial e aos demais interessados acerca dos resultados das diligências realizadas, em cumprimento ao item 7 da r. sentença de fls. 955/963.

Nada Mais. São Paulo, 17 de julho de 2024. Eu, ____, GERICKSON WILLE DE OLIVEIRA STAUDT, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gilmar Farchi de Souza (OAB 282598/SP)	D.J.E
Rodolfo Correia Carneiro (OAB 170823/SP)	D.J.E
Thales Maranesi do Nascimento (OAB 330880/SP)	D.J.E
Lorena Larranhagas Mamedes (OAB 16174/MT)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 976/1204: Ciência ao Administrador Judicial e aos demais interessados acerca dos resultados das diligências realizadas, em cumprimento ao item 7 da r. sentença de fls. 955/963."

São Paulo, 18 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e**
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa**
Requerido: **Massa Falida de Rosseto Odontologia Ltda**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Eu, ____, Abner Felix dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa e outro**
Requerido: **Massa Falida de Rosseto Odontologia Ltda**

CERTIFICA-SE que em 18/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 18 de julho de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Divisão Regional de Falências e Recuperações Judiciais – DIFAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ABITRAGEM DAS 1ª, 7ª E
9ª RAJs/SP**

PROCESSO N. 1001325-72.2024.8.26.0609 (Falência)

CREDOR JURIDICAMENTE INTERESSADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo Procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar ciência da Sentença de fls. 955/963**, que decretou a falência de ROSETO ODONTOLOGIA LTDA. (CNPJ: 32.146.566/0001-12).

Por oportuno, **informa que, sendo o caso, encaminhará diretamente à Administração Judicial, por mensagem ao seu endereço eletrônico (lorena@valorizeadmjudicial.com), a relação de créditos da Fazenda Nacional em face da Falida**, para fim do art. 7º-A da Lei 11.101/2005.

No mais, requer que a **UNIÃO (PGFN) seja doravante intimada dos atos processuais pertinentes diretamente pelo Portal eSAJ/TJSP, por meio do CNPJ/ME: 00.394.460/0216-53, na forma do Comunicado Conjunto 667/2021.**

Roga deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

(assinatura eletrônica)
JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA
Procurador da Fazenda Nacional

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2024. Considera-se a data de publicação em 22/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gilmar Farchi de Souza (OAB 282598/SP)
Rodolfo Correia Carneiro (OAB 170823/SP)
Thales Maranesi do Nascimento (OAB 330880/SP)
Lorena Larranhagas Mamedes (OAB 16174/MT)

Teor do ato: "Fls. 976/1204: Ciência ao Administrador Judicial e aos demais interessados acerca dos resultados das diligências realizadas, em cumprimento ao item 7 da r. sentença de fls. 955/963."

SÃO PAULO, 19 de julho de 2024.

**AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E
DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo n. 1001325-72.2024.8.26.0609

ODONTOCOMPANY FRANCHISING S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que se deu a falência da empresa **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA**, apresenta a este dd. juízo o comprovante do depósito judicial dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de caução, para os honorários do administrador judicial (**doc. 01**).

A requerente do pedido de falência destaca a tempestividade do depósito, na medida em que a sentença de fls. 955-963 foi publicada em 18/07/2024 e os 5 (cinco) dias corridos (art. 189, § 1º, inciso I da Lei de Falências) se encerram hoje, dia 23/07/2024.

Sem prejuízo da apresentação do comprovante do depósito judicial, a requerente destaca a natureza dos prazos processuais também aplicados a este

¹ Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e

II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa

procedimento e, neste sentido, se resguarda ao direito de apresentar embargos de declaração contra a sentença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

Rodolfo Correia Carneiro

OAB/SP 170.823

Natalie Rezende Batista

OAB/SP 371.259

Amanda Dias do Nascimento

OAB/SP 466.411

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ODONTOCOMPANY FRANCHISING SA

Réu: Massa Falida de Rosseto Odonto

SÃO PAULO Foro Especializado D - Cartório Da 1ª E 2ª Vara

Processo: 10013257220248260609 - ID 081020000158992187

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: deposito judicial

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 22240.313175 4 98160001000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. CNPJ: 12.817.681/0001-64
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10013257220248260609 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Especializado D - Cartório Da 1ª E 2ª Vara

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850122240313 | Nr. Documento: 81020000158992187 | Data de Vencimento: 22/08/2024 | Valor do Documento: 10.000,00 | (=) Valor Pago: 10.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 22240.313175 4 98160001000000

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento: 22/08/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 23/07/2024 | Nr. Documento: 81020000158992187 | Espécie DOC: ND | Aceite: N | Data do Processamento: 23/07/2024 | Nosso-Número: 28365850122240313

Uso do Banco: 81020000158992187 | Carteira: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | xValor: | (-) Valor do Documento: 10.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000158992187 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

10.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A. CNPJ: 12.817.681/0001-64
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10013257220248260609 - 51174001000193, SÃO PAULO Foro Especializado D - Cartório Da 1ª E 2ª Vara

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA DIAS DO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2024 às 16:39, sob o número W1RJ24700245212. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001325-72.2024.8.26.0609 e código n5L1x1FF.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0367/75680-6 CPF/CNPJ: 07.741.405/0001-20 Empresa: CARNEIRO E MARANESI SOCIEDADE

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: Odontocompany x Rosseto Odont LTDA

		00190 00009 02836 585014 22240 313175 4 98160001000000	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A - SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A - SETOR	00.000.000/4906-95	Data de vencimento: 22/08/2024
		Valor do boleto (R\$): 10.000,00	
		(-) Desconto (R\$): 0,00	
		(+)Mora/Multa (R\$): 0,00	
Pagador:	ODONTOCOMPANY FRANCHISING S A	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$): 10.000,00
Beneficiário Final:	TRIBUNAL DE JUSTICA SP	CPF/CNPJ do beneficiário final:	(=) Data de pagamento: 23/07/2024
Autenticação mecânica BB620CF1B227B8BC03491E1856B5E173D4D4EE98		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 23/07/2024 às 11:06:14 via Sispag, CTRL 005017217435748.

Despacho nos autos Agravo de Instrumento nº 2215176-64.2024.8.26.0000 - Processo nº 1001325-72.2024.8.26.0609 (1ª Instância)

SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL <sj3.1.6.1@tjsp.jus.br>

Sex, 26/07/2024 13:05

Para: JOAO MENDES - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ . 7ª E 9ª RAJ <1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br>

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Ofício nº 2973 (controle interno/2024) - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tipo de Comunicação - (x) Despacho () Liminar () Informações () Decisão

Dados do processo

Agravo de Instrumento nº 2215176-64.2024.8.26.0000

Processo nº 1001325-72.2024.8.26.0609 (1ª Instância)

Origem: 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca de São Paulo

Agravante: Rosseto Odontologia Ltda

Agravado: Odontocompany Franchising Ltda.

Interessados: União Federal - Prfn, Estado de São Paulo, Município de Taboão da Serra e Valorize

Administração Ltda

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ALEXANDRE LAZZARINI, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2215176-64.2024.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso jv8tdi.

Despacho/Decisão:

25/07/2024 17:17:33 - Sem efeito suspensivo - Vistos. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada às pp. 41/49 (fls. 955/963 dos originais), que decretou a falência da agravante Rosseto odontologia Ltda, nomeando como administradora judicial 'Valorize Administração Ltda', sob o seguinte fundamento: Sendo desnecessária a produção de provas em audiência para o deslinde da matéria de fato e inexistindo óbice ao conhecimento da questão de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do novo Código de Processo Civil. De partida, descabida a preliminar de falta de interesse de agir, eis que, diante da alegação de violação de seus direitos (recebimento dos valores em razão do contrato de franquia firmado e não pago), patente o interesse de agir da parte autora. Afastada, pois, a preliminar arguida. No que tange à inadequação da via eleita, em virtude da substituição da execução pelo pleito falimentar, cumpre lembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula nº 42 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.". Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula nº 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a provada impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor." Motivo pelo qual, também afasto a preliminar levantada. A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) estabelece no seu artigo 94, inciso I: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...)" Vale anotar, por oportuno, que a lei específica não limita ou

restringe a utilização do pedido de falência, de sorte que não há que se falar em carência da ação como sustenta a devedora, lembrando-se que a sua insolvência é presumida pela legislação de regência. Vale acrescentar que a parte devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a sustentar a falta de requisitos formais para o pedido de falência, sem trazer quaisquer elementos que pudessem infirmar sua inadimplência. Cabia à ré efetuar os adimplementos de sua obrigação corretamente e, querendo, ajuizar demanda para a rescisão contratual pretendida. Outrossim, a hipótese, no caso, é de mora ex re, ou seja, aquela que ocorre de pleno direito, independentemente de notificação, vez que se trata de obrigação líquida e certa. Se o devedor acertou um prazo certo para cumprir a prestação e se não há dúvida quanto ao valor desta prestação, de rigor o cumprimento da obrigação. Por consequência, a mora e o vencimento antecipado da dívida, nos termos do instrumento firmado entre as partes, é automático. Saliente-se, por fim, que houve o prévio protesto, antes do ajuizamento da presente ação. Nesses termos, diante dos documentos juntados, da própria confissão através de proposta de composição e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 salários mínimos. Ademais, há que se observar que o contrato firmado entre as partes se funda em compartilhamento de know-how relacionados à franquias, ou seja, a franqueadora disponibilizara à ré-franqueada, todo o seu negócio e conhecimento técnico. Em sendo assim, tem-se que o título executivo representa obrigação líquida, certa e exigível. O protesto regular também se encontra demonstrado nos autos. Ainda sobre o protesto, importante notar que a Súmula 41 do TJSP prevê que "o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência", e existindo o protesto por falta de pagamento com a indicação da pessoa que o recebeu reputa-se preenchido, assim, o requisito de obrigação líquida materializada em título protestado. De se anotar constar da planilha de fl. 131, tão somente os protestos cujo recebimento restaram comprovados, sendo excluídos aqueles de fls. 85/86, 95/96 e 103/104. Quanto ao requisito de insolvência, este não se mostra necessário uma vez que o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005 traz a presunção jurídica de insolvência, não sendo necessário a demonstração do estado de insolvência para que seja possível o pedido de falência. Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio da Súmula 43, a qual estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação materializada em título, basta a provada impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor". A requerida, por sua vez, não logrou êxito em demonstrar a existência qualquer das hipóteses elencadas no artigo 96, da LRF, razão pela qual é de rigor a procedência do pedido. Foi o bastante a meu ver. Posto isto, DECRETO hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, estabelecida na Estrada Kizaemon Takeuti, n.º 581, Jardim Clementino, Taboão da Serra-SP, CEP 06775-000 figurando como sócio administrador o Sr. LUAN MACHADO ROSSETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade CIRG nº 48.850.862 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com, residente na Rua José da Silva Ribeiro, n.º 420, Torre B, Apartamento 105, Vila Andrade, São Paulo - CEP 05726-130, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. 2) Insurge-se a falida, postulando a reforma da decisão agravada. Sustenta, em síntese, que: a) a via eleita visa constranger e forçar o pagamento do débito, uma vez que a requerida não é insolvente, devendo a ação ser extinta por falta de interesse de agir; b) o pedido de falência caracteriza abuso de direito e ofende o princípio da menor onerosidade da execução; c) a agravante é solvente e possui faturamento mensal suficiente para saldar o débito; d) a ação de cobrança é o meio idôneo para perseguir o crédito pretendido; e) não foram esgotados todos os meios para satisfação do crédito; f) é nula a sentença que não aprecia as preliminares arguidas em contestação; e g) a r. decisão não prejudica apenas a requerida, mas todos os funcionários da empresa. 3) Por primeiro, não há falar-se em falta de interesse de agir, já que o credor de uma dívida pode optar por formular o pedido de falência, ao invés de executar a dívida. Ademais, a agravante sequer realizou depósito elisivo, tampouco trouxe qualquer questionamento quanto eventual irregularidade formal, como protesto e citação, razão pela qual indefiro, por ora, o efeito suspensivo pretendido. 4) Dê-se ciência ao MM. Juiz de Direito. Fica, desde logo, autorizado o encaminhamento de cópia desta decisão, dispensada expedição de ofício. 5) Processe-se o recurso, intimando-se a agravada, eventuais interessados e a administradora judicial para manifestação. 6) Na sequência, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 25 de julho de 2024.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO PDF via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

Reginaldo de Moura Lima.
Escrevente Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo



1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.6.1 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Largo Pátio do Colégio, 73, 4º andar - sala 404 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3821

E-mail: sj3.1.6.1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2215176-64.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada às pp. 41/49 (fls. 955/963 dos originais), que decretou a falência da agravante “Rosseto odontologia Ltda”, nomeando como administradora judicial 'Valorize Administração Ltda', sob o seguinte fundamento:

“Sendo desnecessária a produção de provas em audiência para o deslinde da matéria de fato e inexistindo óbice ao conhecimento da questão de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do novo Código de Processo Civil.

De partida, descabida a preliminar de falta de interesse de agir, eis que, diante da alegação de violação de seus direitos (recebimento dos valores em razão do contrato de franquia firmado e não pago), patente o interesse de agir da parte autora.

Afastada, pois, a preliminar arguida.

No que tange à inadequação da via eleita, em virtude da substituição da execução pelo pleito falimentar, cumpre relembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias.

Nesse sentido, a Súmula nº 42 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.". Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula nº 43 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que: "No pedido de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a provada impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor."

Motivo pelo qual, também afastado a preliminar levantada.

A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) estabelece no seu artigo 94, inciso I:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...)"

Vale anotar, por oportuno, que a lei específica não limita ou restringe a utilização do pedido de falência, de sorte que não há que se falar em carência da ação como sustenta a devedora, lembrando-se que a sua insolvência é presumida pela legislação de regência.

Vale acrescentar que a parte devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a sustentar a falta de requisitos formais para o pedido de falência, sem trazer quaisquer elementos que pudessem infirmar sua inadimplência. Cabia à ré efetuar os adimplementos de sua obrigação corretamente e, querendo, ajuizar demanda para a rescisão contratual pretendida.

Outrossim, a hipótese, no caso, é de mora ex re, ou seja, aquela que ocorre de pleno direito, independentemente de notificação, vez que se trata de obrigação líquida e certa. Se o devedor acertou um prazo certo para cumprir a prestação e se não há dúvida quanto ao valor desta prestação, de rigor o cumprimento da obrigação.

Por consequência, a mora e o vencimento antecipado da dívida, nos termos do instrumento firmado entre as partes, é automático. Saliente-se, por fim, que houve o prévio protesto, antes do ajuizamento da presente ação.

Nesses termos, diante dos documentos juntados, da própria confissão através de proposta de composição e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 salários mínimos.

Ademais, há que se observar que o contrato firmado entre as partes se funda em compartilhamento de know-how relacionados à franquia, ou seja, a franqueadora disponibilizara à ré-franqueada, todo o seu negócio e conhecimento técnico.

Em sendo assim, tem-se que o título executivo representa obrigação líquida, certa e exigível. O protesto regular também se encontra demonstrado nos autos. Ainda sobre o protesto, importante notar que a Súmula 41 do TJSP prevê que "o protesto comum



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispensa o especial para o requerimento de falência", e existindo o protesto por falta de pagamento com a indicação da pessoa que o recebeu reputa-se preenchido, assim, o requisito de obrigação líquida materializada em título protestado.

De se anotar constar da planilha de fl. 131, tão somente os protestos cujo recebimento restaram comprovados, sendo excluídos aqueles de fls. 85/86, 95/96 e 103/104.

Quanto ao requisito de insolvência, este não se mostra necessário uma vez que o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005 traz a presunção jurídica de insolvência, não sendo necessário a demonstração do estado de insolvência para que seja possível o pedido de falência.

Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio da Súmula 43, a qual estabelece que: "No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação materializada em título, basta a provada impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor".

A requerida, por sua vez, não logrou êxito em demonstrar a existência qualquer as hipóteses elencadas no artigo 96, da LRF, razão pela qual é de rigor a procedência do pedido.

Foi o bastante a meu ver.

*Posto isto, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 94, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de **ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.146.566/0001-12, estabelecida na Estrada Kizaemon Takeuti, n.º 581, Jardim Clementino, Taboão da Serra-SP, CEP 06775-000 figurando como sócio administrador o Sr. LUAN MACHADO ROSSETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade CIRG n.º 48.850.862 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 403.713.838-70, endereço eletrônico luan.rosseto@hotmail.com, residente na Rua José da Silva Ribeiro, n.º420, Torre B, Apartamento 105, Vila Andrade, São Paulo - CEP 05726-130, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga."*

2) Insurge-se a falida, postulando a reforma da decisão agravada.

Sustenta, em síntese, que: a) a via eleita visa constranger e forçar o pagamento do débito, uma vez que a requerida não é insolvente, devendo a ação ser extinta por falta de interesse de agir; b) o pedido de falência caracteriza abuso de direito e ofende o princípio da menor onerosidade da execução; c) a agravante é solvente e possui faturamento mensal suficiente para saldar o débito; d) a ação de cobrança é o meio idôneo para perseguir o crédito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª
RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N.: 1001325-72.2024.8.26.0609
REQUERENTE: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A
FALIDA: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos presentes autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em observância às suas atribuições, informar o cumprimento do item 8 da sentença proferida à fls. 955/963, que decretou a falência da empresa ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA., atinente ao envio das cartas de cientificação aos órgãos competentes.

Cumprido ressaltar que a falida foi devidamente cientificada acerca de suas obrigações, conforme disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, por meio do endereço eletrônico indicado (luan.rosseto@hotmail.com). Nesse contexto, esta Auxiliar aguarda a pronta remessa dos documentos necessários.

Ante ao exposto, requer-se a juntada do comprovante de envio das correspondências físicas aos órgãos competentes, mediante utilização dos serviços postais, bem como do registro do e-mail encaminhado ao representante da empresa Falida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.764
OAB/SP 505.317

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 234871 - AGF MIGUEL SUTIL

GUIABA

- NT

CNPJ.....: 06905958000108 Ins Est.: 00134656067

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/07/2024 Hora.....: 16:52:12

Caixa.....: 114452692 Matrícula...: 0853*****

Lancamento.: 100 Atendimento: 00089

Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2705155575

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	12	59,40+
Valor do Porte(R\$)...	4,95	
Peso real (G).....:	58	
Peso Tarifado:.....:	0,058	
Selo Estampado.....:	59,40	
Máquina utilizada...:	204545	
Endereco Renet.: , -		
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		59,40
TOTAL(R\$)=====>		59,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		59,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.

- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.

- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:

correios@express.saolmedallia.com para

avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE

SARA 9.3.00



Lorena Larranhagas <valorize@valorizeadmjudicial.com>

Falência - Rosseto Odontologia Ltda. - Proc. 1001325-72.2024.8.26.0609

1 mensagem

Lorena Larranhagas <valorize@valorizeadmjudicial.com>

26 de julho de 2024 às 17:34

Para: luan.rosseto@hotmail.com

Cc: Lorena Larranhagas Mamedes de Arruda <lorena@valorizeadmjudicial.com>

Prezados,

Venho por meio deste, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de n. 1001325-72.2024.8.26.0609, informar que o juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem decretou, em 15/07/2024, a falência da empresa Rosseto Odontologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 32.146.566/0001-12, com sede na Estrada Kizaemon Takeuti, n.º 581, Jardim Clementino, Taboão da Serra-SP, CEP 06775-000, representada por Luan Machado Rosseto.

Por meio do presente instrumento, em conformidade com o disposto no artigo 6º - A da Lei n. 11.101/2005, comunicamos a Vossa Senhoria que, durante o mencionado período, ocorrerá a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor, bem como a interrupção das execuções instauradas contra o mesmo, abrangendo, inclusive, as demandas movidas pelos credores particulares do sócio solidário, concernentes a créditos ou obrigações sujeitas à declaração de falência.

Nesse ínterim, também ficará vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, assim como constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, resultante de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estejam sujeitas à falência.

Adicionalmente, cumpre ressaltar as responsabilidades estipuladas aos representantes legais da entidade falida, conforme preceituado no artigo 104 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, sendo imperativo que tais declarações sejam devidamente remetidas a esta Auxiliar, sob pena de desobediência à ordem legal.

Segue abaixo as informações de contato para encaminhamento de documentação pertinente:

Telefone: 65 3359-4531

E-mail: valorize@valorizeadmjudicial.com

Endereço: Av. das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business Center, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172.

No mais, segue anexo cópia da decisão para fim de conhecimento do seu teor, lembrando que após a data da quebra a empresa fica impedida de funcionar.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com**VALORIZE**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL[linkedin/valorize-administracao-judicial](https://www.linkedin.com/company/valorize-administracao-judicial)www.valorizeadmjudicial.com.br

ATENÇÃO. A informação transmitida destina-se apenas a pessoa a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial, legalmente protegida e para conhecimento exclusivo do destinatário. Cópia, retransmissão, disseminação ou outro uso qualquer da informação transmitida por pessoas ou entidades que não as pretendidas pelo emissor é proibida. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada do seu sistema.

**Sentença de decretação da falência.pdf**

93K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1001325-72.2024.8.26.0609**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Odontocompany Franchising Sa e outro**
Requerido: **Massa Falida de Rosseto Odontologia Ltda**

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo
Destinatário do Ato: Justiça Pública

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 29/07/2024.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 29/07/2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª
RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N.: 1001325-72.2024.8.26.0609
REQUERENTE: ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A
FALIDA: ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da presente falência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Na data de 24 de julho de 2024, esta Auxiliar recebeu, via e-mail, a habilitação de crédito apresentada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, a qual aponta a existência de débitos tributários federais.

De acordo com o artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, os créditos de natureza fazendária, após a publicação do edital previsto no § 1º do art. 99 do mesmo diploma legal, devem ser apurados em incidente de classificação de crédito:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)



Portanto, pugna-se pela abertura do Incidente de Classificação de Crédito Público, em conformidade com o artigo 7º-A da Lei 11.101/05, após a publicação do referido edital; e que o incidente seja instruído com cópia da presente petição e dos documentos que a acompanham, especialmente a habilitação de crédito e os extratos de débitos apresentados pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.764

OAB/SP 505.317

Registrado: SIGILOS - Resposta B3 - Processo nº 10013257220248260609 - Ofício nº - ID 867358

b3.atendimento.oficios@hyland.b3.com.br <b3.atendimento.oficios@hyland.b3.com.br>

Qua, 07/08/2024 13:34

Para: JOAO MENDES - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ . 7ª E 9ª RAJ <1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (64 KB)

Resposta 867358-DDOB-SDRV-GDR-OFCS--.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

 E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por **b3.atendimento.oficios@hyland.b3.com.br**.

Prezados,

Fazemos referência ao ofício recebido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), extraído dos autos do processo em referência, para encaminhar-lhes a respectiva resposta anexa.

Por fim, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Favor não responder, este é um canal automático destinado exclusivamente para o encaminhamento de respostas. Caso queira encaminhar ofícios judiciais, utilize o e-mail atendimento.oficios@b3.com.br.

Atenciosamente,



B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Ofícios Judiciais
atendimento.oficios@b3.com.br
Protocolo:
Rua João Brícola, 39 – SP
01010-901

 RPost®PATENTEADO

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 06 de agosto de 2024
867358 DDOB/SDRV/GDRV-OFCS/
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DE SÃO PAULO / SP

Ref.: Autos nº 10013257220248260609 - Ofício nº.

Prezado(a) Senhor(a),

Acusamos a recepção do ofício em anexo, o qual nos foi encaminhado indevidamente.

Dessa forma, estamos devolvendo-o para as devidas providências.

Atenciosamente,



B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Ofícios Judiciais
atendimento.oficios@b3.com.br
Protocolo:
Rua João Bricola, 39 – SP
01010-901

Autos nº : 1001325-72.2024.8.26.0609

MM. Juiz:

Ciente da sentença de fls. 955/963.

Aguardo o cumprimento, pelo Administrador Judicial, das determinações constantes da sentença. Eventual incidente de habilitação de crédito somente ocorrerá após a publicação do edital com a lista de credores, a ser elaborado pelo próprio Administrador Judicial.

Taboão da Serra, 12 de agosto de 2024.

LETÍCIA ROSA RAVACCI
Promotora de Justiça

SOL0000528690_Autos nº 1001325-72.2024.8.26.0609

WAGNER VIANA <wagner.viana@bradesco.com.br>

Sex, 16/08/2024 15:02

Para: JOAO MENDES - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ . 7ª E 9ª RAJ <1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br>

Cc: AZIZ ARAUJO SANTOS NETO <aziz.santos@bradesco.com.br>; BRUNA MOREIRA DOS SANTOS <bruna.d.santos@bradesco.com.br>; JUAN RAMALHO CARVALHO DE OLIVEIRA <juan.r.oliveira@bradesco.com.br>; KAROLLINE KILLING SANTOS <karolline.k.santos@bradesco.com.br>; LETHICIA MARSOLA <lethicia.marsola@bradesco.com.br>; NATALIA GOMES LEME DA SILVA <natalia.l.silva@bradesco.com.br>; RAFAEL JACKSON GONCALVES DE JESUS <rafael.j.jesus@bradesco.com.br>; VANESSA DA SILVA SAMPAIO <vanessa.sampaio@bradesco.com.br>

 1 anexos (2 MB)

SOL0000528690_RESPOSTA E_MAIL.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Srs., boa tarde !

Em atendimento aos termos do epigrafado, e a fim de cooperar com este Digníssimo Órgão, encaminhamos solicitação à referida demanda.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Desde logo, renovamos nosso agradecimento e especial apreço.

Para envio de ofícios, por gentileza, remeter ao endereço eletrônico: oficiosjudiciais@bradesco.com.br.

Atenciosamente

Wagner Viana

4510/Operações de Negócios

Tel.: (11) 3235-6725 – Fax – 3235-6729 ramal 56725

Celular Corporativo: (11) 99107-6535

wagner.viana@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



São Paulo, 16 de agosto de 2024.

REF. Processo nº. 1001325-72.2024.8.26.0609

Ofício s/nº. Datado de 12/07/2024

Em cumprimento ao ofício em referência, informarmos que não localizamos contas ativas e ou aplicações financeiras, titulado pelo envolvido relacionado abaixo, de forma que ficamos impossibilitados de cumprir o solicitado.

Nome	CNPJ nº.
ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA	32.146.566/0001-12

Cumpre-nos informar que não localizamos investimento aplicações, ações e/ou dividendos em nome de ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA-CNPJ 32.146.566/0001-12, razão pela qual ficamos impossibilitados de cumprir com o solicitado.

Informamos também que estamos cientes da determinação de falência em nome de ROSSETO ODONTOLOGIA LTDA-CNPJ 32.146.566/0001-12.

01ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS Á ARBITRAGEM

1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre – Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000

Ref. Bradesco SOL0000528690



Por fim, esperamos ter atendido vossa determinação a contento, e disponibilizamos nosso correio eletrônico oficiosjudiciais@bradesco.com.br, para o envio de novos ofícios direcionados à esta Instituição Financeira.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.

WAGNER
VIANA:1273
1474807

Assinado de forma
digital por WAGNER
VIANA:12731474807
Dados: 2024.08.15
13:06:04 -03'00'

**01ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS Á
ARBITRAGEM**

1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

Ref. Bradesco SOL0000528690